

ANO 2018

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Mensagem n. 1 ao Projeto de Lei n. 94/2018

OBJETO Institui a Planta Genérica de Valores do Município, define critérios para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências.....

Apresentado em sessão do dia ...10/12/2018.....

Autoria ...Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / /

Rejeitado em 08 04 2019

Autógrafo de Lei nº

Lei nº

ANO 2018

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 94/2018

OBJETO Institui a Planta Genérica de Valores do Município, define critérios para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 03/12/2018

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/200/2019 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 10ª sessão ordinária, realizada dia 8 de abril último, foi **rejeitada** por unanimidade a Mensagem n. 1 ao Projeto de Lei n. 94/2018, de autoria do Poder Executivo, que institui a Planta Genérica de Valores do Município, define critérios para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências.

Atenciosamente,

Carlos Renato Serotine (Tota)
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Reali 17/04/19
Ramona



Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

VISTOS ETC.

Tendo em vista que não há nos OEP's nº 459/2018 e 471/2018, datado de 23 de novembro e 05 dezembro de 2018 do Poder Executivo qualquer informação de que a matéria apresentada é de relevante interesse público **de modo a justificar sua tramitação em "regime de urgência"**, determinamos que a propositura fique no aguardo de eventual requerimento **convenientemente justificado** para posterior decisão do plenário sobre sua inclusão em "regime de urgência", tal como previsto nos artigos 185 do RICMB.

De se destacar que a alteração da PLANTA GENÉRICA consiste em matéria complexa que requer a acurada análise por parte dos Edis para somente depois ser direcionada ao Plenário para discussão e votação.

Portanto, em razão da extensão do projeto e da complexidade da matéria, entendemos desde já que sua tramitação deverá ocorrer em "regime ordinário", no prazo máximo de 90 dias, conforme previsto no art. 189, do RICMB, **devendo esse entendimento ser submetido ao PLENÁRIO.**

Bebedouro, capital nacional da laranja, 25 de fevereiro de 2018.

Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro

Mariangela Ferraz Mussolini
Vice-Presidente



"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PREJUDICADO(A)

EMENDA MODIFICATIVA N. 01/2018

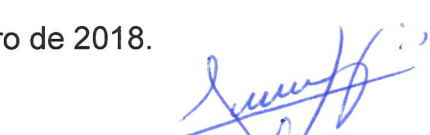
Emenda Modificativa de autoria da edilidade, que dá nova redação ao caput do artigo 7º da Mensagem ao Projeto de Lei n. 94/2018, de autoria do Poder Executivo.

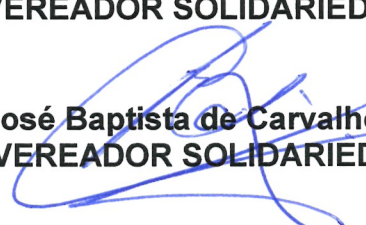
1. Fica o caput do artigo 7º da Mensagem ao Projeto de Lei n. 94/2018 com a seguinte redação:

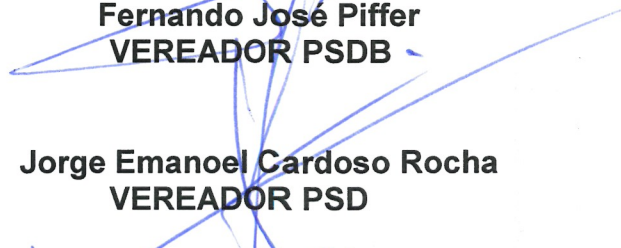
Art. 7º O Valor Venal Total poderá ser contestado pelos contribuintes em até **60 (sessenta)** dias após a distribuição dos carnês de IPTU de cada exercício, onde constará o valor venal do imóvel que serviu como base de cálculo para o lançamento do Imposto, através de requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de Bebedouro indicando as razões da discordância e juntando as provas pertinentes.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 6 de dezembro de 2018.


Carlos Renato Serotine
VEREADOR SOLIDARIEDADE


Fernando José Piffer
VEREADOR PSDB


José Baptista de Carvalho Neto
VEREADOR SOLIDARIEDADE


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
VEREADOR PSD

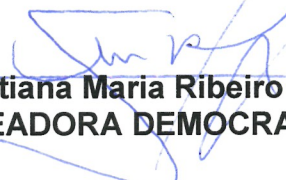

Juliano Cesar Rodrigues
VEREADOR PSD

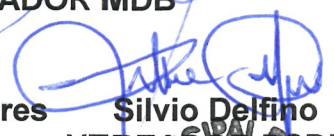

Mariangela Ferraz Mussolini
VEREADORA MDB


Nasser José delgado Abdallah
VEREADOR REDE SUSTENTABILIDADE


Paulo Henrique Ignácio Pereira
VEREADOR MDB


Rogério Alves Mazzonetto
VEREADOR PDT


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
VEREADORA DEMOCRATAS


Silvio Delfino
VEREADOR PSDB

JUSTIFICATIVA

Apresentamos esta emenda visando ao interesse público, dando um prazo maior ao contribuinte para contestar o valor venal total de seu IPTU, já que a redação original do projeto lhe dá somente 30 (trinta) dias.

"Deus Seja Louvado"

128
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CH637383/2018 07/12/18 15:25:42



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 94/2018: Institui a Planta Genérica de Valores do Município, define critérios para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências.

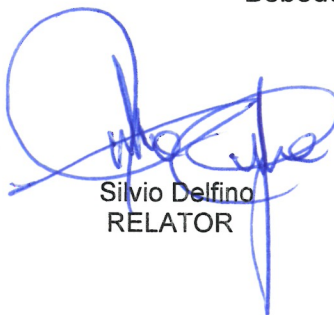
DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 06 de dezembro de 2018.



Silvio Delfino
RELATOR



Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE



Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO



“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 94/2018: Institui a Planta Genérica de Valores do Município, define critérios para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

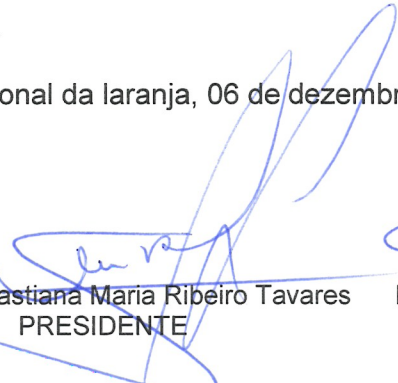
Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela **REGULARIDADE** da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 06 de dezembro de 2018.


Juliano Cesar Rodrigues
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
PRESIDENTE


Rogério Alves Mazzonetto
MEMBRO



“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 94/2018: Institui a Planta Genérica de Valores do Município, define critérios para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe. Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

O diploma legal acima referido é claro ao assentar no artigo 11, inciso III, que compete privativamente ao Município **instituir** e arrecadar os tributos de sua competência. Nesse sentido, se por óbvio cabe a Município **instituir** tributos, também lhe cabe a **“instituição, revisão, atualização e alteração”** da PLANTA GENÉRICA DE VALORES do Município de Bebedouro que envolve a base de cálculo do IPTU.

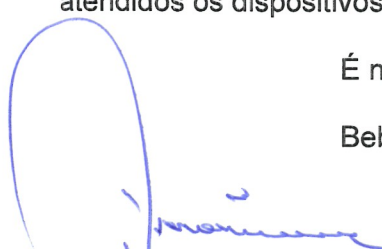
Frise-se que o IPTU, por sua vez, se insere na competência tributária municipal, conforme se verifica do art. 146, inciso I, alínea “a”, da LOMB, bem como do art. 156, inciso I, da CF/88. De outro lado, o Código Tributário nacional assenta em seu artigo 33, que a base do cálculo do imposto territorial urbano é o valor venal do imóvel estabelecido segundo a PLANTA GENÉRICA”, cuja **“atualização”** está prevista no artigo 149, §1º, da LOMB, sem que haja, porém, previsão expressa para a sua **“revisão”** e **“alteração”**.

Inobstante, contudo, o STJ, por sua 2ª Turma, decidiu que a majoração da base de cálculo do IPTU depende da elaboração de lei, exceto nos casos de simples atualização monetária, em atendimento ao princípio da reserva legal. É vedado ao Município, por simples decreto, atualizar o valor venal dos imóveis, para fins de cálculo do IPTU, com base na planta genérica de valores, ultrapassando a correção monetária autorizada por ato administrativo: RT 742/206; STF, RT 752/114. A lei que venha a majorar a base de cálculo do imposto deve ser publicada no exercício anterior da sua aplicação, não se sujeitando, porém, à exigência do prazo de noventa dias da publicação para ser aplicada, estabelecido na EC 42/2003 (art. 150, §1º, *in fine*, da CF/88)

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida na propositura em foco. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vemos óbice à aprovação da propositura.

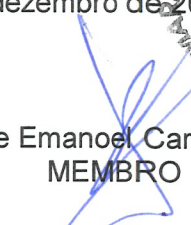
É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de dezembro de 2018.


Carlos Renato Serotine
RELATOR

Fernando José Piffer
PRESIDENTE

“Deus seja louvado”


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
MEMBRO



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de dezembro de 2018
OEP/471/2018

Senhor Presidente;

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, Mensagem ao Projeto de Lei nº 94/2018, que Institui a Planta Genérica de Valores do Município, define critérios para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências.

Considerando que a Audiência Pública realizada em 04/12/2018 às 20:00 horas, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Bebedouro;

Considerando a solicitação que houvesse uma maior gradação do aumento do IPTU de quatro para cinco anos e ainda que as porcentagens fossem distribuídas ao longo desses cinco anos que todos os imóveis deveriam ser avaliados, anualmente, de forma detalhada e individual devido a correção do valor venal dos imóveis que ficaram sem revisão por cinco anos;

Diante do exposto apresentamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto Lei que altera a Planta Genérica de Valores do Município de Bebedouro com as alterações sugeridas naquela audiência pública, e colocamo-nos a disposição para elucidar quaisquer dúvidas que venham a surgir na análise dos documentos.

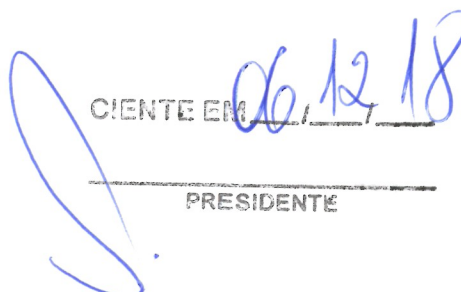
Atenciosamente


Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
José Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro – SP



CIENTE EM


PRESIDENTE

CMB377/2018 05/12/18 16:58:49



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 94/2018

Pedido de vistas em 10/12/18

Pelo

Sebastiana M. R. JAVARES
VEREADOR

Institui a Planta Genérica de Valores do Município, define critérios para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências.

REJEITADO EM 08/04/19

10 VOTOS FAVORÁVEIS

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova a seguinte 10 **RESOLUÇÃO**

10 **AUSÊNCIAS**

CAPÍTULO I DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES

Carlos Renato Serotino
Presidente

Art. 1º Fica instituída a Planta Genérica de Valores do Município de Bebedouro, utilizada para a apuração de base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Art. 2º A base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU é o valor venal do imóvel.

Parágrafo único. O valor venal do imóvel é a quantia monetária que o Município toma como referência para apuração do imposto e deve representar, efetiva ou potencialmente, o valor que este alcançaria para venda à vista, segundo as condições normais do mercado imobiliário.

Art. 3º: O Valor Venal Territorial será calculado indistintamente para todos os imóveis localizados dentro do perímetro urbano ou de expansão urbana do município de Bebedouro.

Art. 4º: O valor Venal Total de cada imóvel do município de Bebedouro, será a somatória do Valor Venal Territorial e do valor Venal Predial, se for o caso, calculados individualmente.

Art. 5º Para efeitos de tributação, a apuração dos valores venais dos imóveis do Município de Bebedouro será processada de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º: Para efeito de aplicação do disposto nesta lei, adotar-se-á o método comparativo direto, onde os valores aplicados serão eleitos como valores semelhantes para imóveis compatíveis, definindo-se, desta forma, os valores imobiliários de terrenos e de edificações que comporão o Valor Venal Total dos Imóveis.

Parágrafo único: Os valores utilizados por esta lei serão obtidos pela média saneada dos valores consultados e corrigidos no mercado imobiliário local, considerando-se como tal as empresas imobiliárias, técnicos em transações imobiliárias, informativos da imprensa local e empresas construtoras, além de informações técnicas relativas às construtoras e preços de edificações do CUB do Sinduscon SP, considerando mês base de novembro.



Relatório em 1991
VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS
ABSTENÇÕES
AUSENCIAS

Contrário o (s) Vereador (es)

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
VEREADOR

JULIANO CESAR RODRIGUES
VEREADOR

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
VEREADOR

JORGE EMANOEL CARDOSO ROCHA
VEREADOR

FERNANDO JOSÉ PIFFER
VEREADOR

ROGÉRIO ALVES MAZZONETTO
VEREADOR

PAULO HENRIQUE IGNÁCIO PEREIRA
VEREADOR

NASSER JOSÉ DELGADO ABDALLAH
VEREADOR

MARIANGELA-FERRAZ MUSSOLINI
VEREADORA

SILVIO DELFINO
VEREADOR



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 7º: O Valor Venal Total poderá ser contestado pelos contribuintes em até 30 (trinta) dias após a distribuição dos carnês de IPTU de cada exercício, onde constará o valor venal do imóvel que serviu como base de cálculo para o lançamento do Imposto, através de requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de Bebedouro indicando as razões da discordância e juntando as provas pertinentes.

§ 1º Após a apreciação do requerimento, se procedente, será efetuada diligência *in loco*, com a concordância do reclamante, para a comprovação das variáveis adotadas no caso específico, podendo resultar em valor menor ou maior, conforme o caso, com imediata correção do lançamento, não havendo possibilidade de nova contestação.

§ 2º A avaliação pericial, quando apresentada pelo contribuinte, e protocolada juntamente com o requerimento, poderá ser utilizada como meio de contestação e correção do valor venal do imóvel.

CAPÍTULO II DA APURAÇÃO DOS VALORES VENAIS

Seção I Do valor venal dos terrenos

Art. 8º Para a determinação do valor venal dos terrenos, fica estabelecido o critério de valor de faces de quadras, adotando-se como referência para a face 1 aquela que se encontra o maior segmento localizado no quadrante 1 (Norte-Leste) entre os eixos formados pelos pontos cardeais Norte-Sul e Leste-Oeste (geográficos) e para demais faces a sequência numérica, percorrendo-se a quadra no sentido horário.

§ 1º Os valores das faces que compõem cada quadra encontram-se subordinados ao cadastro técnico imobiliário do município.

§ 2º Os valores das faces que compõem cada quadra são os que constam na Tabela I, anexa a esta lei e correspondem aos valores unitários por metro quadrado para terreno padrão localizado em cada uma das zonas de valor ou corredores especiais.

§ 3º As zonas de valor estão identificadas por bairro e indicadas por padrão de renda no Mapa 01, parte integrante do anexo II desta lei, definidas pela similaridade de suas características.

§ 4º No caso de quadras e respectivos valores de face que eventualmente não constem na tabela I anexa ou que venham a ser criadas após a publicação da presente lei, será adotado o critério previsto na Subseção I - Do processo de avaliação especial de terrenos

Art. 9º Define-se como Terreno Padrão aquele que se apresenta as seguintes características:

- 1- Infraestrutura básica disponível no município:
 - a) rede de água e esgoto;
 - b) energia elétrica;
 - c) guias e sarjetas;
 - d) sistema de drenagem e manejo de águas pluviais;





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

- e) pavimentação asfáltica ou calçamento;
- 2- testada mínima de 10,00 m, confrontando com a via pública;
- 3- profundidade mínima de 20,00 m;
- 4- área máxima de 330,00m²;

Parágrafo único: Os fatores de correção incidentes sobre os imóveis divergentes do padrão serão aplicados conforme formulação prevista no artigo seguinte e de acordo com as tabelas anexas a esta lei.

Art. 10: O Valor Venal Territorial será calculado através do produto resultante da multiplicação simples da área total do terreno (A) pelo valor do metro quadrado para terreno padrão (V), dentro da face de quadra a que está subordinado conforme planta cadastral, e pelo valor de correção territorial (FCt), conforme disposto abaixo:

$$VT = A.V.FCt$$

Onde, o fator de correção territorial (FCt) será dado pelo produto resultante da multiplicação simples dos seguintes fatores: fator de correção de infraestrutura (Fi), fator de testada (Ft), fator de correção de profundidade (Fp) e fator de correção de área (Fa), assim formulado:

$$FCt = Fi.Ft.Fp.Fa$$

Onde

VT = Valor Venal Territorial

A = Área do terreno

V = Valor por m² do terreno padrão por Face de Quadra (Tabela I)

FtC = Fator de Correção Territorial

Fi = Fator de Correção de Infraestrutura (Tabela II)

Ft = Fator de Correção de Testada (Tabela III)

Fp = Fator de Correção de Profundidade (Tabela IV)

Fa = Fator de Correção de Área (Tabela V)

Art. 11º O valor unitário de metro quadrado de terreno corresponderá:

I - ao da face de quadra da situação do imóvel;

II - no caso de imóvel não construído com duas ou mais frentes, ou duas ou mais esquinas: ao do logradouro relativo à frente indicada no título de propriedade, na falta deste, ao do logradouro de maior valor;

III - no caso de imóvel construído em terreno com as características do inciso anterior, ao do logradouro relativo à sua frente efetiva ou, havendo mais de uma, à frente principal;

IV - no caso de terreno encravado: ao do logradouro correspondente à servidão de passagem ou ao do logradouro que lhe dá acesso.

Art. 12. A profundidade equivalente do terreno, para aplicação do fator de profundidade de que trata o Anexo V, é obtida mediante a divisão da área total pela testada ou, no caso de terrenos de duas ou mais frentes, pela soma das testadas, desprezando-se, no resultado, a fração de metro.



CNE37377/2018 05/12/18 16:58:49



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 1º No caso de terrenos com uma esquina, será adotada:

1. a testada correspondente à frente efetiva ou principal do imóvel, quando construído;
2. a testada correspondente à frente indicada no título de propriedade ou, na sua falta, a correspondente ao maior valor unitário de metro quadrado de terreno, quando não construído.

§ 2º Para os terrenos com duas ou mais esquinas será aplicado o fator de profundidade igual a 1,00.

Art. 13. Para os efeitos da presente lei, consideram-se de esquina os terrenos em que os prolongamentos de seus alinhamentos, quando retos ou das respectivas tangentes, quando curvas, determinem ângulos internos inferiores a 135º (cento e trinta e cinco graus).

Art. 14. Para a determinação da testada principal dos terrenos de esquina considera-se a testada que possibilite o melhor aproveitamento da área, exceção feita aqueles ocupados por construções, para os quais a testada será encontrada em função da testada que constitui a frente efetiva principal do prédio.

Art. 15. Nos casos singulares de lotes, particularmente valorizados ou desvalorizados, onde a aplicação do processo estatuído por esta lei possa conduzir, a juízo da Administração, a Tributação manifestamente injusta ou inadequada, será adotado o processo de avaliação específica, de acordo com o mercado imobiliário local, através de órgão técnico competente.

Art. 16. Os imóveis sujeitos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU não integrantes da Planta Genérica de Valores terão a apuração de seu valor venal territorial, para fins tributários, realizada pelo Departamento Municipal de Arrecadação e Tributos, após parecer fundamentado da Câmara Técnica de Legislação Urbanística, atendendo ao disposto no § 4º do artigo 4º da presente lei.

Art. 17. As áreas territoriais sujeitas ao parcelamento na modalidade de loteamento ou condomínios edifícios horizontais ou mistos, situadas no perímetro urbano ou de expansão urbana, com solicitação formal das diretrizes urbanísticas para parcelamento do solo devidamente apreciadas e deferidas, terão a base de cálculo do IPTU calculada, a partir do ano subsequente da data do deferimento e após o registro do empreendimento no Cartório de Registro de Imóveis, da seguinte forma:

I – em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor venal apurado nos termos dos Artigos 8º, 9º e 10 desta Lei até a implantação efetiva do loteamento ou início de sua ocupação;

§ 1º O IPTU será calculado na forma prevista no *caput* deste artigo pelo período máximo de até 4 (quatro) anos.

§ 2º O disposto neste artigo será aplicado uma única vez para uma mesma área.

§ 3º A forma de cálculo do IPTU mencionada no *caput* deste artigo será concedida somente ao imóvel que não possuir débitos tributários junto ao Município.



CNPJ 45.709.920/0001-11 05/12/18 16:58:49



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 4º O cálculo do IPTU na forma prevista neste artigo deverá ser requerido pelo responsável pelo empreendimento até 16 de dezembro do exercício fiscal anterior ao do lançamento.

§ 5º Os lotes caucionados estarão isentos de pagamentos até a finalização do prazo aprovado para o cronograma de execução do empreendimento.

Art.18. O lançamento do IPTU de até 50% (cinquenta por cento) dos imóveis situados em loteamentos ou condomínios edifícios horizontais ou mistos será realizado, no 2º, (segundo) ano subsequente ao registro no Cartório de Registro de Imóveis, sobre 50% (cinquenta por cento) do valor venal apurado conforme os Artigos 8º, 9º e 10 desta Lei.

§ 1º A forma de lançamento do IPTU prevista no *caput* deste artigo será realizada pelo período máximo de até 4 (quatro) anos e incidirá apenas sobre os imóveis eventualmente não comercializados.

§ 2º O restante dos imóveis será tributado sobre 100% (cem por cento) do valor venal apurado nos termos dos Artigos 8º, 9º e 10 desta Lei, independentemente da sua comercialização.

§ 3º Para a aplicação do previsto no *caput* para os loteamentos ou condomínios edifícios horizontais ou mistos registrados no Cartório de Registro de Imóveis até 31 de dezembro de 2017, será considerado, para o início do período previsto no § 1º, o segundo exercício posterior ao registro.

§ 4º O disposto no § 3º será aplicado a partir da entrada em vigor desta Lei.

§ 5º A aplicação do disposto no *caput* deste artigo deverá ser requerida pelo responsável pelo empreendimento, sendo obrigatória a apresentação de cópia da documentação comprobatória da comercialização dos imóveis, até 10 de janeiro do exercício fiscal do lançamento.

§ 6º Caso seja constatado pela Fazenda Pública a qualquer tempo que o responsável pelo empreendimento tenha omitido informação relativa a comercialização a qualquer título de imóveis que foram objeto do lançamento conforme previsto no *caput*, todos os imóveis do empreendimento serão tributados retroativamente sobre 100% (cem por cento) do valor venal apurado nos termos dos Artigos 8º, 9º e 10 desta Lei, independentemente da sua comercialização, suspendendo-se, automaticamente, a aplicação do disposto neste artigo.

§ 7º O disposto neste artigo somente será concedido aos imóveis que não possuírem débitos tributários junto ao Município.

Art. 19 Os terrenos localizados no perímetro urbano que se destinarem à exploração agrícola, pecuária ou extrativista, vegetal ou agroindustrial, ficarão isentos do IPTU enquanto atender esse requisito.



CNE3737/2018 05/12/18 16:58:49



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Parágrafo único. O benefício do *caput* será concedido aos proprietários que demonstrarem cabalmente o atendimento do requisito fixado para a sua fruição, inclusive mediante apresentação dos documentos exigidos pela legislação de regência.

Subseção I

Dos condomínios Edifícios Horizontais e Mistos

Art. 20 Os valores por metro quadrado dos terrenos localizados em condomínios edifícios horizontais ou mistos residenciais serão apurados mediante a multiplicação do valor unitário por metro quadrado da quadra de valor à qual pertence o imóvel, pelo coeficiente de correção.

§ 1º O coeficiente de correção corresponde ao resultado da divisão da área total das unidades autônomas de propriedade exclusiva, pela área total do condomínio.

§ 2º O valor venal territorial das unidades autônomas de condomínios edifícios horizontais será obtido pela multiplicação do valor apurado de acordo com o *caput* deste artigo, pelo resultado da soma da área territorial da unidade autônoma com a respectiva fração ideal da área territorial comum a todos os condôminos.

Art. 21. Os condomínios edifícios consistem na existência, em edificações, de partes que são propriedade exclusiva, e partes que são propriedade comum dos condôminos, conforme dispõem os Artigos 1.331 a 1.358 do Código Civil – Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e a Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

§ 1º. Considera-se condomínio edifício horizontal o condomínio dotado de unidades autônomas, que se constituem em unidades térreas ou assobradadas.

§ 2º Considera-se condomínio edifício horizontal misto o condomínio dotado de unidades autônomas, que se constituem em unidades térreas ou assobradadas e verticalizadas.

Seção II

Do valor venal das edificações

Art. 22. O Valor Venal Predial será dado pelo produto resultante da multiplicação simples da Área Construída (A_c) pelo Valor Médio do Metro Quadrado Edificado (V_F) e pelo Fator de Correção Predial (FC_F), assim formulado:

$$VP = A_c \cdot V_F \cdot FC_F$$

Onde o Fator de Correção Predial (FC_F), será dado pelo produto resultante da multiplicação simples dos seguintes fatores: Conservação da Edificação (C), Tipo de Edificação (Te), Posição da Edificação (Pe) e Utilização (U), assim formulado:

$$FC_F = C \cdot Te \cdot Pe \cdot U \cdot L$$

Sendo

A_c = Área Construída;

V_F = Valor Médio do Metro Quadrado Edificado (Tabela VI e Tabela XII);

FC_F = Fator de Correção Predial;

C = Fator de Conservação da Edificação (Tabela VII e Tabela XIII);

Te = Fator de Tipo de Edificação (Tabela VIII);





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Pe = Fator de Posição da Edificação (Tabela IX);

U = Fator de Utilização (Tabela X);

L = Fator de Localização (Tabela XI).

Art. 23. A Área Construída (A_c) da unidade autônoma é a soma da área principal e das dependências edificadas.

§ 1º As áreas construídas serão determinadas pelas áreas edificadas constantes nos habite-se emitidos pela Prefeitura e/ou pelas medições dos contornos externos das paredes ou pilares de superfícies cobertas, com fundação e piso, considerando-se a maior área encontrada.

§ 2º Para efeito de determinação dos valores venais dos imóveis, poderão ser consideradas as áreas obtidas pela projeção ortogonal da cobertura das edificações, deduzida a área de projeção dos beirais, e nos casos de imóveis com mais de um pavimento, deverão ser consideradas as áreas encontradas tantas vezes quantos forem os pavimentos.

Art. 24. O Valor Médio do Metro Quadrado (V_p) edificado será determinado pelo padrão da construção, de acordo com a tabela VI anexa a esta lei, sendo calculado considerando 70% do valor CUB Sinduscon-SP, tendo como mês base novembro, devendo ser corrigida anualmente.

Parágrafo único. O enquadramento da construção deve ser feito de acordo com o estabelecido na NBR 12.721/06- Avaliação de custos unitários de construção para incorporação imobiliária e outras disposições para condomínios edifícios.

Art. 25. O Padrão de Construção para os efeitos da presente lei será definido pelo enquadramento na faixa de pontuação da tabela VI determinado de acordo com a soma de pontos obtidos pela tabela XII, e o Padrão de Conservação será definido pelo enquadramento na faixa de pontuação da tabela VII determinado de acordo com a soma de pontos obtidos pela tabela XIII, conforme planilha de cadastramento, preenchida por agente cadastrados ou funcionário da Prefeitura designado para tal.

Art. 26. O fator de Edificação (T_e) está relacionado ao fato de a construção ser no plano térreo, sobrado ou edifício de apartamentos ou escritórios, com ou sem elevador, conforme tabela VIII anexa a esta lei.

Art. 27. O Fator de Posição da Edificação (P_e) indica se a construção é isolada, geminada, conjugada ou edícula, conforme tabela IX anexa a esta lei.

Art. 28. O fator de Utilização (U) indica a finalidade de uso do imóvel, conforme tabela X anexa a esta lei.

Art. 29. O fator de Localização Regional (L) indica a eventual desvalorização do imóvel edificado, considerando-se o padrão de edificação em função de sua localização setorial, definições do Plano Diretor Municipal e avaliações mercadológicas imobiliárias, conforme tabela XI anexa a esta lei.



CNPJ 45.709.920/0001-11 05/12/18 16:58:49



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 30. Nos casos singulares de edificações especiais particularmente valorizadas ou desvalorizadas, onde a aplicação do processo de determinação do Valor Venal Predial estabelecido por esta lei possa conduzir a juízo da Administração, a tratamento fiscal injusto ou inadequado, adotar-se-á critério especial, através de avaliação de acordo com o mercado imobiliário local, por meio do órgão técnico competente.

Art. 31. A classificação de edificações será obtida pela pontuação alcançada a partir dos critérios estabelecidos nas planilhas de informações cadastrais, constantes da Tabela XII, e subsequente enquadramento em uma das categorias e padrões previstos na tabela IV.

Parágrafo único. Para o preenchimento das planilhas de informações cadastrais deverão ser observadas as orientações constantes no Tabela XII.

Art. 32. Entende-se por área edificada aquela delimitada pelos contornos das faces externas das paredes ou dos pilares da edificação, computando-se os ambientes denominados varandas ou terraços, desde que cobertos, e as áreas de piscina, quando existir abrigo para casa de máquinas, com bomba e sistema de filtragem.

Parágrafo único. Considera-se área de piscina a área correspondente ao espelho da água.

Art. 33. A classificação das edificações será individual quando houver mais de uma edificação por lote ou inscrição imobiliária municipal.

Art. 34. Nos casos em que houver mais de uma categoria ou padrão de construção por edificação, a classificação do imóvel poderá ser realizada conforme as diferentes áreas construídas, cadastradas individualmente e lançadas conjuntamente para fins de IPTU.

Seção III Do valor venal dos imóveis

Art. 35. O valor venal dos imóveis corresponde ao resultado da soma dos valores venais das áreas edificada e não edificada.

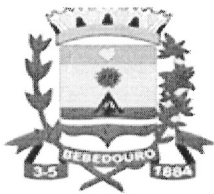
Parágrafo único. Nos casos de condomínios edifícios, horizontais ou verticais ou mistos, os valores venais serão calculados considerando-se as respectivas frações ideais dos terrenos e/ou das edificações.

Art. 36. Para os imóveis rurais, o valor venal fica estabelecido o valor adotando-se o valor máximo da Pauta de valores de terra nua do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA com a correção monetária pelo IPCA do mês de emissão da Portaria do INCRA até novembro do mesmo ano.

Parágrafo único. No ano de 2019 será adotada a pauta de valores definida pela Resolução INCRA/CD/02 de 03 de abril de 2018, sendo a atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA de 31 de novembro de 2018.

MUNICIPAL DE BEBEDOURO
116

CHP37377/2018 05/12/18 16:58:49



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Capítulo III Das revisões do valor venal

Seção I Do processo de avaliação especial de terrenos

Art. 37. Em caso de terrenos desvalorizados em função de fatores que os depreciam poderá ser adotado processo de avaliação especial, nas seguintes hipóteses:

- I - localização;
- II - conformação topográfica desfavorável;
- III - ocorrência de áreas de preservação permanente - APPs;
- IV - fenômenos geológico-geotécnicos adversos;
- V - outras causas semelhantes, que impossibilitem seu pleno aproveitamento.

Parágrafo único. O processo de avaliação especial será iniciado mediante requerimento fundamentado do contribuinte, a ser protocolado até o dia 31 de março de cada exercício, devidamente instruído, contendo fotografias e plantas e/ou croquis ilustrativos.

Art. 38. A Câmara Técnica de Legislação Urbanística terá ainda como atribuição a Avaliação de Bens Imóveis, observando parâmetros técnicos determinados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, devendo emitir parecer fundamentado, sugerindo o deferimento ou indeferimento da revisão do valor venal, aplicável ao caso, para fins de lançamento de IPTU, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. O processo de avaliação especial deverá ser analisado pelo Diretor do Departamento de Arrecadação e Tributos.

Art. 39. Da decisão do Diretor de Departamento de Arrecadação e Tributos caberá recurso, nos termos dos artigos 138 e 139 da Lei 2026/1989- Código Tributário Municipal e suas alterações.

Art. 40. Ao recurso de trata o Artigo 37 desta Lei deverá obrigatoriamente ser anexado laudo técnico de avaliação do imóvel, nos casos de terrenos com mais de 200 m² (duzentos metros quadrados).

§ 1º O laudo técnico de avaliação do imóvel deverá conter fotografias e plantas e/ou croquis ilustrativos, e ser fundamentado em normas registradas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia - IBAPE.

§ 2º O laudo mencionado no § 1º deverá estar assinado por profissional habilitado em um dos seguintes conselhos:

- I - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA, devendo ser anexada cópia da guia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T.;





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

II – Conselho Regional dos Corretores de Imóveis – CRECI, devendo constar o nome e o número de registro do corretor responsável pela avaliação.

III- Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, devendo ser anexada cópia da guia de recolhimento do Registro de Responsabilidade Técnica - R.R.T

Art. 41. A Câmara Técnica de Legislação Urbanística poderá solicitar, sempre que julgar necessário, que o processo administrativo seja instruído com laudo técnico, na forma prevista no Artigo 39 desta Lei.

Art. 42. A revisão do valor venal por meio do processo de avaliação especial será válida apenas para o exercício no qual foi solicitada, não gerando qualquer direito adquirido, devendo ser renovada anualmente, mediante requerimento do contribuinte, no prazo previsto no parágrafo único do Artigo 37 desta Lei.

Parágrafo único. O requerimento de renovação poderá estar instruído com declaração assinada pelo avaliador responsável, atestando que as condições do terreno apuradas no laudo técnico previsto no Artigo 37 permanecem inalteradas, e será obrigatoriamente anexado ao processo administrativo originário.

Subseção II **Da revisão das edificações**

Art. 43. O contribuinte poderá requerer, a qualquer tempo, a revisão cadastral do imóvel, quanto à área edificada, sua categoria e padrão construtivo, para fins de apuração do valor venal da edificação, mediante preenchimento de formulário específico.

§ 1º Para efeitos de revisão do lançamento do IPTU do exercício em curso, o requerimento deverá ser protocolado até o dia 31 de março de cada exercício, devidamente instruído.

§ 2º O requerimento será analisado pela Câmara Técnica de Legislação Urbanística, que emitirá parecer fundamentado, sugerindo o deferimento ou indeferimento da revisão do valor venal.

§ 3º A Câmara Técnica de Legislação Urbanística, no caso de deferimento da revisão do valor venal, indicará o percentual de desconto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor venal da edificação.

§ 4º O processo de avaliação especial deverá ser analisado pelo Diretor do Departamento de Arrecadação e Tributos

§ 5º Ao recurso de que trata o § 4º deste artigo deverá obrigatoriamente ser anexado laudo técnico de avaliação do imóvel, nos casos de edificações com mais de 200 m² (duzentos metros quadrados), devendo estar assinado por profissional habilitado em um dos seguintes conselhos:

I – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo – CREA, devendo ser anexada cópia da guia de recolhimento da Anotação de





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Responsabilidade Técnica - A.R.T.;

II – Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo – CRECI, devendo constar o nome e o número de registro do corretor responsável pela avaliação.

III- Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, devendo ser anexada cópia da guia de recolhimento do Registro de Responsabilidade Técnica - R.R.T

Subseção III

Do desconto para os adimplentes

Art. 44. Será concedido desconto automático de 10% (dez por cento) no valor do IPTU, por ocasião da emissão do carnê, aos contribuintes sem débitos tributários com o Município, em 22 de dezembro do exercício anterior ao do lançamento.

Parágrafo único. O benefício do qual trata o *caput* deste artigo é aplicável apenas aos imóveis edificados.

Art. 45. Os contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU em cota única, à vista, terão direito a desconto escalonado sendo:

- I**- 8% quando o pagamento for em parcela única no primeiro mês de vencimento
- II**- 4% quando o pagamento for em parcela única no segundo mês de vencimento

Subseção IV

Dos incentivos ambientais

Art. 46. Será concedido desconto, a título de incentivo, aos proprietários ou possuidores de terrenos integrantes do Setor Especial de Áreas Verdes abaixo sobre o valor do terreno, para o cálculo base do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, proporcionalmente a taxa de cobertura florestal do terreno, de acordo com o disposto abaixo:

I- ÁREAS ATINGIDAS POR BOSQUE NATIVO

Cobertura florestada... % de redução do IPTU

Acima de 80%.....60%

de 50 a 79%.....40%

de 30 a 49%.....30%

Acima de 10 a 29%.....20%

II- Árvores isoladas cuja área de projeção da copada perfaça uma área mínima de 40% (quarenta por cento) da área total do imóvel: redução de 30% (trinta por cento).

III- Árvores imunes de corte: redução de 10% (dez por cento), por árvore, até o limite máximo de 40% (quarenta por cento), mesmo que haja mais de 04 (quatro) árvores imunes de corte no imóvel.

§ 1º Os casos não constantes nos incisos deste artigo, serão analisados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, mediante requisição.



CMR3737/2018 05/12/18 16:58:49



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 2º Cessará a isenção ou redução do imposto imobiliário para os proprietários ou possuidores que infringirem o disposto no Código de arborização, e somente após a recuperação da área, constatada mediante laudo técnico do Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente - DMAAMA poderá o solicitante obter novamente o benefício.

Art. 47. Será concedido desconto de até 2% (dois por cento) no valor do IPTU para os imóveis edificados horizontais que possuírem 15% da área de seu terreno áreas efetivamente permeáveis, com cobertura vegetal.

§ 1º O benefício previsto no *caput* deste artigo não se aplica aos imóveis caracterizados como chácaras de recreio.

§ 3º O desconto previsto no *caput* deste artigo deverá ser requerido até quinze de outubro do exercício anterior para o qual o benefício é pleiteado.

Art. 48. Será concedido desconto de até 50% (cinquenta por cento) no IPTU dos imóveis não edificados, localizado no Centro da Cidade que forem adequados ao estacionamento de veículos e desde que o acesso seja público e gratuito.

§ 1º O Departamento Municipal de Trânsito e Transporte deverá determinar as vias públicas em que o benefício previsto no *caput* poderá ser requerido, considerando áreas com tráfego intenso e desprovidas de estacionamento particulares ou áreas públicas destinadas a estacionamento suficientes para o atendimento da demanda existente.

§ 2º O benefício previsto no *caput* deste artigo deverá ser requerido pelo proprietário do imóvel não edificado até o dia 30 de setembro do exercício anterior ao ano fiscal do lançamento.

§ 3º O Poder Executivo deverá regulamentar o benefício previsto no *caput* deste artigo em até 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação da presente Lei, para aplicação no exercício de 2019.

§ 4º Na hipótese de cessar a causa do benefício previsto nessa subseção será feito o lançamento do imposto no próximo exercício fiscal proporcionalmente aos meses em que o imóvel deixou de fazer jus ao benefício.

Subseção V Das isenções

Art. 49. Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU a todos os cidadãos aposentados ou pensionistas, desde que comprovados os seguintes requisitos:

I – que possui renda mensal oriunda de aposentadoria ou pensão até o limite de 01 (um) salário mínimo federal;



CMR377/2018 05/12/18 16:58:49



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

II – que a renda mensal familiar não ultrapassa a 02 (dois) salários mínimos federais, já incluída a renda do proprietário contribuinte aposentado ou pensionista;

III – que possui um único imóvel com área máxima de 100 m² (cem metros quadrados), sendo que o proprietário contribuinte não poderá possuir outros imóveis urbanos (residencial ou comercial) ou rurais;

IV – que o imóvel sobre o qual recair a isenção seja destinado para uso próprio, exclusivamente residencial.

V- que o imóvel residencial que pretende ser isentado encontra-se em seu nome exclusivamente ou caso o imóvel possuir vários proprietários, todos devem atender aos incisos I, II, III e IV deste artigo.

Art. 50. Para fazer jus ao benefício previsto nesta Lei, o aposentado ou pensionista deverá o proprietário contribuinte protocolar requerimento na Prefeitura Municipal solicitando a concessão do benefício, devendo o requerimento ser instruído com os seguintes documentos:

I – escritura pública ou matrícula do imóvel;

II – certidão ou comprovante da condição de aposentado ou pensionista emitido por órgão federal, estadual ou municipal;

III – declaração de composição familiar, com os respectivos comprovantes de renda de cada membro da família que reside no imóvel sobre o qual poderá recair a isenção;

IV – certidão de Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Bebedouro/SP, na qual deverá constar a existência de um único imóvel de propriedade do requerente;

V – declaração firmada pelo requerente de que não possui outros imóveis em outras comarcas, sob penas das leis civil e penal;

VI – declaração instruída com documentos comprobatórios (recibos de pagamento de água e luz) de que o imóvel sobre o qual poderá recair a isenção seja destinado para uso próprio, exclusivamente residencial.

VII- declaração firmada pelo requerente ou requerentes de que não possui rendimento mensal superior ao previsto no artigo 49.

Art. 51. Comprovados os requisitos necessários à Prefeitura Municipal, dentro de 15 dias, processará a isenção como de dívidas existentes na municipalidade, relacionadas ao IPTU.

§ 1º A comprovação que trata o “caput” deste artigo é válida por 03 (três) anos, desde que inalterados os respectivos requisitos.

§ 2º Os proprietários contribuintes beneficiários desta lei deverão efetuar um cadastramento até 31 de janeiro de 2019, sob pena de revogação da isenção.

Art. 52. Ficam isentos do pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – todos os imóveis edificados e devidamente identificados como tal, no cadastro imobiliário urbano e que possuam Valor Venal Total igual ou inferior a 200 UFM (duzentas unidades fiscais municipais).



CNPJ 45709920000111 05/12/18 16:58:49



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Parágrafo único. A isenção prevista no caput será efetuada de ofício, não havendo necessidade de requerimento por parte do contribuinte.

Art. 53. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, ficam isentos do pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – os imóveis que cumpram, conjuntamente, todos os requisitos abaixo:

- I - Possuam Valor Venal Total igual ou inferior a 250 UFM (duzentos e cinquenta unidades fiscais);
- II - Seja a única propriedade imobiliária do contribuinte no município de Bebedouro;
- III - sejam utilizados exclusivamente para fins residenciais;
- IV - Sejam utilizados como moradia própria;
- V - Não possuam débito tributário inscrito em dívida ativa e
- VI - A possível isenção seja requerida formal e anualmente, pelo próprio contribuinte, até a data limite de 30 de novembro de cada exercício fiscal.

Art. 54. - Ficam isentos do IPTU os imóveis de propriedade das entidades desportivas, recreativas, representativas de classes, de clubes de serviço e sociais, efetiva e habitualmente utilizados apenas para o exercício de suas atividades, sem fins lucrativos.

§ 1º. A obtenção da isenção dependerá de requerimento do interessado, instruído com atestado de filiação a um órgão centralizador municipal, estadual ou federal e de alvará de funcionamento, fornecido pela Municipalidade

Art. 55. Ficam isentos dos impostos municipais as sedes e sub- sedes dos Sindicatos de Trabalhadores desde que usadas exclusivamente para seus serviços administrativos ou sociais e reuniões de trabalhadores.

Art. 56. A isenção de que trata o artigo 55, só poderá ser concedida às partes realmente usadas para o funcionamento do Sindicato, excluindo-se possíveis partes residenciais.

Art. 57. A isenção concedida nos termos desta Lei não exonera os beneficiários do cumprimento das obrigações acessórias a que estão sujeitos.

Art. 58. As comprovações previstas nesta subseção deverão ser devidas e formalmente documentadas, ressalvado o direito de a Administração efetuar diligências de verificação das informações apresentadas.

§ 1º. A constatação de fraude ou dolo, a qualquer momento, acarretará em novo lançamento de ofício e aplicação das demais sanções previstas nas legislações civil e criminal.

§ 2º. A isenção concedida nesta subseção poderá ser cassada por simples despacho da autoridade competente, se não forem observadas as exigências desta lei.

§ 3º. É vedada, em qualquer caso, a restituição de importâncias recolhidas, a qualquer título.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



CNPJ 45.709.920/0001-11 05/12/18 16:58:49



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 59. A concessão dos benefícios fiscais previstos na Seção III, IV e V do Capítulo III não gera direito adquirido, podendo ser anulados a qualquer tempo, quando for constatada a inexistência de documentos, de informações prestadas pelo beneficiário, ou o não cumprimento de quaisquer exigências previstas nesta Lei.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput*, os benefícios serão anulados, lançando-se o imposto com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

§ 2º Os benefícios previstos nesta Lei não são cumulativos, sendo concedido ao interessado o benefício de maior valor.

§ 3º O desconto aos contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU em cota única, à vista, previsto no Artigo 45, poderá ser concedido em conjunto com os demais benefícios previstos nesta Lei.

§ 4º O previsto no § 2º não se aplica aos incentivos ambientais previstos nesta Lei para os imóveis residenciais horizontais.

Art. 60. Os benefícios fiscais mencionados na Seção III, IV e V do Capítulo III são válidos apenas para o exercício posterior ao qual são pleiteados, devendo ser renovados anualmente, desde que o contribuinte preencha os requisitos estabelecidos nesta Lei, não retroagindo em nenhuma hipótese.

Art. 61. Os benefícios previstos nesta Lei somente serão concedidos quando a extinção do crédito tributário for realizada na modalidade de pagamento, prevista no inciso I do Artigo 156 do Código Tributário Nacional – Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e alterações posteriores.

Art. 62. O IPTU poderá ter seu pagamento dividido em até 08 (oito) parcelas, desde que nenhuma delas seja inferior a 1 UFM (uma unidade fiscal), corrigidas anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 63. A forma e as datas de pagamento do IPTU serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 64. O IPTU, calculado com as alterações promovidas pelos arts. 8º, 9º, 10, 11 e do 22 ao 31, desta Lei Complementar, com acréscimo superior à 20% terão a diferença escalonada mais a correção monetária pelo IPCA nos anos subsequentes sendo:

- I – Acréscimo de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do imposto do ano anterior para o ano de 2019;
- II – Acréscimo de até 11,0% (onze por cento) sobre o valor do imposto do ano anterior mais a correção monetária pelo IPCA para o ano de 2020;
- III – acréscimo de até 13,0% (treze por cento) sobre o valor do imposto do ano anterior mais a correção monetária pelo IPCA para o ano de 2021;
- IV – Acréscimo de até 13,0% (treze inteiros por cento) sobre o valor do imposto do ano anterior mais a correção monetária pelo IPCA para o ano de 2022;



49-16:58:49 05/12/18 01:02:43



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

IV – Acréscimo de até 12,0% (doze por cento) sobre o valor do imposto do ano anterior mais a correção monetária pelo IPCA para o ano de 2023;

§ 1º A referência para o acréscimo é o valor do imposto lançado no exercício imediatamente anterior.

§ 2º Caso haja alteração de dados cadastrais do imóvel, nos exercícios a que se referem aos incisos. I a III do *caput* deste artigo, o valor utilizado para apuração do crédito tributário calculado para o exercício anterior corresponderá ao valor que seria obtido se fosse considerada a nova situação cadastral.

§ 3º A partir de 2023, inclusive, não serão mais aplicados os limites de acréscimo dispostos nos incisos I a III do *caput* deste artigo, ocasião em que o valor do tributo passará a ser o resultado da multiplicação do valor venal do imóvel pelas alíquotas devidas, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 65. O impacto orçamentário- financeiro decorrente dos benefícios fiscais previstos na Seção III e IV do Capítulo III será compensado pelo aumento de receita proveniente da aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 66. Ficam revogados os seguintes dispositivos legais:

- I- Lei Municipal nº 482 de 28 de dezembro de 1961
- II- Lei Municipal nº 2036 de 20 de março de 1990
- III- Lei Municipal nº 2231 de 29 de dezembro de 1992
- IV- Lei Municipal nº 1492 de 20 de outubro de 1981
- V- Artigo 14 da Lei Municipal nº 2026 de 27 de dezembro de 1989, alterado pela Lei Municipal nº 2632/1997
- VI- Lei Municipal nº 2632 de 25 de março de 1997
- VII- Lei Municipal Complementar nº 55 de 12 de dezembro de 2007
- VIII- Lei Municipal nº 3727, de 12 de dezembro de 2007
- IX- Lei Municipal nº 4020 de 20 de outubro de 2009.

Art. 67. São partes integrantes dessa lei complementar o Anexo 1, com 13 tabelas com os seguintes conteúdos:

Tabela I - Valor por m2 do terreno padrão por Face de Quadra

Tabela II - Fator de Correção de Infraestrutura

Tabela III - Fator de Correção de Testada

Tabela IV - Fator de Correção de Profundidade

Tabela V- Fator de Correção de Área

Tabela VI - Valor Médio do Metro Quadrado Edificado

Tabela VII - Conservação da Edificação

Tabela VIII - Tipo de Edificação

Tabela IX- Fator de Posição da Edificação

Tabela X -Fator de Utilização

Tabela XI -Fator de Localização

Tabela XII -Tabela de Pontuação do padrão de construção

Tabela XIII -Tabela de Pontuação da conservação da construção

Anexo II – Mapa PD11 Padrão de Renda





Prefeitura Municipal de Bebedouro

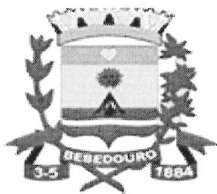
Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO I

Tabela I - Valor por m2 do terreno padrão por Face de Quadra
Tabela II - Fator de Correção de Infraestrutura
Tabela III - Fator de Correção de Testada
Tabela IV - Fator de Correção de Profundidade
Tabela V- Fator de Correção de Área
Tabela VI - Valor Médio do Metro Quadrado Edificado
Tabela VII - Conservação da Edificação
Tabela VIII - Tipo de Edificação
Tabela IX- Fator de Posição da Edificação
Tabela X -Fator de Utilização
Tabela XI -Fator de Localização
Tabela XII -Tabela de Pontuação do padrão de construção
Tabela XIII -Tabela de Pontuação da conservação da construção

CNPJ 45709920/0001-11 05/12/18 16:58:49





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

TABELA I - VALORES DO METRO QUADRADO DE FACES DE QUADRAS (Vf)

QUADRA - CENTRO	LESTE	SUL	OESTE	NORTE	QUADRA - CENTRO	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04		Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
086097	356,56	386,26	297,11	237,69	096091	482,42	393,26	340,82	340,82
086099	297,11	386,26	356,56	237,69	096093	482,42	385,93	385,93	385,93
086101	297,11	386,26	297,11	237,69	096095	402,02	402,02	402,02	402,02
086103	265,66	398,51	332,06	185,88	096097	402,02	402,02	402,02	402,02
086105	321,59	401,97	321,59	225,01	096100	502,54	502,54	402,02	402,24
086107	200,91	401,97	257,16	225,01	096101	603,07	603,07	502,54	402,02
087094	361,72	361,72	361,72	361,72	096103	703,59	502,54	603,07	402,02
088097	522,58	401,97	401,97	417,98	096105	301,52	502,54	703,59	402,02
088099	401,97	401,97	562,79	417,98	096107	232,39	398,51	451,61	398,51
088101	401,97	401,97	401,97	321,59	096109	471,74	393,08	550,40	550,40
088103	559,26	391,39	559,26	447,42	097085	391,50	391,50	391,50	391,50
088105	503,26	391,39	559,26	536,83	097111	393,08	393,08	471,74	393,08
088107	335,46	391,39	357,79	357,79	097113	349,40	349,40	349,40	349,40
088109	497,90	398,32	597,53	398,32	098088	398,47	398,47	398,47	398,47
090083	497,90	398,32	348,38	497,90	098091	514,58	391,50	391,50	391,50
090085	471,74	393,08	393,08	471,74	098093	482,42	385,93	385,93	385,93
090088	401,97	401,97	401,97	401,97	098095	402,02	402,02	402,02	402,02
090091	431,70	398,51	332,06	431,89	098097	502,54	402,02	402,02	402,02
090093	693,50	401,97	522,58	643,20	098100	552,79	384,54	552,79	552,79
090095	522,58	401,97	693,50	739,70	098102	402,02	402,02	502,54	402,02
090097	832,23	522,58	522,58	739,70	098103	603,07	402,02	402,02	402,02
090099	615,13	386,26	615,13	615,13	098105	301,52	402,02	603,07	301,52
090101	386,26	386,26	615,13	683,43	098107	265,66	398,51	451,61	265,66
090103	602,99	401,97	522,58	924,65	098109	335,46	391,39	357,79	357,79
090105	482,40	401,97	602,99	691,45	098119	221,23	221,23	221,23	221,23
090107	293,52	391,50	469,73	391,50	098121	219,49	219,49	219,49	219,49
091109	108,19	216,63	270,79	216,63	098125	221,23	221,23	221,23	221,23
092083	471,74	393,08	235,76	471,74	099110	309,10	309,10	309,10	309,10
092085	664,13	398,35	398,35	531,32	099111	309,10	309,10	309,10	309,10
092087	482,40	401,97	401,97	482,40	099113	398,32	398,32	398,32	318,52
092089	356,56	386,26	356,56	285,19	099115	309,10	309,10	412,29	329,69
092091	475,41	386,26	386,26	386,26	099117	307,12	307,12	461,03	368,54
092093	442,22	398,02	307,62	353,77	099119	219,49	219,49	293,16	234,53
092095	402,02	402,02	402,02	402,02	100085	401,97	401,97	401,97	401,97
092097	502,54	402,02	402,02	402,02	100087	386,26	356,56	297,11	356,56
092099	562,85	462,34	502,54	502,54	100089	431,70	398,51	332,06	431,70
092101	437,03	502,54	437,03	437,03	100091	450,25	342,57	342,57	342,57
092103	402,02	502,54	502,54	502,54	100093	434,21	385,93	385,93	361,82
092105	272,66	391,98	522,63	653,30	100095	301,52	402,02	361,84	301,52
092107	321,59	401,97	385,85	401,97	100097	502,54	402,02	301,52	402,02
094083	200,91	241,11	120,50	200,91	100098	502,54	502,54	502,54	502,54





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

QUADRA-CENTRO	LESTE	SUL	OESTE	NORTE		QUADRA - CENTRO	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04			Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
094085	440,36	391,50	391,50	391,50		100100	502,54	502,54	502,54	502,54
094087	398,51	398,51	398,51	398,51		100102	402,02	402,02	437,03	402,02
094089	386,26	386,26	386,26	386,26		100103	462,34	402,02	402,02	402,02
094091	386,26	386,26	386,26	386,26		100105	295,37	391,98	601,04	363,55
094093	482,42	385,93	335,22	385,93		100107	401,97	401,97	522,58	1.075,85
094095	402,02	402,02	402,02	402,02		100109	391,50	391,50	489,36	391,50
094097	502,54	402,02	402,02	402,02		100111	366,91	305,73	489,37	489,37
094099	603,07	502,54	502,54	502,54		100113	244,58	305,73	366,91	293,48
094101	437,03	437,03	603,07	603,07		100115	265,54	265,54	265,54	265,54
094103	603,07	502,34	502,34	502,34		100117	261,95	261,95	349,40	349,40
094105	301,52	502,54	603,07	502,54		100119	132,62	265,54	199,08	212,34
094107	232,39	398,51	451,61	398,51		102083	436,93	349,55	349,55	436,93
094109	497,90	398,32	557,63	497,90		102085	401,97	401,97	401,97	401,97
094110	394,37	394,37	789,64	394,37		102087	386,26	386,26	386,26	356,56
095110	398,32	398,32	398,32	398,32		102089	386,26	386,26	386,26	386,26
095121	175,94	175,94	175,94	175,94		102091	546,74	386,26	386,26	386,26
095125	175,94	175,94	175,94	175,94		102093	470,39	391,98	418,09	418,09
096087	398,51	398,51	398,51	398,51		102095	391,98	391,98	470,39	470,39
096089	431,70	398,51	398,51	398,51		102097	402,02	402,02	301,52	361,84
102099	437,03	402,02	402,02	402,02		108099	454,45	524,34	391,98	340,82
102101	301,52	402,02	437,03	341,72		108101	340,82	393,26	524,37	314,61
102103	262,17	402,02	301,52	301,52		108103	386,26	386,26	386,26	356,56
102105	295,37	391,98	340,82	295,37		108105	391,50	391,50	391,50	391,50
102107	332,06	398,51	431,70	332,06		108109	391,50	391,50	391,50	391,50
102109	321,59	401,97	401,97	321,59		108111	391,50	391,50	391,50	391,50
102111	321,59	401,97	321,59	321,59		108113	398,35	531,32	531,32	398,35
102113	244,58	293,52	391,50	293,52		110095	393,26	367,04	367,04	367,04
102115	314,46	393,08	393,08	393,08		110097	386,26	356,56	445,69	356,56
102117	235,76	393,08	314,46	393,08		110099	594,29	386,26	386,26	386,26
102119	235,76	314,46	393,08	393,08		110101	401,97	482,40	804,03	401,97
104085	393,18	436,93	436,93	349,55		110103	282,19	398,51	332,06	282,19
104089	386,26	386,26	386,26	386,26		110105	CANCELADO			
104091	385,93	272,65	272,65	272,65		110107	265,66	398,51	332,06	232,39
104093	398,02	353,77	353,77	353,77		110109	391,50	391,50	391,50	342,47
104095	398,02	398,02	398,02	375,89		110111	293,52	391,50	391,50	342,47
104097	402,02	402,02	361,84	361,84		110113	398,35	398,35	398,35	398,35
104099	437,03	402,02	402,02	402,02		111105	401,00	401,00	401,00	401,00
104101	391,98	444,24	568,14	391,98		112101	192,25	192,25	307,63	192,25
104103	393,26	452,28	452,28	391,94		112103	341,60	341,60	401,97	401,97
104105	386,26	386,26	445,69	445,69		112107	279,52	391,39	391,39	391,39
104107	297,11	297,11	386,26	297,11		112108	391,39	391,39	279,52	391,39
104109	321,59	321,59	401,97	321,59		112109	218,38	305,78	305,78	305,78





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

QUADRA-CENTRO	LESTE	SUL	OESTE	NORTE		QUADRA - CENTRO	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04			Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
104111	391,50	391,50	391,50	391,50		112110	262,08	305,78	218,38	305,78
104113	398,35	398,35	531,32	531,32		113103	311,89	311,89	311,89	293,62
104115	331,93	331,93	398,35	398,35		114101	314,59	314,59	440,47	314,59
104117	393,08	393,08	393,08	393,08		114103	430,71	304,01	430,71	430,71
104119	235,76	393,08	393,08	393,08		114105	311,89	311,89	367,02	256,85
106093	385,93	385,93	385,93	335,58		114107	253,32	304,01	354,70	253,32
106095	385,93	410,06	385,93	356,54		114109	218,38	305,78	305,78	218,38
106097	385,93	434,21	385,93	293,63		114110	262,08	305,78	218,38	218,38
106099	402,02	402,02	321,61	279,65		116101	314,59	314,59	440,47	314,59
106101	393,26	452,28	576,83	393,26		116103	311,89	311,89	367,02	311,89
106103	340,82	452,28	393,26	340,82		116105	256,85	311,89	311,89	256,85
106105	386,26	386,26	386,26	386,26		116107	307,52	307,52	307,52	307,52
106107	297,11	297,11	386,26	297,11		116109	366,91	305,73	305,73	305,73
106109	321,59	321,59	401,97	321,59		118105	256,85	311,89	311,89	311,89
106111	391,50	391,50	391,50	391,50		120105	256,85	311,89	311,89	220,14
106113	391,50	391,50	391,50	391,50		121105	405,48	304,01	430,71	430,71
106115	393,08	393,08	393,08	393,08		122105	293,62	311,89	311,89	311,89
106117	355,57	355,57	355,57	355,57		118101	310,42	310,42	365,29	310,42
106119	307,40	384,40	384,40	345,88		122101	310,42	310,42	434,69	310,42
108095	450,25	391,51	391,51	391,51		120101	310,42	310,42	442,36	310,42
108097	482,43	391,50	514,58	391,50		120103	310,42	310,42	310,42	219,11

QUADRA - JD. ESTORIL	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
091063	120,30	120,30	120,30	120,30
091064	120,30	120,30	120,30	120,30
091066	120,30	120,30	120,30	120,30
091067	120,30	120,30	120,30	120,30
092062	120,30	120,30	120,30	120,30
092060	120,30	120,30	120,30	120,30
097073	167,65	167,65	167,65	167,65
QUADRA - JD. TRÊS MARIAS	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
094066	134,99	134,99	134,99	134,99
094067	134,99	134,99	134,99	134,99
094068	134,99	134,99	134,99	134,99
094070	134,99	134,99	134,99	134,99
094071	134,99	134,99	134,99	134,99
096065	134,99	134,99	134,99	134,99
096066	134,99	134,99	134,99	134,99
096068	134,99	134,99	134,99	134,99
096069	134,99	134,99	134,99	134,99
096071	134,99	134,99	134,99	134,99



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

QUADRA - JD. N. S. APARECIDA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
106087	538,30	349,54	422,94	461,38
106089	376,81	349,92	376,81	376,81
106091	450,25	342,57	342,57	342,57
108083	403,73	346,04	288,39	346,04
108087	349,90	349,90	349,90	349,90
108089	349,90	349,90	349,90	349,90
108091	399,91	349,90	349,90	349,90
108093	338,38	338,38	338,38	338,38
110086	403,73	346,04	288,39	346,04
110087	349,90	349,90	249,94	349,90
110089	349,90	349,90	249,94	349,90
110091	399,91	349,90	249,94	349,90
110093	349,90	349,90	249,94	349,90
QUADRA - RES. SAN CONRADO	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
102073	133,64	133,64	133,64	133,64
102080	349,40	349,40	349,40	349,40
102081	296,99	296,99	296,99	296,99
104082	293,62	293,62	293,62	293,62
104083	297,11	297,11	237,69	297,11
106082	367,02	293,62	293,62	367,02
106083	307,62	307,62	307,62	307,62
117086	298,81	298,81	298,81	298,81
104077	307,58	307,58	307,58	307,58
111079	307,58	307,58	384,52	307,58
109078	353,72	353,72	353,72	353,72
110081	442,20	353,72	353,72	442,20
109081	442,20	353,72	353,72	442,20
107081	442,20	353,72	353,72	442,20
111077	353,72	353,72	442,20	265,24
113080	349,50	349,50	349,50	349,50
113089	311,04	311,04	311,04	311,04
116081	349,50	349,50	349,50	349,50
117086	345,84	345,84	345,84	345,84
QUADRA - JD. SÃO SEBASTIÃO	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
086085	244,58	244,58	244,58	244,58
088082	230,64	251,59	322,92	184,44
086083	174,70	244,62	174,70	174,70
086082	209,66	244,62	244,62	209,66
089079	255,65	255,65	255,65	146,02
087079	255,65	255,65	255,65	255,65
085078	244,62	244,62	244,62	244,62
088076	255,65	255,65	255,65	146,02
087074	244,62	244,62	244,62	244,62

102

QUADRA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

QUADRA - JD. NOVO LAR	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
090076	145,15	207,50	181,55	181,55
090078	145,15	207,50	181,55	181,55
090079	145,15	207,50	181,55	181,55
091074	201,72	201,72	201,72	201,72
092076	201,72	201,72	201,72	201,72
093078	161,28	201,72	201,72	230,55
094080	201,72	201,72	201,72	230,55
093079	161,28	201,72	201,72	201,72
QUADRA - VILA PAULA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
096081	304,01	202,65	151,93	151,93
096083	265,66	199,18	199,18	265,66
098081	304,01	202,65	202,65	151,93
098083	209,73	209,73	157,25	209,73
099078	272,53	204,32	204,32	204,32
099079	272,53	204,32	0,00	204,32
099081	304,01	202,65	151,93	151,93
100081	199,18	129,40	129,40	199,18
100083	262,16	209,73	157,25	209,73
QUADRA - JD. ESPLANADA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
129106	345,94	288,26	288,26	345,94
125120	340,73	454,40	545,32	363,53
126103	353,84	471,88	353,84	377,51
127101	353,84	353,84	471,88	353,84
127102	353,84	353,84	353,84	353,84
127106	345,94	576,74	432,47	288,26
128103	353,84	353,84	353,84	353,84
128105	283,01	283,01	353,84	377,51
129101	353,84	353,84	424,63	283,04
130102	353,84	353,84	353,84	283,04
130103	353,84	353,84	353,84	283,04
130105	314,52	335,57	335,57	251,59
131106	304,01	304,01	354,70	304,01
132101	349,40	349,40	349,40	349,40
133102	288,26	345,94	288,26	288,26
133103	288,26	345,94	288,26	288,26
133105	288,26	345,94	288,26	288,26
133106	345,94	345,94	288,26	288,26
QUADRA - JD. CASA- GRANDE	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
122091	304,01	506,83	227,97	227,97
123095	314,52	503,38	251,59	314,52
123097	314,52	503,38	314,52	314,52
124091	267,27	267,27	267,27	267,27
124096	380,05	380,05	380,05	380,05
125083	267,27	207,81	356,42	207,81
125085	267,27	207,81	267,27	207,81

MUNICIPAL DE BEBEDOURO
101



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

QUADRA - JD. CASA- GRANDE	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
125092	304,01	227,97	227,97	227,97
125096	314,52	314,52	314,52	314,52
126086	267,27	207,81	267,27	207,81
126087	267,27	267,27	267,27	207,81
126094	314,52	314,52	314,52	314,52
126098	314,52	314,52	314,52	314,52
126099	503,38	503,38	314,52	314,52
127088	196,53	196,53	196,53	152,80
127090	196,53	196,53	196,53	152,80
127091	267,27	267,27	267,27	207,81
128094	304,01	304,01	304,01	304,01
128099	506,83	380,05	304,01	354,70
131099	430,71	304,01	304,01	253,32
QUADRA - JD. ELDORADO	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
140085	202,65	304,01	202,65	202,65
141086	300,48	300,48	225,28	225,28
141091	305,78	305,78	218,38	218,38
141095	305,78	305,78	305,78	305,78
142083	298,62	398,32	398,32	298,62
142086	300,48	225,28	225,28	225,28
142098	299,66	299,66	299,66	299,66
144086	300,48	225,28	225,28	225,28
144089	300,48	375,61	300,48	300,48
144090	296,99	296,99	237,59	237,59
144092	304,01	304,01	253,32	253,32
144093	305,78	262,08	262,08	262,08
144094	305,78	305,78	305,78	262,08
144095	305,78	305,78	305,78	305,78
144096	305,78	305,78	305,78	305,78
144097	305,78	305,78	305,78	305,78
144101	305,78	305,78	305,78	305,78
145086	300,48	225,28	225,28	225,28
145099	305,78	305,78	305,78	305,78
145100	305,78	305,78	305,78	305,78
146087	300,48	225,28	225,28	225,28
147087	199,70	199,70	199,70	199,70
148092	305,73	305,73	244,58	244,58
148093	305,73	366,91	305,73	244,58
148100	304,01	354,70	304,01	151,93
148102	305,78	305,78	262,08	130,98
149090	300,48	300,48	300,48	300,48
149091	300,48	300,48	225,28	300,48
149095	304,01	304,01	304,01	304,01
149096	304,01	354,70	304,01	202,65
149098	304,01	354,70	304,01	202,65
149099	304,01	354,70	304,01	151,93
152088	251,47	251,47	251,47	251,47
153090	251,47	251,47	251,47	251,47
153092	251,47	251,47	251,47	251,47
153093	300,48	300,48	225,28	225,28





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

QUADRA - JD. ELDORADO	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
153094	251,47	335,42	251,47	251,47
153098	251,47	335,42	335,42	251,47
154096	300,48	300,48	300,48	225,28
154097	300,48	300,48	300,48	225,28
155095	300,48	300,48	225,28	225,28
156087	172,60	172,60	172,60	172,60
157087	89,91	89,91	89,91	89,91
157094	298,62	298,62	298,62	298,62
158092	248,81	248,81	248,81	248,81
159085	240,60	240,60	240,60	240,60
160088	304,01	304,01	304,01	304,01
161087	304,01	354,70	304,01	202,65
161091	304,01	354,70	304,01	202,65
QUADRA - JD. CANADÁ	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
162084	204,51	204,51	204,51	204,51
157087	204,92	204,92	204,92	204,92
159085	204,51	204,51	204,51	204,51
161087	204,51	204,51	204,51	204,51
162088	202,42	202,42	202,42	202,42
156087	204,71	204,71	204,71	204,71
160088	202,58	202,58	202,58	202,58
158092	205,16	205,16	205,16	205,16
161091	169,85	204,04	204,04	169,85
161093	169,85	204,04	204,04	169,85
160095	204,04	204,04	169,85	169,85
158095	136,11	204,32	136,11	122,42
157098	136,11	204,32	136,11	122,42
153101	86,23	201,70	201,70	201,70
161095	204,04	204,04	204,04	204,04
160097	204,04	204,04	204,04	204,04
163095	169,85	204,04	169,85	169,85
161098	169,85	204,04	169,85	169,85
159099	169,85	204,04	204,04	169,85
159101	203,81	203,81	203,81	203,81
162099	203,81	203,81	203,81	203,81
166098	170,44	170,44	170,44	170,44
168097	170,44	170,44	170,44	170,44
171095	170,44	170,44	170,44	170,44
QUADRA - TALARICO	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
124111	154,62	307,60	211,42	176,75
126110	154,62	305,29	343,60	343,60
126113	154,62	305,29	343,60	343,60
127110	238,95	307,43	307,43	307,43
128107	343,60	305,29	343,60	343,60
128111	307,43	307,43	307,43	307,43
128114	154,62	307,43	307,43	307,43
128115	154,62	307,43	307,43	273,16
130107	267,06	305,29	305,29	267,06

MUNICIPAL DE
BEBEDOURO
98



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

QUADRA - TALARICO	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
130112	307,43	307,43	273,16	307,43
130114	307,43	307,43	307,43	273,16
130115	267,06	305,29	267,06	154,62
130116	154,62	154,62	154,62	132,53
132107	228,91	267,06	267,06	228,91
132111	307,43	307,43	273,16	307,43
134107	238,95	307,43	307,43	273,16
134109	273,16	307,43	273,16	273,16
134112	265,12	265,12	265,12	231,92
QUADRA - JD. SÃO JOÃO	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
107119	215,18	242,12	242,12	242,12
109119	269,08	242,12	242,12	242,12
108115	201,81	242,17	242,17	201,81
110119	269,08	242,12	242,12	242,12
111118	269,08	242,12	242,12	242,12
107118	242,12	242,12	269,08	242,12
109117	242,12	242,12	269,08	242,12
110117	242,12	242,12	269,08	242,12
110114	201,81	242,17	242,17	201,81
112116	242,12	242,12	269,08	215,18
113117	268,06	238,24	596,01	297,91

QUADRA - HERCULES P.HORTAL	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
090117	265,19	265,19	212,18	212,18
090119	265,19	265,19	265,19	212,18
089120	265,19	265,19	265,19	212,18
078119	221,61	221,61	221,61	221,61
087119	261,66	261,66	261,66	218,04
088121	265,19	265,19	265,19	212,18
081119	264,04	264,04	264,04	264,04
087122	265,19	265,19	265,19	212,18
087117	261,66	261,66	218,04	218,04
083120	265,19	265,19	265,19	473,22
085120	109,13	262,90	130,98	109,13
086117	261,66	389,09	218,04	261,66
084117	187,70	187,70	187,70	262,82
082119	241,61	193,32	241,61	241,61
080122	192,06	192,06	240,06	240,06
081123	192,06	240,06	240,06	396,57
083124	266,27	266,27	266,27	266,27
084123	265,19	265,19	265,19	473,22
085125	218,25	218,25	218,25	218,25
086125	209,52	261,89	209,52	209,52
087124	209,52	261,89	209,52	209,52

MUNICIPAL DE BEBEDOURO
97



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

QUADRA - JD. CIRANDA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
123107	261,29	261,29	475,39	326,74
118107	211,42	211,42	269,08	211,42
117111	415,85	326,74	261,29	261,29
125107	207,50	259,47	415,23	424,63
123109	261,29	261,29	261,29	475,39
123108	265,54	265,54	265,54	265,54
122111	261,29	261,29	261,29	415,85
122110	261,29	261,29	261,29	415,85
122108	261,29	261,29	261,29	261,29
121114	261,29	261,29	261,29	415,85
121113	261,29	261,29	261,29	415,85
121107	261,29	261,29	504,97	261,29
120117	261,29	261,29	261,29	415,85
120115	261,29	261,29	261,29	415,85
120109	261,29	261,29	261,29	261,29
120108	261,29	261,29	261,29	261,29
119111	261,29	261,29	261,29	261,29
118108	261,29	326,74	326,74	261,29
117109	261,29	326,74	261,29	261,29
119112	261,29	261,29	261,29	261,29
118113	261,29	261,29	261,29	261,29

QUADRA - JD. SONHO	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
112111	282,56	242,17	403,75	282,56
112113	201,81	242,17	403,75	242,17
113115	201,81	242,17	403,75	242,17
114111	207,58	242,19	207,58	207,58
116111	256,85	242,17	242,17	201,81
116114	242,19	242,19	242,19	172,98
118118	357,49	238,24	238,24	238,24
119119	379,16	238,24	238,24	379,16
117114	240,25	240,25	192,13	192,13
117117	288,30	240,25	240,25	192,13
115116	172,98	242,19	242,19	207,58
115117	288,30	240,25	240,25	240,25
114114	242,17	242,17	282,56	282,56
114112	242,19	242,19	207,58	207,58
QUADRA - V. CRUZEIRO DO SUL	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
120087	180,80	321,59	241,11	120,50
121085	157,17	157,17	314,49	157,17
121086	130,98	130,98	130,98	130,98
122087	130,98	130,98	130,98	130,98
122088	130,98	130,98	130,98	130,98
123084	157,17	157,17	314,49	157,17
123085	130,98	130,98	130,98	130,98
123086	130,98	130,98	130,98	130,98
124087	130,98	130,98	130,98	130,98





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

QUADRA - JD. JÚLIA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
148103	293,48	293,48	428,09	293,48
148105	301,19	361,49	301,19	301,19
148106	298,62	298,62	298,62	298,62
148107	301,19	361,49	361,49	361,49
150103	300,48	360,56	525,93	300,48
150105	301,19	361,49	301,19	301,19
150106	301,19	361,49	361,49	361,49
154105	301,86	301,86	188,60	301,86
QUADRA - JD. DE LÚCIA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
105135	161,24	183,33	161,24	161,24
104136	161,24	183,33	161,24	161,24
103136	161,24	183,33	161,24	161,24
103138	161,24	183,33	161,24	161,24
102137	161,24	183,33	161,24	161,24
101138	161,24	183,33	161,24	161,24
101139	161,24	183,33	161,24	161,24
100140	161,51	161,51	142,04	142,04
104142	161,51	142,04	142,04	116,14
104141	161,24	161,24	161,24	131,84
104140	161,24	161,24	161,24	131,84
106140	161,24	161,24	161,24	131,84
106138	161,24	161,24	161,24	131,84
108138	161,24	161,24	161,24	131,84
108137	161,24	161,24	161,24	131,84
109136	161,24	161,24	161,24	131,84
110135	161,24	161,24	161,24	131,84
116124	164,18	164,18	164,18	164,18
QUADRA - RES. FRANCISCANO	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
066084	163,30	-	-	-
QUADRA - JD. PARAÍSO	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
112092	251,63	251,63	251,63	251,63
112095	293,64	293,64	269,16	293,64
112097	335,58	335,58	307,62	335,58
112099	559,33	335,58	307,62	335,58
114091	262,16	262,16	262,16	262,16
114093	307,62	279,63	307,62	279,63
114095	335,58	335,58	307,62	307,62
114097	314,61	314,61	314,61	314,61
114099	524,37	314,61	314,61	314,61
116089	307,62	279,63	307,62	279,63
116091	307,62	279,63	307,62	307,62
116093	307,62	279,63	307,62	307,62
116095	314,61	288,39	288,39	288,39
116097	314,61	314,61	288,39	314,61
116099	524,37	314,61	314,61	314,61





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

QUADRA - JD. PARAÍSO	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
117087	262,16	262,16	262,16	262,16
118089	262,16	262,16	288,39	262,16
118091	262,16	262,16	288,39	262,16
118093	262,16	262,16	288,39	262,16
118095	279,63	307,62	307,62	279,63
118097	307,62	335,58	307,62	279,63
118099	559,33	335,58	307,62	307,62
119089	262,16	262,16	262,16	262,16
119095	261,41	279,63	261,41	261,41
120089	262,16	262,16	262,16	262,16
120091	262,16	262,16	262,16	262,16
120093	262,16	262,16	262,16	262,16
120099	503,39	307,62	307,62	307,62
121095	261,41	261,41	261,41	335,58
121097	307,62	261,41	261,41	335,58
122099	447,44	261,41	261,41	335,58
QUADRA - PQ. RES. FURQUIM	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
064098	305,60	305,60	305,60	305,60
064100	288,00	288,00	305,60	288,00
065096	305,60	288,00	349,40	349,40
066096	305,60	305,60	305,60	305,60
066099	305,60	349,40	349,40	349,40
068096	305,60	305,60	305,60	305,60
068099	305,60	349,40	349,40	349,40
070094	307,47	307,47	307,47	307,47
070096	307,47	307,47	307,47	307,47
070097	307,47	307,47	307,47	307,47
070098	260,91	260,91	260,91	260,91
070099	305,60	349,90	349,40	349,40
QUADRA - PQ. RES. FURQUIM	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
071098	307,47	307,47	307,47	307,47
072098	307,47	307,47	307,47	307,47
073098	307,47	307,47	307,47	307,47
067101	Praça Maestro Pedro Pellegrino			
QUADRA - RES. STO ANTÔNIO	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
060094	95,16	95,16	95,16	95,16
060095	95,16	95,16	95,16	95,16
060096	95,16	95,16	95,16	95,16
060098	95,16	95,16	95,16	95,16
060080	96,12	96,12	96,12	96,12
061081	96,12	96,12	96,12	96,12
063081	96,12	96,12	96,12	96,12
063084	95,16	54,33	95,16	95,16
063085	95,16	95,16	95,16	95,16
063086	95,16	95,16	95,16	95,16
062088	95,16	95,16	95,16	95,16
059089	96,62	96,62	96,62	96,62



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

QUADRA - RES. STO ANTÔNIO	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
061089	95,16	95,16	95,16	95,16
062090	95,16	95,16	95,16	95,16
058093	Praça Francisco Ferreira de Medeiros			
061091	95,16	95,16	95,16	95,16
061092	95,16	95,16	95,16	95,16
058094	95,16	95,16	95,16	95,16
057096	95,16	95,16	95,16	95,16
057097	95,16	95,16	95,16	95,16
056098	95,16	95,16	95,16	95,16
059099	95,16	95,16	95,16	95,16
064082	95,16	54,33	54,33	95,16
QUADRA - VILA PAULISTA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
063099	150,5	150,5	150,5	180,65
068103	165,55	165,55	165,55	165,55
069101	144,52	144,52	144,52	160,56
074105	165,55	165,55	220,77	220,77
071103	165,55	165,55	165,55	165,55
070102	99,33	99,33	95,304	165,66
058058	-	-	166,4	-
QUADRA - JD. TROPICAL	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
052089	161,04	161,04	161,04	161,04
054087	161,04	161,04	161,04	161,04
054089	161,04	161,04	161,04	161,04
055085	161,04	161,04	161,04	161,04
055087	161,04	161,04	161,04	161,04
056088	161,04	161,04	161,04	161,04
055089	161,04	161,04	161,04	161,04
056090	161,04	161,04	161,04	161,04
057088	161,04	161,04	161,04	161,04
057091	161,04	161,04	161,04	161,04
058088	161,04	161,04	161,04	161,04
057086	161,04	161,04	161,04	161,04
060087	161,04	161,04	161,04	161,04
057082	161,04	161,04	161,04	161,04
058083	161,04	161,04	161,04	161,04
059083	161,04	161,04	161,04	161,04
060084	161,04	161,04	161,04	161,04
061085	161,04	161,04	161,04	161,04
058080	161,04	161,04	161,04	161,04
059081	161,04	161,04	114,9	161,04
060082	161,04	161,04	114,9	161,04
061083	161,04	161,04	114,9	161,04
062084	161,04	161,04	114,9	161,04



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

QUADRA - JD. UNIÃO	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
046085	95,81	95,81	95,81	95,81
047083	Sistema de Lazer			
047086	95,81	95,81	95,81	95,81
048084	95,81	95,81	95,81	95,81
048086	95,81	95,81	95,81	95,81
049084	95,81	95,81	95,81	95,81
049086	95,81	95,81	95,81	95,81
050084	95,81	95,81	95,81	95,81
050088	Sistema de Lazer			
051085	95,81	95,81	95,81	95,81
052088	95,16	67,94	95,16	95,16
053086	95,16	67,94	95,16	95,16
054084	95,16	67,94	95,16	95,16
053084	95,81	95,81	95,81	95,81
052083	95,81	95,81	95,81	95,81
051083	95,81	95,81	95,81	95,81
050081	Área Institucional			
050078	95,81	95,81	95,81	95,81
051079	95,81	95,81	95,81	95,81
052079	95,81	95,81	95,81	95,81
053080	95,81	95,81	95,81	95,81
054080	95,81	95,81	95,81	95,81
055081	95,81	95,81	95,81	95,81
056082	95,16	67,94	95,16	95,16
051076	95,81	95,81	95,81	95,81
052077	95,81	95,81	95,81	95,81
053077	95,81	95,81	95,81	95,81
054078	95,81	95,81	95,81	95,81
055079	95,81	95,81	95,81	95,81
056079	95,81	95,81	95,81	95,81
057079	95,16	67,94	95,16	95,16
052086	95,81	95,81	95,81	95,81
QUADRA - SÃO CARLOS	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
040093	95,16	95,16	95,16	95,16
041093	95,04	95,04	95,04	95,04
041096	95,04	95,04	95,04	95,04
042090	95,16	95,16	95,16	95,16
043098	Sistema de Lazer			
042094	95,04	95,04	95,04	95,04
043094	95,04	95,04	95,04	95,04
044091	95,04	95,04	95,04	95,04
044095	95,04	95,04	95,04	95,04
046090	95,04	95,04	95,04	95,04
046095	95,04	95,04	95,04	95,04





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

QUADRA - SÃO CARLOS	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
047095	95,04	95,04	95,04	95,04
048096	95,04	95,04	95,04	95,04
049096	95,04	95,04	95,04	95,04
050097	95,04	95,04	95,04	95,04
051098	95,04	95,04	95,04	95,04
053098	95,04	95,04	95,04	95,04
054094	95,04	95,04	95,04	95,04
054097	95,04	95,04	95,04	95,04
056095	95,04	95,04	95,04	95,04
052094	95,04	95,04	95,04	95,04
051093	95,04	95,04	95,04	95,04
050092	95,04	95,04	95,04	95,04
049091	95,04	95,04	95,04	95,04
QUADRA - SÃO FRANCISCO	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
066090	349,40	349,40	349,40	349,40
068088	345,88	345,88	345,88	345,88
064091	349,60	349,60	349,60	349,60
068089	345,88	345,88	345,88	345,88
068090	345,88	345,88	345,88	345,88
064089	302,58	302,58	302,58	345,83
064087	349,40	349,40	349,40	349,40
065087	307,40	307,40	345,88	345,88
065088	307,40	307,40	307,40	345,88
QUADRA - JD. MARAJÁ	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
136102	144,01	126,03	375,61	144,01
138102	144,01	144,01	375,61	144,01
140102	144,01	144,01	413,23	180,08
137104	144,01	126,03	120,06	144,01
139104	144,01	144,01	144,01	144,01
141105	144,01	144,01	144,01	180,08
138106	144,01	126,03	120,06	144,01
140106	144,01	144,01	144,01	144,01
142107	144,05	115,17	161,30	115,17
143107	141,75	101,21	141,75	141,75
144106	141,75	141,75	141,75	141,75
144107	141,75	141,75	141,75	141,75
144108	141,45	141,45	141,45	141,45
142108	141,75	141,75	101,21	141,75
141108	141,45	90,42	90,42	113,08
139108	141,45	79,14	75,38	90,42
143109	144,05	115,17	161,30	115,17
140110	144,01	144,01	144,01	144,01
142102	240,28	240,28	240,28	240,28





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

QUADRA - V. M. C. CARVALHO	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
085103	304,01	304,01	304,01	304,01
085105	303,86	303,86	303,86	303,86
085107	307,22	307,22	307,22	307,22
083105	192,82	270,00	337,61	192,82
073093	240,96	200,80	281,12	240,96
073096	200,80	200,80	240,96	240,96
073099	235,76	235,76	235,76	235,76
074093	240,96	240,96	281,12	240,96
074096	240,96	240,96	240,96	321,36
074100	241,02	180,72	180,72	241,02
074103	180,72	150,60	241,02	210,84
075105	204,68	204,68	204,68	204,68
076093	240,96	192,68	281,12	240,96
076096	241,02	192,81	180,72	241,02
076100	241,02	241,02	241,02	241,02
076103	240,96	192,68	281,12	240,96
076105	241,02	192,81	180,72	241,02
076108	204,71	204,71	256,02	256,02
078093	240,96	192,68	281,12	240,96
078096	241,02	192,81	180,72	241,02
078100	241,02	192,81	241,02	241,02
078103	238,95	189,99	273,16	238,95
078105	240,96	223,96	281,12	281,12
078107	235,94	235,94	283,13	235,94
080093	235,94	226,40	330,32	235,94
080096	240,96	257,08	200,80	200,80
080100	241,02	192,81	180,72	150,60
080103	241,02	167,64	241,02	422,01
080105	241,13	134,11	192,82	337,61
080107	235,94	235,94	472,21	330,32
082103	239,14	191,25	239,14	239,14
082105	241,13	270,00	337,61	337,61
082107	240,96	240,96	240,96	240,96
QUADRA - V. VILA ELISABETH	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
131088	142,39	121,07	178,13	142,39
131089	142,39	121,07	142,39	142,39
133089	142,39	142,39	142,39	142,39
132091	142,39	121,07	142,39	142,39
133091	142,39	142,39	142,39	142,39
132092	142,39	121,07	142,39	142,39
134092	142,39	142,39	142,39	142,39
133093	142,39	121,07	142,39	142,39
134093	142,39	142,39	142,39	142,39
133094	142,39	121,07	142,39	142,39
135094	142,39	142,39	118,66	142,39
134095	142,39	121,07	142,39	142,39
135095	142,39	142,39	118,66	142,39
134097	142,39	121,07	142,39	142,39
136097	115,17	115,17	115,17	144,05
134098	142,39	121,07	142,39	142,39





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

QUADRA - VILA ELISABETH	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
136098	142,39	142,39	118,66	178,13
135099	142,39	121,07	118,66	142,39
137099	142,39	142,39	118,66	178,13
137100	386,14	142,39	118,66	178,13
QUADRA - PORTAL DO LAGO	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
077089	349,65	349,65	349,65	349,65
071081	349,65	349,65	349,65	349,65
071083	349,65	349,65	349,65	349,65
072084	349,65	349,65	349,65	349,65
072081	349,65	349,65	349,65	349,65
074084	349,65	349,65	349,65	349,65
074087	349,65	349,65	349,65	349,65
076090	349,65	349,65	349,65	349,65
074092	349,65	349,65	349,65	349,65
072092	349,65	349,65	349,65	349,65
076086	349,65	349,65	349,65	349,65
078087	Área Institucional - ETE			
079090	Área Verde II			
080089	Área Verde I			
081090	Área Institucional 1			
079092	349,65	349,65	349,65	349,65
082089	Área Verde V			
083089	Sistema de Lazer IV			
072087	349,65	349,65	349,65	349,65
072086	349,65	349,65	349,65	349,65
073089	349,65	349,65	349,65	349,65
074090	349,65	349,65	349,65	349,65
066071	117,05	117,05	117,05	117,05
063077	0,00	0,00	0,00	117,05
073078	-	117,05	-	-
078086	Área Verde III			

QUADRA - JD. CALIFORNIA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
161084	161,20	161,20	161,20	161,20
160084	161,20	161,20	161,20	161,20
159084	161,20	161,20	161,20	161,20
157084	161,20	161,20	161,20	161,20
156084	161,20	161,20	161,20	161,20
154084	161,20	161,20	161,20	161,20
153084	161,20	161,20	161,20	161,20
151084	161,20	161,20	161,20	161,20
150084	161,20	161,20	161,20	161,20
149084	161,20	161,20	161,20	161,20
147084	161,20	161,20	161,20	161,20
146084	161,20	161,20	161,20	161,20





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

QUADRA - VILA SANDERSON	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
128082	201,18	167,65	167,65	201,18
130082	201,18	201,18	201,18	201,18
133083	201,18	201,18	201,18	167,65
131083	201,18	201,18	201,18	201,18
129083	201,18	167,65	201,18	201,18
129084	201,18	167,65	201,18	201,18
131084	201,18	201,18	201,18	201,18
133084	201,18	201,18	201,18	167,65
130086	201,18	167,65	201,18	201,18
131086	201,18	201,18	201,18	201,18
134086	201,18	201,18	201,18	167,65
130087	167,65	167,65	201,18	201,18
132087	167,65	201,18	201,18	201,18
134087	167,65	201,18	201,18	167,65

QUADRA - JD. ALVORADA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
135081	143,21	143,21	124,44	143,21
137080	143,21	143,21	124,44	143,21
138080	143,21	143,21	124,44	143,21
140079	143,21	143,21	143,21	143,21
141079	143,21	143,21	143,21	143,21
140075	143,21	143,21	143,21	143,21
141073	143,21	143,21	143,21	143,21
143072	143,21	143,21	143,21	143,21
144072	143,21	143,21	143,21	143,21
146072	143,21	143,21	143,21	143,21
147072	143,21	143,21	143,21	143,21
149072	143,21	143,21	143,21	143,21
150072	143,21	143,21	143,21	143,21
152072	143,21	143,21	124,44	143,21
153072	143,21	143,21	143,21	143,21
152071	143,21	143,21	143,21	143,21
155072	143,21	143,21	143,21	143,21
143076	143,21	143,21	143,21	143,21
148076	143,21	143,21	143,21	143,21
152076	143,21	143,21	143,21	143,21
155079	143,21	143,21	143,21	143,21
153074	143,21	143,21	143,21	143,21
154077	143,21	143,21	143,21	143,21
154079	143,21	143,21	143,21	143,21
153079	143,21	143,21	143,21	143,21
151079	143,21	143,21	143,21	143,21
150079	143,21	143,21	143,21	143,21
148079	143,21	143,21	143,21	143,21
147079	143,21	143,21	143,21	143,21
145079	143,21	143,21	143,21	143,21
144079	143,21	143,21	143,21	143,21
143079	143,21	143,21	143,21	143,21





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

QUADRA - JD. CLAUDIA I	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
144112	Praça Olímpio Alves Kobal			
144113	130,95	130,95	104,70	130,95
143114	Praça Thomaz Talarico			
145114	130,95	130,95	104,70	130,95
143116	104,70	130,95	130,95	130,95
146115	165,87	165,87	132,62	165,87
144117	165,87	165,87	165,87	165,87
147116	165,87	165,87	165,87	165,87
144118	165,87	165,87	165,87	165,87
148117	165,87	165,87	165,87	165,87
145119	165,87	165,87	165,87	165,87
149118	165,87	165,87	165,87	165,87
146120	165,87	165,87	165,87	165,87
QUADRA - SÃO FERNANDO	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
173125	202,42	202,42	151,55	202,42
174125	202,42	202,42	151,55	202,42
175126	202,42	202,42	151,55	202,42
176127	202,42	202,42	151,55	202,42
177128	202,42	202,42	151,55	202,42
178129	202,42	202,42	151,55	202,42
179129	202,42	202,42	151,55	202,42
180130	Sistema de Lazer			
QUADRA - JD. AEROPORTO	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
153108	118,66	118,66	118,66	118,66
151108	118,66	118,66	118,66	118,66
150108	118,66	118,66	118,66	118,66
148109	Praça Joaquim Mariano			
152111	118,66	118,66	118,66	118,66
150111	118,66	118,66	118,66	118,66
148111	118,66	118,66	118,66	118,66
146111	118,66	118,66	118,66	118,66
146112	118,66	118,66	118,66	118,66
152114	118,66	118,66	118,66	118,66
150114	118,66	118,66	118,66	118,66
148113	118,66	118,66	118,66	118,66
QUADRA - VILA STA TEREZINHA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
134119	94,10	94,10	94,10	94,10
135117	94,10	94,10	94,10	94,10
137120	94,10	94,10	94,10	94,10
138118	94,10	94,10	94,10	94,10
139117	94,10	94,10	94,10	94,10
138117	94,10	94,10	94,10	94,10
136117	94,10	94,10	94,10	94,10
141114	94,10	94,10	94,10	94,10
140118	94,10	94,10	94,10	94,10
141119	94,10	94,10	94,10	94,10
134117	ÁREA VERDE			





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

QUADRA - JD. CLAUDIA II	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
146121	170,24	170,24	170,24	170,24
148123	170,24	170,24	170,24	170,24
148124	170,24	170,24	170,24	170,24
150125	170,24	170,24	170,24	170,24
149119	170,24	170,24	170,24	170,24
150121	170,24	170,24	170,24	170,24
150122	170,24	170,24	170,24	170,24
151123	170,24	170,24	170,24	170,24
150118	Sistema de Lazer - Tancredão			
154119	167,52	167,52	167,52	167,52
156121	167,52	167,52	167,52	167,52
156122	167,52	167,52	167,52	167,52
156123	167,52	167,52	167,52	167,52
160123	167,52	167,52	167,52	167,52
160124	167,52	167,52	167,52	167,52
160125	167,52	167,52	167,52	167,52
164125	167,52	167,52	167,52	167,52
164126	167,52	167,52	167,52	167,52
164127	167,52	167,52	167,52	167,52
166127	167,52	167,52	167,52	167,52
166128	167,52	167,52	167,52	167,52
166129	167,52	167,52	167,52	167,52
QUADRA - MENINO DEUS I	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
153113	174,60	139,60	139,60	139,60
154113	174,60	209,56	209,56	209,56
155113	174,60	209,56	209,56	209,56
157113	209,56	209,56	209,56	209,56
158113	174,60	174,60	174,60	174,60
159113	174,60	174,60	174,60	174,60
160113	174,60	174,60	174,60	174,60
161113	174,60	174,60	174,60	174,60
162113	174,60	174,60	174,60	174,60
165113	174,60	174,60	139,60	174,60
167113	174,60	174,60	139,60	174,60
168113	174,60	174,60	139,60	174,60
169113	174,60	139,60	139,60	139,60
170113	104,70	104,70	104,70	104,70
171113	104,70	104,70	104,70	104,70
172124	Área Institucional Menino Deus I			
174123	104,70	104,70	104,70	104,70
171108	104,70	104,70	104,70	104,70
169108	104,70	104,70	104,70	104,70
168108	104,70	104,70	104,70	104,70
167108	104,70	104,70	104,70	104,70
174122	Sistema de Lazer			





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

QUADRA - JD. BOSQUE	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
154107	200,79			281,15
155108	172,89	201,70	201,70	230,60
157105	201,70	172,89	172,89	230,60
156109	157,17	209,64	209,64	209,64
158106	209,64	209,64	157,17	209,64
157109	157,17	209,64	209,64	209,64
159106	265,54	265,54	199,08	265,54
158110	157,17	209,64	209,64	209,64
160107	265,54	265,54	199,08	265,54
159111	157,17	209,64	209,64	209,64
161108	265,54	265,54	199,08	265,54
160112	157,17	209,64	209,64	209,64
161112	157,17	209,64	209,64	209,64
162112	172,89	230,60	201,70	230,60
164113	Área Institucional			
163108	209,64	209,64	209,64	209,64
165108	101,21	101,21	101,21	101,21
166108	101,21	101,21	101,21	101,21
QUADRA - MENINO DEUS II	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
156113	174,60	174,60	174,60	174,60
157114	104,70	104,70	104,70	104,70
158114	174,60	174,60	174,60	174,60
159114	174,60	174,60	174,60	174,60
160114	104,70	104,70	104,70	104,70
161114	174,60	174,60	174,60	174,60
162114	174,60	174,60	174,60	174,60
163114	174,60	174,60	174,60	174,60
164114	174,60	174,60	174,60	174,60
165114	174,60	174,60	174,60	174,60
167114	174,60	174,60	174,60	174,60
168114	174,60	174,60	174,60	174,60
169114	174,60	174,60	174,60	139,60
170114	104,70	104,70	104,70	104,70
170115	104,70	104,70	104,70	104,70
171114	78,39	104,70	104,70	104,70
172114	78,39	104,70	104,70	104,70
173114	78,39	104,70	104,70	104,70
174114	78,39	104,70	104,70	104,70
175114	78,39	104,70	104,70	104,70
176114	78,39	104,70	104,70	104,70
177114	78,39	104,70	104,70	104,70
178114	78,39	104,70	104,70	104,70
179114	78,39	104,70	78,39	78,39
175137	132,72	132,72	132,72	132,72
175140	66,36	66,36	66,36	66,36
177138	66,36	66,36	66,36	66,36
177140	66,36	66,36	66,36	66,36
178141	66,36	66,36	66,36	66,36
179140	66,36	66,36	66,36	66,36





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

179141	66,36	66,36	66,36	66,36
QUADRA - MENINO DEUS II	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
181144	Sistema de Lazer do Jardim Moriá			
183146	Área Institucional Moriá			
183143	66,36	-	-	-
187146	Área Verde Moriá			
QUADRA - RES. RASSIM DIB	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
162139	130,65	130,65	130,65	130,65
163137	130,65	130,65	130,65	130,65
165134	130,65	130,65	130,65	130,65
163139	130,65	130,65	130,65	130,65
164137	130,65	130,65	130,65	130,65
166135	130,65	130,65	130,65	130,65
164141	Sistema de Lazer			
165138	130,65	130,65	130,65	130,65
167135	130,65	130,65	130,65	130,65
166138	130,65	130,65	130,65	130,65
168137	130,65	130,65	130,65	130,65
165142	130,65	130,65	130,65	130,65
167139	130,65	130,65	130,65	130,65
166142	130,65	130,65	130,65	130,65
168140	130,65	130,65	130,65	130,65
167143	130,65	130,65	130,65	130,65
168144	130,65	130,65	130,65	130,65
168145	130,65	130,65	130,65	130,65
169141	Sistema de Lazer			
169146	130,65	130,65	130,65	130,65

QUADRA - RES. VALE DO SOL	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
169129	120,20	120,20	120,20	120,20
169130	120,20	120,20	120,20	120,20
168131	120,20	120,20	120,20	120,20
167132	120,20	120,20	120,20	120,20
172132	120,20	120,20	120,20	120,20
170133	120,20	120,20	120,20	120,20
173136	120,20	120,20	120,20	120,20
171136	120,20	120,20	120,20	120,20
170136	120,20	120,20	120,20	120,20
169139	120,20	120,20	120,20	120,20
174139	120,20	120,20	120,20	120,20
172139	120,20	120,20	120,20	120,20
171140	120,20	120,20	120,20	120,20
170141	120,20	120,20	120,20	120,20
174142	120,20	120,20	120,20	120,20
172144	120,20	120,20	120,20	120,20





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

QUADRA - CHÁCARAS PARATI	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
155128	133,11	133,11	133,11	133,11
155127	133,11	133,11	133,11	133,11
156126	133,11	133,11	133,11	133,11
157127	133,11	133,11	133,11	133,11
158124	Sistema de Lazer 1			
156128	133,11	133,11	133,11	133,11
157128	133,11	133,11	133,11	133,11
157130	133,11	133,11	133,11	133,11
158130	133,11	133,11	133,11	133,11
157127	133,11	133,11	133,11	133,11
158127	101,70	101,70	133,11	133,11
159124	Sistema de Lazer 2			
158131	Área Institucional			
159129	101,70	101,70	101,70	101,70
160128	101,70	101,70	101,70	101,70
161127	Sistema de Lazer 3			
160130	133,11	133,11	133,11	133,11
159130	101,70	101,70	133,11	133,11
163153	101,70	101,70	101,70	101,70

QUADRA - JD. PARATI I	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
157129	202,42	202,42	202,42	202,42
158129	Área Verde			
159126	202,42	202,42	202,42	202,42
160126	202,42	202,42	202,42	202,42
160127	202,42	202,42	202,42	202,42
161126	202,42	202,42	202,42	202,42
162127	202,42	202,42	202,42	202,42
163128	202,42	202,42	202,42	202,42
166130	202,42	202,42	202,42	202,42
166131	202,42	202,42	202,42	202,42
165126	202,42	202,42	202,42	202,42
165127	202,42	202,42	202,42	202,42
159125	202,42	202,42	202,42	202,42
158126	Sistema de Lazer			
	LESTE	SUL	OESTE	NORTE





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

QUADRA - JD. LARAN- JEIRAS	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
100123	167,28	167,28	167,28	167,28
103122	204,32	204,32	204,32	204,32
89135	204,32	170,24	170,24	170,24
90135	204,32	170,24	170,24	170,24
91136	204,32	170,24	170,24	170,24
92136	204,32	170,24	170,24	170,24
93137	204,32	170,24	170,24	170,24
93136	204,32	170,24	170,24	170,24
95138	204,32	170,24	170,24	170,24
96147	204,32	170,24	170,24	170,24
98137	205,16	205,16	205,16	205,16
95136	205,16	205,16	205,16	205,16
92134	205,16	205,16	205,16	205,16
QUADRA - JD. LARAN- JEIRAS	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
92132	205,16	164,03	164,03	205,16
94133	205,16	205,16	164,03	205,16
95133	205,16	205,16	205,16	205,16
96134	205,16	205,16	164,03	205,16
98135	205,16	205,16	164,03	205,16
99135	205,16	205,16	164,03	205,16
100136	205,16	164,03	164,03	205,16
101134	205,91	205,91	205,91	205,91
QUADRA - JD. PARATI II	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
154139	134,13	134,13	134,13	134,13
154137	134,13	134,13	134,13	134,13
153136	134,13	134,13	134,13	134,13
152140	134,13	134,13	134,13	134,13
152135	134,13	134,13	134,13	134,13
152134	134,13	134,13	134,13	134,13
151139	134,13	134,13	134,13	134,13
151138	134,13	134,13	134,13	134,13
151133	134,13	134,13	134,13	134,13
150142	134,13	134,13	134,13	134,13
150140	134,13	134,13	134,13	134,13
150139	134,13	134,13	134,13	134,13
150137	134,13	134,13	134,13	134,13
150132	134,13	134,13	134,13	134,13
149132	134,13	134,13	134,13	134,13
148139	134,13	134,13	134,13	134,13
148136	134,13	134,13	134,13	134,13
148128	134,13	134,13	134,13	134,13
147129	134,13	134,13	116,71	134,13
146134	134,13	134,13	134,13	134,13
146133	134,13	134,13	134,13	134,13
146131	134,13	134,13	134,13	134,13
145130	134,13	134,13	134,13	134,13
144129	134,13	134,13	134,13	134,13
142135	135,88	135,88	135,88	135,88





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

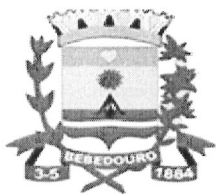
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

QUADRA - VILA IRMA ANT. FARANI	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
074160	96,75	96,75	96,75	96,75
074163	96,75	96,75	96,75	96,75
075161	95,98	95,98	95,98	95,98
075163	96,75	96,75	96,75	96,75
076162	95,98	95,98	95,98	95,98
078162	95,98	95,98	95,98	95,98
076165	95,16	95,16	95,16	95,16
080159	95,98	95,98	95,98	95,98
083162	95,98	95,98	95,98	95,98
085163	96,75	96,75	96,75	96,75
087160	0,00	0,00	0,00	96,75
090159	72,44	72,44	72,44	72,44
088157	72,44	72,44	72,44	72,44
QUADRA - VILA IRMA ANT. FARANI	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
082149	72,44	90,58	72,44	72,44
083148	72,44	72,44	72,44	72,44
084150	72,44	72,44	72,44	72,44
085149	72,44	72,44	72,44	72,44
086152	72,44	72,44	72,44	72,44
086151	72,44	72,44	72,44	72,44
087153	72,44	72,44	72,44	72,44
088152	72,44	72,44	72,44	72,44
090154	72,44	72,44	72,44	72,44
091155	72,44	72,44	72,44	72,44
092156	72,44	72,44	72,44	72,44
093157	72,44	72,44	72,44	72,44
QUADRA - RES. PEDRO PASCHOAL	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
148145	72,94	72,94	72,94	72,94
150144	72,94	72,94	72,94	72,94
149147	72,94	72,94	72,94	72,94
151145	72,94	72,94	72,94	72,94
147150	Sistema de Lazer			
147149	72,94	72,94	72,94	72,94
149148	72,94	72,94	72,94	72,94
152146	72,94	72,94	72,94	72,94
150149	72,94	72,94	72,94	72,94
153147	72,94	72,94	72,94	72,94
151150	72,94	72,94	72,94	72,94
154148	72,94	72,94	72,94	72,94
152151	72,94	72,94	72,94	72,94
155149	72,94	72,94	72,94	72,94
149152	72,94	72,94	72,94	72,94
147152	72,94	72,94	72,94	72,94
147154	72,94	72,94	72,94	72,94
152152	72,94	72,94	72,94	72,94





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

155150	72,94	72,94	72,94	72,94
153153	72,94	72,94	72,94	72,94
156151	72,94	72,94	72,94	72,94
154154	72,94	72,94	72,94	72,94
157152	72,94	72,94	72,94	72,94
154155	72,94	72,94	72,94	72,94
158153	72,94	72,94	72,94	72,94
155156	72,94	72,94	72,94	72,94
159154	72,94	72,94	72,94	72,94
155157	72,94	72,94	72,94	72,94
159155	72,94	72,94	72,94	72,94
156159	72,94	72,94	72,94	72,94
160156	72,94	72,94	72,94	72,94
157160	72,94	72,94	72,94	72,94
161157	72,94	72,94	72,94	72,94
158161	72,94	72,94	72,94	72,94
162158	72,94	72,94	72,94	72,94
150156	72,94	72,94	72,94	72,94
QUADRA - RES. PEDRO PASCHOAL	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
146156	72,94	72,94	72,94	72,94
145157	72,94	72,94	72,94	72,94
146158	72,94	72,94	72,94	72,94
147158	72,94	72,94	72,94	72,94
148159	72,94	72,94	72,94	72,94
149160	72,94	72,94	72,94	72,94
151159	72,94	72,94	72,94	72,94
149161	72,94	72,94	72,94	72,94
150161	72,94	72,94	72,94	72,94
152160	72,94	72,94	72,94	72,94
153161	72,94	72,94	72,94	72,94
154162	72,94	72,94	72,94	72,94
155163	72,94	72,94	72,94	72,94
155162	72,94	72,94	72,94	72,94
QUADRA - JD. PRIMAVERA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
177120	Área Institucional 2			
176123	169,85	169,85	169,85	169,85
175122	169,85	169,85	169,85	169,85
182122	Área Institucional 1			
177124	169,85	169,85	169,85	169,85
178125	169,85	169,85	169,85	169,85
179125	169,85	169,85	169,85	169,85
180126	169,85	169,85	169,85	169,85
181127	169,85	169,85	169,85	169,85
182127	169,85	169,85	169,85	169,85
187125	Sistema de Lazer 5			
185125	169,85	169,85	169,85	169,85
184126	169,85	169,85	169,85	169,85
184127	169,85	169,85	169,85	169,85
184128	169,85	169,85	169,85	169,85





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

183129	169,85	169,85	169,85	169,85
183130	169,85	169,85	169,85	169,85
182131	169,85	169,85	169,85	169,85
182133	169,85	169,85	169,85	169,85
183134	169,85	169,85	169,85	169,85
183135	169,85	169,85	169,85	169,85
184136	Sistema de Lazer 2			
183137	169,85	169,85	169,85	169,85
186126	169,85	169,85	169,85	169,85
186127	169,85	169,85	169,85	169,85
186128	169,85	169,85	169,85	169,85
186129	169,85	169,85	169,85	169,85
186130	169,85	169,85	169,85	169,85
186132	169,85	169,85	169,85	169,85
186133	169,85	169,85	169,85	169,85
186134	169,85	169,85	169,85	169,85
186135	169,85	169,85	169,85	169,85
186136	169,85	169,85	169,85	169,85
186137	169,85	169,85	169,85	169,85
QUADRA - JD. PRIMAVERA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
187139	Sistema de Lazer 1			
189139	Área Verde 1			
190134	-	169,85	0,00	0,00
191128	Sistema de Lazer 4			
191133	Sistema de Lazer 3			

QUADRA - JD. DAS ACÁCIAS	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
075147	94,10	94,10	94,10	94,10
076146	94,10	94,10	94,10	94,10
077145	94,10	94,10	94,10	94,10
078144	94,10	94,10	94,10	94,10
079143	94,10	94,10	94,10	94,10
079142	94,10	94,10	94,10	94,10
080143	78,39	78,39	78,39	78,39
082140	61,07	61,07	61,07	61,07
082144	94,10	94,10	94,10	94,10
082138	78,39	78,39	78,39	78,39
082132	61,07	61,07	61,07	61,07
086135	32,76	32,76	32,76	32,76
QUADRA - VILA ALTO SUMARÉ	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
068160	71,77	71,77	71,77	71,77
069160	71,77	71,77	71,77	71,77
071157	71,77	71,77	71,77	71,77
071159	71,77	71,77	71,77	71,77
073156	98,28	98,28	98,28	117,88
074154	98,28	98,28	98,28	117,88





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

076153	98,28	98,28	98,28	117,88
077151	98,28	98,28	98,28	117,88
078150	98,28	98,28	98,28	117,88
079149	98,28	98,28	98,28	117,88
080147	98,28	98,28	98,28	117,88
080146	98,28	98,28	98,28	117,88
081145	98,28	98,28	98,28	117,88
QUADRA - EST. VILA VERDE	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
172099	169,85	169,85	169,85	169,85
177097	169,85	169,85	169,85	169,85
180096	169,85	169,85	169,85	169,85
182098	169,85	169,85	169,85	169,85
186103	169,85	169,85	169,85	169,85
187105	169,85	169,85	169,85	169,85
194104	169,85	169,85	169,85	169,85
194107	169,85	169,85	169,85	169,85
199105	169,85	169,85	169,85	169,85
199108	169,85	169,85	169,85	169,85

QUADRA - PEDRO MAIA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
066126	135,32	135,32	135,32	135,32
067126	135,32	135,32	135,32	135,32
068124	136,11	136,11	136,11	136,11
068127	135,32	135,32	135,32	135,32
068128	135,32	135,32	135,32	135,32
069125	135,32	135,32	135,32	135,32
071126	135,32	135,32	135,32	135,32
073128	136,11	136,11	136,11	136,11
074129	135,32	135,32	135,32	135,32
075128	135,32	135,32	135,32	135,32
073130	135,32	135,32	135,32	135,32
072131	136,11	136,11	136,11	136,11
067121	135,32	135,32	135,32	135,32
067122	135,32	135,32	135,32	135,32
067120	135,32	135,32	135,32	135,32
069118	135,32	135,32	135,32	135,32
068121	135,32	135,32	135,32	135,32
070118	135,32	135,32	135,32	135,32
069121	135,32	135,32	135,32	135,32
071119	135,32	135,32	135,32	135,32
072118	135,32	135,32	135,32	135,32
070122	135,32	135,32	135,32	135,32
072119	135,32	135,32	135,32	135,32
073118	135,32	135,32	135,32	135,32
071123	135,32	135,32	135,32	135,32
073120	135,32	135,32	135,32	135,32
074118	135,32	135,32	135,32	135,32
073121	135,32	135,32	135,32	135,32
075119	135,32	135,32	135,32	135,32





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

073123	135,32	135,32	135,32	135,32
074122	135,32	135,32	135,32	135,32
076119	135,32	135,32	135,32	135,32
077118	135,32	135,32	135,32	135,32
072123	135,32	135,32	135,32	135,32

QUADRA - DIST. INDUS- TRIAL III	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
172099	120,20	120,20	120,20	120,20
177097	120,20	120,20	120,20	120,20
180096	120,20	120,20	120,20	120,20
182098	120,20	120,20	120,20	120,20

QUADRA - JD. CENTENÁRIO	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
074124	170,24	170,24	170,24	170,24
075122	170,24	170,24	170,24	170,24
075125	136,11	136,11	136,11	136,11
076121	170,24	170,24	170,24	170,24
076123	170,24	170,24	170,24	170,24
076126	170,24	170,24	170,24	170,24
077124	170,24	170,24	170,24	170,24
078121	170,24	170,24	170,24	170,24
079121	170,24	170,24	170,24	170,24
074132	170,24	170,24	170,24	234,20
075131	170,24	170,24	170,24	292,85
076130	170,24	170,24	170,24	292,85
076129	170,24	170,24	170,24	292,85
077128	170,24	170,24	170,24	292,85
078127	170,24	292,85	170,24	170,24
079127	170,24	170,24	170,24	170,24
063142	111,18	204,17	111,18	204,17
064141	170,24	234,20	170,24	170,24
064140	170,24	234,20	170,24	170,24
066140	170,24	234,20	170,24	170,24
067139	170,24	234,20	170,24	170,24
068139	170,24	234,20	170,24	170,24
069138	170,24	234,20	170,24	170,24
070137	170,24	234,20	170,24	170,24
072137	170,24	234,20	170,24	170,24
073136	170,24	170,24	170,24	170,24
074135	170,24	234,20	170,24	170,24
075134	170,24	234,20	170,24	170,24
076133	170,24	234,20	170,24	170,24
077133	170,24	292,85	170,24	170,24
078132	170,24	292,85	170,24	170,24
079131	170,24	292,85	170,24	170,24
079129	170,24	292,85	170,24	170,24
080128	170,24	292,85	170,24	170,24
081127	170,24	292,85	170,24	170,24





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamató Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

081126	170,24	292,85	170,24	170,24
082125	212,78	351,51	212,78	212,78
083129	127,53	170,24	170,24	127,53
084128	170,24	170,24	170,24	127,53
085127	170,24	170,24	212,78	127,53

QUADRA - DIST. INDUS- TRIAL V	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
148142	95,86	95,86	95,86	95,86
142150	95,86	95,86	95,86	95,86
149142	95,86	95,86	95,86	95,86

QUADRA - DIST. INDUS- TRIAL IV	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
102151	143,72	143,72	143,72	143,72
101153	143,72	143,72	143,72	143,72
100165	143,72	143,72	143,72	143,72
100158	96,19	96,19	96,19	96,19
099161	96,19	96,19	96,19	96,19
099156	143,72	143,72	143,72	143,72
098159	96,19	96,19	96,19	96,19
094162	-	0,00	96,19	0,00
094161	-	0,00	96,19	0,00
093163	-	96,19	0,00	0,00
093161	-	96,19	0,00	0,00
092163	-	96,19	0,00	0,00
091164	-	96,19	0,00	0,00
088166	-	96,19	96,19	96,19
084147	144,39	96,19	96,19	96,19
084145	145,18	145,18	145,18	145,18
085144	145,18	145,18	145,18	145,18
085148	143,72	143,72	143,72	143,72
086142	144,39	144,39	144,39	144,39
086146	131,73	131,73	131,73	131,73
087141	144,39	144,39	144,39	144,39
087145	131,73	131,73	131,73	131,73
087149	132,39	132,39	132,39	132,39
088139	144,39	144,39	144,39	144,39
088143	131,73	131,73	131,73	131,73
088147	144,28	144,28	144,28	144,28
088151	132,39	132,39	132,39	132,39
089138	143,72	143,72	143,72	143,72
089142	131,73	131,73	131,73	131,73
089146	144,28	144,28	144,28	144,28
089150	132,39	132,39	132,39	132,39
089153	132,39	132,39	132,39	132,39
090136	144,39	144,39	144,39	144,39
090140	144,28	144,28	144,28	144,28
090144	144,28	144,28	144,28	144,28
090147	144,28	144,28	144,28	144,28
090148	144,28	144,28	144,28	144,28
090151	132,39	132,39	132,39	132,39





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

091139	131,73	131,73	131,73	131,73
091143	131,73	131,73	131,73	131,73
091145	131,73	131,73	131,73	131,73
091149	131,73	131,73	131,73	131,73
092137	145,18	145,18	145,18	145,18
092141	144,28	144,28	144,28	144,28
092144	131,73	131,73	131,73	131,73
092148	131,73	131,73	131,73	131,73
093140	144,28	144,28	144,28	144,28
093143	144,28	144,28	144,28	144,28
093147	131,73	131,73	131,73	131,73
094138	145,18	145,18	145,18	145,18

QUADRA - DIST. INDUSTRIAL II	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
051150	119,83	119,83	119,83	119,83
052149	119,83	119,83	119,83	119,83
053147	119,83	119,83	119,83	119,83
053151	119,83	119,83	119,83	119,83
054150	119,83	119,83	119,83	119,83
055148	119,83	119,83	119,83	119,83
055152	119,83	119,83	119,83	119,83
056146	119,83	119,83	119,83	119,83
056151	119,83	119,83	119,83	119,83
057145	119,83	119,83	119,83	119,83
057149	119,83	119,83	119,83	119,83
057151	119,83	119,83	119,83	119,83
058144	119,83	119,83	119,83	119,83
058147	119,83	119,83	119,83	119,83
058150	119,83	119,83	119,83	119,83
058154	119,83	119,83	119,83	119,83
059146	119,83	119,83	119,83	119,83
059144	119,83	119,83	119,83	119,83
059148	119,83	119,83	119,83	119,83
059152	119,83	119,83	119,83	119,83
060143	119,83	119,83	119,83	119,83
060147	119,83	119,83	119,83	119,83
060151	119,83	119,83	119,83	119,83
061145	119,83	119,83	119,83	119,83
061149	119,83	119,83	119,83	119,83
061152	119,83	119,83	119,83	119,83
061153	119,83	119,83	119,83	119,83
061156	119,83	119,83	119,83	119,83
062144	119,83	119,83	119,83	119,83
062148	119,83	119,83	119,83	119,83
062154	119,83	119,83	119,83	119,83
063146	119,83	119,83	119,83	119,83
063149	119,83	119,83	119,83	119,83
063150	119,83	119,83	119,83	119,83
063153	119,83	119,83	119,83	119,83
063157	119,83	119,83	119,83	119,83
064145	119,83	119,83	119,83	119,83
064147	119,83	119,83	119,83	119,83
064151	119,83	119,83	119,83	119,83





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

064155	119,83	119,83	119,83	119,83
065146	119,83	119,83	119,83	119,83
065149	119,83	119,83	119,83	119,83
065154	119,83	119,83	119,83	119,83
066148	119,83	119,83	119,83	119,83
066152	119,83	119,83	119,83	119,83
067147	119,83	119,83	119,83	119,83
067150	119,83	119,83	119,83	119,83
067154	119,83	119,83	119,83	119,83
068149	119,83	119,83	119,83	119,83
068151	119,83	119,83	119,83	119,83
068153	119,83	119,83	119,83	119,83
069147	119,83	119,83	119,83	119,83
069150	119,83	119,83	119,83	119,83
070148	119,83	119,83	119,83	119,83
070152	119,83	119,83	119,83	119,83
071151	119,83	119,83	119,83	119,83
072149	119,83	119,83	119,83	119,83
073150	119,83	119,83	119,83	119,83

QUADRA - DIST. INDUSTRIAL	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
106121	Sistema de Lazer - Velório Municipal			
106123	157,40	-		
106134	157,40	143,09	128,70	157,40
111134	145,88	145,88	145,88	119,28
112124	167,04	167,04	167,04	167,04
114120	147,76	147,76	147,76	147,76
116124	147,76	147,76	147,76	147,76
120123	146,76	146,76	146,76	146,76
121123	147,76	147,76	147,76	147,76
124112	146,76	146,76	146,76	146,76
124126	144,28	144,28	144,28	144,28
124130	144,28	144,28	144,28	144,28
125119	143,96	143,96	143,96	143,96
129141	143,80	143,80	143,80	143,80
129150	-		143,80	-
132126	144,28	144,28	144,28	144,28
134117	Área Verde			
142135	143,72	-	-	-
QUADRA - RES. BEBEDOURO	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
108142	95,75	95,75	95,75	95,75
110140	119,60	99,58	108,73	119,60
113137	119,60	99,58	99,58	119,60
109144	119,60	119,60	119,60	119,60
111141	119,60	119,60	119,60	119,60
114137	119,60	119,60	119,60	119,60
110145	119,60	119,60	108,73	119,60
113142	119,60	119,60	119,60	119,60
115138	119,60	119,60	119,60	119,60
111145	119,60	119,60	119,60	119,60
116139	71,42	71,42	71,42	71,42
112146	119,60	119,60	108,73	119,60





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

115144	119,60	119,60	119,60	119,60
116142	Área Institucional			
117140	71,42	71,42	71,42	71,42
113147	119,60	119,60	119,60	119,60
114148	119,60	119,60	119,60	119,60
117144	119,60	119,60	119,60	119,60
119141	119,60	119,60	119,60	119,60
115148	119,60	119,60	119,60	119,60
118145	119,60	119,60	119,60	119,60
116150	103,50	103,50	86,18	86,18
117148	115,00	115,00	115,00	95,75
119146	115,00	115,00	115,00	95,75
120142	115,00	115,00	115,00	95,75
118152	69,68	69,68	69,68	69,68
119151	69,68	69,68	69,68	69,68
119150	69,68	69,68	69,68	69,68
120148	69,68	69,68	69,68	69,68
121147	69,68	69,68	69,68	69,68
121145	69,68	69,68	69,68	69,68
118140	115,00	115,00	115,00	115,00
120138	69,68	69,68	69,68	69,68
118137	69,68	69,68	69,68	69,68
117136	69,68	69,68	69,68	69,68
116136	69,68	69,68	69,68	69,68
115134	69,68	69,68	69,68	69,68
116135	69,68	69,68	69,68	69,68

QUADRA - DIST. ANDES	LESTE Face 01	SUL Face 02	OESTE Face 03	NORTE Face 04
700015	135,88	135,88	135,88	135,88
700014	135,88	135,88	135,88	135,88
700013	135,88	135,88	135,88	135,88
700012	135,88	135,88	135,88	135,88
700001	169,37	169,37	169,37	169,37
700002	169,37	169,37	169,37	169,37
700004	169,37	169,37	169,37	169,37
700006	135,88	163,10	135,88	135,88
700016	135,88	135,88	135,88	135,88
700008	Praça de Andes			
700011	135,88	135,88	135,88	163,10
700017	169,37	169,37	169,37	169,37
700005	135,88	163,10	135,88	135,88
700009	135,88	135,88	135,88	135,88
700003	135,88	135,88	135,88	135,88

QUADRA - DIST. ANDES	LESTE Face 01	SUL Face 02	OESTE Face 03	NORTE Face 04
596602	135,92	135,92	135,92	135,92
596600	163,10	163,10	163,10	163,10
596498	163,10	163,10	163,10	163,10
596496	163,10	163,10	163,10	163,10
598600	203,81	163,10	203,81	203,81





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

600600	203,81	203,81	203,81	203,81
600604	203,81	203,81	203,81	203,81
600498	203,81	163,10	203,81	203,81
600496	203,81	163,10	163,10	203,81
602600	203,81	203,81	203,81	244,84
602499	203,81	203,81	203,81	244,84
600602	163,10	163,10	203,81	203,81
602494	163,10	163,10	163,10	163,10
604498	163,10	163,10	203,81	163,10
604600	203,81	203,81	203,81	203,81
604499	Praça Jácomo Colozio			
604496	203,81	163,10	163,10	163,10
606494	Campo de Futebol Pedro G. Sobrinho			
606602	163,10	163,10	163,10	163,10
606600	163,10	203,81	163,10	163,10
606498	163,10	203,81	163,10	163,10
606496	163,10	203,81	163,10	135,88
608604	163,10	163,10	163,10	163,10
608602	163,10	163,10	163,10	135,88
608600	163,10	163,10	163,10	135,88
608496	163,10	135,88	135,88	135,88
608492	135,88	135,88	135,88	135,88
608494	135,88	135,88	135,88	135,88
610602	163,10	163,10	163,10	163,10
610604	163,10	163,10	163,10	163,10
610600	135,88	135,88	135,88	135,88

QUADRA - DIST. TURVÍNIA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
496500	135,88	135,88	135,88	135,88
496498	135,88	135,88	135,88	135,88
496502	135,88	135,88	135,88	135,88
498500	169,37	141,10	169,37	169,37
498498	169,37	141,10	141,10	169,37
498502	135,88	135,88	163,10	135,88
500500	Praça de Turvinia			
500498	169,37	169,37	141,10	169,37
500499	169,37	169,37	141,10	169,37
500497	135,88	135,88	135,88	135,88
500502	135,88	135,88	135,88	135,88
502498	169,37	169,37	141,10	141,10
500496	169,37	169,37	141,10	141,10
504500	169,37	141,10	141,10	141,10
506498	Área Institucional			

QUADRA - DIST. TURVÍNIA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
044143	-	-	134,20	-
048159	-	-	134,20	-
053154	-	-	134,20	-
061159	-	-	-	134,20
063162	-	-	134,20	-
065165	-	-	134,20	-

CÂMARA MUNICIPAL DE
BEBEDOURO
72



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

TABELA II - FATOR DE AUSÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA (Fi)

TERRENO PADRÃO = 1,00	
Infraestrutura ausente	Fator de Correção
A	0,90
B	0,80
C	0,80
D	0,80
E	0,80

Ex:- Um terreno sem guias e sarjetas e pavimentação. $F_i = 0,90 \times 0,8 = 0,72$

A- Rede de água e esgoto;

B- Energia elétrica

C- Guias e sarjetas;

D- Sistema de drenagem e manejo de águas pluviais;

E- Pavimentação asfáltica ou calçamento;

TABELA III - FATOR DE TESTADA (Ft)

TESTADA PADRÃO = 10,00m = 1,00	
Testada	Fator de Correção
>10	1,00
9 a <10	0,95
8 a <9	0,90
7 a <8	0,85
6 a <7	0,80
5 a <6	0,75
2,5 a <5	0,70
1,5 a <2,5	0,50

TABELA IV - FATOR DE PROFUNDIDADE (Fp)

PROFUNDIDADE EQUIVALENTE PADRÃO = 20,00 m = 1,00	
PROFUNDIDADE	Fator de Correção
19 a <20	0,975
18 a <19	0,950
17 a <18	0,925
16 a <17	0,900
15 a <16	0,875
14 a <15	0,850
13 a <14	0,825
12 a <13	0,800
11 a <12	0,775
10 a <11	0,750
abaixo de 10	0,60





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

TABELA V- FATOR DE ÁREA (Fa)

ÁREA PADRÃO = 330,00 m² = 1,00	
Área - m²	Fator de Correção
> 330 a 400	0,929
> 400 a 500	0,915
> 500 a 600	0,901
> 600 a 700	0,887
> 700 a 800	0,873
> 800 a 900	0,859
> 900 a 1000	0,845
> 1000 a 2000	0,831
> 2000 a 4000	0,810
> 4000 a 6000	0,789
> 6000 a 8000	0,768
> 8000 a 10000	0,747

TABELA V- FATOR DE ÁREA (Fa) continuação

ÁREA PADRÃO = 330,00 m² = 1,00	
Área - m²	Fator de Correção
> 10000 a 12000	0,726
> 12000 a 14000	0,705
> 14000 a 16000	0,684
> 16000 a 18000	0,663
> 18000 a 20000	0,646
> 20000 a 22000	0,633
> 22000 a 24000	0,617
> 24000 a 26000	0,606
> 26000 a 28000	0,595
> 28000 a 30000	0,585
> 30000 a 32000	0,576
> 32000 a 34000	0,568
> 34000 a 36000	0,561
> 36000 a 38000	0,553
> 38000 a 40000	0,545
> 40000 a 42000	0,540
> 42000 a 44000	0,533
> 44000 a 46000	0,527
> 46000 a 48000	0,521
> 48000 a 50000	0,517
> 50000 a 55000	0,505
> 55000 a 60000	0,494
> 60000 a 65000	0,485
> 65000 a 70000	0,476



CNPJ 377/2018 05/12/18 16:58:49



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

> 70000 a 75000	0,469
> 75000 a 80000	0,461
> 80000 a 85000	0,454
> 85000 a 90000	0,449
> 90000 a 95000	0,444
> 95000 a 100000	0,436
> 100000 a 120000	0,419
> 120000 a 140000	0,404
> 140000 a 160000	0,392
> 160000 a 180000	0,381
> 180000 a 200000	0,372
> 200000 a 250000	0,355
> 250000 a 300000	0,342
> 300000 a 350000	0,331
> 350000 a 400000	0,322
> 400000 a 500000	0,315

TABELA V- FATOR DE ÁREA (Fa) continuação

ÁREA PADRÃO = 330,00 m² = 1,00	
Área - m²	Fator de Correção
> 450000 a 500000	0,310
> 500000 a 600000	0,302
> 600000 a 700000	0,296
> 700000 a 800000	0,291
> 800000 a 900000	0,289
> 900000	0,288
> (maior)	

TABELA VI -VALOR DO METRO QUADRADO CONSTRUÍDO, CONFORME PADRÃO CONSTRUTIVO (V_p)

FAIXA DE PONTUAÇÃO	PROJETOS		PADRÃO DE ACABAMENTO	R\$ / m²
≥ 73	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	R-1-A	Alto	R\$ 1.355,93
	RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR	R-8-A		R\$ 1.083,72
		R-16-A		R\$ 1.162,83
36 a < 73	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	R-1-N	Normal	R\$ 1.137,47
	RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR	R-8-N		R\$ 927,98
		R-16-N		R\$ 898,95
		PP4- N		R\$ 1.064,53
0 a < 36	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	R-1-B	Baixo	R\$ 917,67
	RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR (Condomínios Horizontais e verticais)	R-8-B		R\$ 791,09
		PP4- B		R\$ 832,39
0 a ≤ 73		CAL 8 - N	Normal	R\$ 1.065,04

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

69

05/12/18 16:58:49



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

maior que 73	Comercial ou Serviços Andares Livres	CAL 8 - A	Alto	R\$ 1.127,15
0 a ≤ 73	Comercial e Serviços Salas e Lojas	CSL 8 - N	Normal	R\$ 930,57
maior que 73		CSL 8 - A	Alto	R\$ 995,89
36 a ≤ 73		CSL 16 - N	Normal	R\$ 1.229,80
maior que 73		CSL 16 - A	Alto	R\$ 1.323,57
-	Galpão Industrial	GI	-	R\$ 519,33

CAL - 8 - comercial ou serviço com até térreo até 8 andares com andares livres (sem subdivisão)

CSL - 8 - comercial ou serviço com até 8 andares com salas e lojas com subdivisão

CSL - 16 - comercial ou serviço maior que 8 andares com salas e lojas com subdivisão

Os valores do metro quadrado são tomados considerando 70% dos valores da tabela Sinduscon-SP- CUB do mês de novembro do ano anterior ao exercício

TABELA VII - FATOR CONSERVAÇÃO DA EDIFICAÇÃO (C)

FAIXA DE PONTUAÇÃO	
37 a 40	1,00
33 a 36	0,90
25 a 32	0,70
20 a 24	0,50
4 a 19	0,30
0 a 3	0,0

TABELA VIII - FATOR TIPO DE EDIFICAÇÃO (Te)

TIPO	
Térreo	1,00
Sobrado	1,00
Condomínio Vertical com elevador	0,90
Condomínio Vertical sem elevador	0,80

TABELA IX - FATOR POSIÇÃO DA EDIFICAÇÃO (Pe)

POSIÇÃO	
Isolada	0,90
Conjugada ou Geminada	0,80
Condomínio Horizontal	0,70
Edícula	1,00

TABELA X - FATOR UTILIZAÇÃO

UTILIZAÇÃO	
Residencial	1,00
Comercial	0,70
Industrial	0,70
Serviços	0,70
Educacional	0,60
Instituição Financeira	1,20
Templo Religioso	0,70
Misto	0,80





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

TABELA XI - FATOR LOCALIZAÇÃO (L)

Código	Descrição	Alto	Normal	Baixo	Galpão
1	Centro	1,00	1,00	0,80	1,20
2	Chácara Parati	0,35	0,60	0,80	1,00
3	Cidade Coração	0,80	0,80	0,70	1,00
4	Distrito de Botafogo	0,50	0,80	0,80	0,80
5	Distrito de Andes	0,50	0,80	0,80	0,80
6	Distrito Industrial I	0,80	0,80	0,80	0,80
7	Distrito Industrial II	0,80	0,80	0,80	0,80
8	Distrito de Turvinea	0,50	0,80	0,80	0,80
9	Jardim Aeroporto	0,35	0,70	0,50	0,80
10	Jardim Alvorada	0,35	0,70	0,50	0,80
11	Jardim Califórnia	0,35	0,70	0,50	0,80
Código	Descrição	Alto	Normal	Baixo	Galpão
13	Jardim Ciranda	0,80	0,60	0,60	1,00
14	Jardim Cláudia I	0,35	0,70	0,80	1,00
15	Jardim Cláudia II	0,60	0,60	0,60	1,00
16	Jardim Cruzeiro do Sul	0,60	0,60	0,60	0,80
17	Jardim das Acácias	0,35	0,50	0,60	0,80
18	Jardim das Laranjeiras	0,35	0,60	0,80	1,00
19	Jardim De Lúcia	0,35	0,60	0,80	1,00
20	Jardim do Sonho	0,70	0,70	0,60	0,80
21	Parque Residencial Eldorado	0,80	1,00	1,00	1,20
22	Jardim Esplanada	0,80	1,00	1,00	1,20
*	Jardim Estoril	0,35	0,70	0,50	0,80
24	Jardim Júlia	0,80	1,00	1,00	1,20
25	Jardim Lima	0,80	1,00	1,00	1,20
26	Jardim Marajá	0,35	0,60	0,80	1,00
27	Jardim Menino Deus I	0,35	0,70	0,50	0,80
28	Jardim Menino Deus II	0,35	0,70	0,50	0,80
29	Jardim Nossa Senhora Aparecida	1,00	1,00	1,00	1,20
30	Jardim Olga	0,60	0,70	0,60	1,00
31	Jardim Paraíso	0,80	1,00	1,00	1,20
32	Jardim Progresso	0,40	0,50	0,40	1,00
33	Jardim Recanto	0,60	0,70	0,60	1,00
34	Jardim São Fernando	0,60	0,60	0,60	0,80
35	Jardim São João	0,60	0,60	0,60	0,80
36	Jardim São Sebastião	1,00	1,00	1,00	1,20
37	Vila Santa Terezinha	0,40	0,60	0,20	1,00
38	Jardim Talarico	0,80	0,80	0,80	1,00
39	Jardim Três Marias	0,40	0,50	0,50	1,00
40	Jardim Tropical	0,40	0,60	0,40	1,00
41	Monte Castelo	0,80	0,80	0,80	1,20
42	Jardim Novo Lar	0,60	0,60	0,60	0,80



CNPJ 45.709.920/0001-11 05/12/18 16:58:49



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

43	Parque Residencial Furquim	0,60	0,70	0,50	1,00
44	Parque Residencial Parati I	0,60	0,60	0,40	0,80
45	Parque Residencial Santo Antônio	0,40	0,60	0,40	0,80
46	Residencial Bebedouro	0,60	0,60	0,40	0,80
47	Vila Alto do Sumaré	0,40	0,60	0,40	0,80
48	Vila Califórnia	0,40	0,60	0,40	0,80
49	Vila Bom Retiro	0,40	0,60	0,20	0,80
50	Vila Irmã Antonieta Farani	0,40	0,60	0,20	0,80
51	Vila Major Cicero de Carvalho	0,80	0,80	0,80	1,00
52	Vila Nova	0,40	0,80	1,00	1,00
53	Vila Paula	0,60	0,80	0,60	1,00
54	Vila Sanderson	0,60	0,80	0,60	1,00
55	Jardim Luciana	0,80	0,80	0,80	1,00
56	Jardim Progresso	0,60	0,70	0,40	0,80

Código	Descrição	Alto	Normal	Baixo	Galpão
57	Vila Julieta	0,60	0,70	0,60	0,80
58	Vila Maria	0,80	0,80	0,80	1,00
59	Vila Lourdes	0,60	0,70	0,50	1,00
60	Vila Elizabeth	0,60	0,70	0,50	1,00
62	Loteamento Suhail Ismael	1,00	1,00	1,00	1,20
63	Zona Rural	1,00	1,00	1,00	1,00
64	Residencial Centenário	0,60	0,60	0,60	1,00
65	Conjunto Residencial União	0,50	0,70	0,30	1,00
66	Jardim do Bosque	0,60	0,60	0,40	1,00
67	Residencial Parati II	0,60	0,60	0,40	0,80
68	Residencial Franciscano	0,80	0,80	0,80	1,00
69	Residencial Rassim Dibe	0,60	0,60	0,40	0,80
70	Residencial Vale do Sol	0,60	0,60	0,40	0,80
71	Distrito Industrial III	0,80	0,80	0,80	0,80
73	Expansão Comercial e Industrial	0,80	0,80	0,80	0,80
74	Residencial Parati III	0,60	0,60	0,40	0,80
75	Jardim São Lourenço	0,60	0,60	0,40	0,80
76	Residencial Pedro Maia	0,50	0,70	0,30	1,00
77	Distrito Industrial IV	0,80	0,80	0,80	0,80
78	Residencial Antônia Santaella	0,50	0,70	0,30	1,00
79	Jardim Canadá	0,70	0,80	0,60	1,00
80	Cond. Res. Vila das Laranjeiras	1,00	1,00	1,00	1,00
81	Jardim São Francisco	0,80	1,00	0,80	1,00
82	Residencial Candinho	0,60	0,70	0,60	1,00
83	Jardim Souza Lima	0,30	0,60	0,30	1,00
84	Quinta do Parque	1,00	1,00	1,00	1,20
85	Jardim São Carlos	0,30	0,60	0,30	1,00
86	Res. Hercules Pereira Hortal	0,80	0,70	0,60	1,20
87	Residencial São Conrado	1,00	1,00	1,00	1,20
88	Estância Vila Verde	0,70	0,70	0,60	1,00
89	Residencial Dr. Pedro Paschoal	0,30	0,60	0,30	1,00
90	Jardim Ville de France	1,00	1,00	1,00	1,20
91	Conj. Habit. Ver. Benedito Ornellas	0,50	0,80	0,80	0,80

CMS737/2018 05/12/18 16:58:49





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

92	Distrito Industrial V	0,60	0,60	0,50	1,00
93	Vila Alto dos Laranjais	0,60	0,70	0,50	1,00
94	Residencial Jardim Itália	0,30	0,60	0,30	1,00
95	Jardim Residencial Moriá	0,60	0,70	0,50	1,00
96	Parque Portal do Lago	1,00	1,00	1,00	1,20
97	Vila Paulista	0,80	0,80	0,80	0,80
98	Jardim Primavera	0,60	0,70	0,50	1,00
99	Aglomerado Rural de Areias	0,30	0,30	0,30	0,30
101	Jardim Set Jardim	0,40	0,60	0,30	1,00
103	Distrito Industrial	0,80	0,80	0,80	0,80
104	Pioneiro	0,80	0,80	0,80	0,80
105	Jardim Europa	0,60	0,70	0,50	1,00
106	Jardim Bem Viver Bebedouro	0,60	0,70	0,50	1,00

TABELA XII - PONTUAÇÃO DO PADRÃO DE CONSTRUÇÃO

COMPONENTES	MATERIAIS	PONTOS
Estrutura	ausente	0
	madeira bruta	2
	madeira tratada	5
	alvenaria estrutural	6
	concreto	9
	metálica ou mista (metálica /	10
Vedação	barro / madeira bruta	0
	madeira tratada	2
	alvenaria (1/2 tijolo)	3
	alvenaria (1 tijolo)	5
	pré fabricada	5
Cobertura	sapé	0
	telha de fibrocimento	2
	telha metálica	3
	telha cerâmica	4
	telha de concreto	5
Piso Predominante	ausente	0
	cimentado	3
	cerâmica simples / ardósia	6
	cerâmica especial	8
	madeira	9
	pedra natural	10
Forro	ausente	0
	PVC / pré fabricado	5
	madeira	7
	laje ou gesso	9
	misto (laje e gesso)	10
Esquadrias	madeira para pintura	3
	metálica 2ª linha	5
	PVC	7
	metálica 1ª linha	8
	madeira envernizada	9
	alumínio anodizado	10
	ausente / chapisco	0

CNPJ 45.709.920/0001-11 05/12/18 16:58:49





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Revestimento Externo Predominante	reboco desempenado	5
	reboco	7
	tijolo aparente	8
	argamassa	9
	pedra natural	10
Revestimento Interno Predominante	ausente / chapisco	0
	reboco desempenado	5
	Reboco com massa corrida	7
	tijolo aparente	8
	Argamassa especial / cerâmica	9
	pedra natural	10

TABELA XII - PONTUAÇÃO DO PADRÃO DE CONSTRUÇÃO (continuação)

COMPONENTES	MATERIAIS	PONTOS
Instalações Sanitárias	ausente	0
	até 2 banheiros	2
	3 banheiros	5
	4 banheiros	8
	acima de 5 banheiros	10
Garagem Coberta	ausente	0
	1 veículo	2
	2 veículos	3
	3 veículos	4
	4 veículos ou mais	5
Lazer	ausente	0
	churrasqueira fixa	4
	piscina	8
	churrasqueira e piscina	9
	churrasqueira e piscina e outros	10

TABELA XIII - PONTUAÇÃO DO CONSERVAÇÃO DA CONSTRUÇÃO

COMPONENTES	MATERIAIS	PONTOS
Estrutura / Vedação	ausência de trincas e fissuras visíveis	10
	presença de pequenas trincas e fissuras	8
	presença de várias trincas	6
	presença de fendas na alvenaria	2
	péssimo estado	0
Pintura / Revestimento	excelente estado	10
	leves sinais de desgaste pelo tempo	8
	médios sinais de desgaste pelo tempo	6
	severos sinais de desgaste pelo tempo e falta de zelo	2
	péssimo estado	1

CNPJ 45.709.920/0001-11 05/12/18 16:58:49





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Piso	excelente estado visual	10
	bom estado visual	8
	necessidade de manutenção	6
	visivelmente abandonado	2
	péssimo estado	1
Esquadrias	excelente estado	10
	leves sinais de desgaste pelo tempo	8
	pontos de corrosão ou escurecimento do material	6
	medianamente comprometida	2
	péssimo estado	1

CHE37377/2018 05/12/18 16:58:49





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de novembro de 2018
OEP/459/2018

Senhor Presidente;

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que Institui a Planta Genérica de Valores do Município, define critérios para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências.

Considerando que a Planta Genérica de Valores- PGV é um instrumento essencial para a administração tributária eficiente e que sua atualização periódica torna possível a apuração de valores venais de bens imobiliários urbanos mais próximos aos valores praticados no mercado imobiliário e assim permite a melhoria do desempenho da administração tributária municipal em termos de arrecadação e de promoção de equidade;

Considerando que todos os imóveis deveriam ser avaliados, anualmente, de forma detalhada e individual, a fim de se estabelecer o valor venal de cada um e a impossibilidade prática dessa realização ocasionou a criação das plantas genéricas de valores, que ampara juridicamente o lançamento do imposto predial e territorial urbano fundamentado na lei que aprova a PGV.

Considerando que o município, como os demais do país, passa por dificuldades financeiras e que o IPTU é uma fonte de recurso para atendimento das necessidades da população;

Considerando que a Lei 3727 de 12 de dezembro de 2007 está muito defasada e isto têm acarretado inúmeras notificações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo à Prefeitura Municipal de Bebedouro;

Diante do exposto apresentamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto Lei que institui nova Planta Genérica de Valores do Município de Bebedouro, e colocamo-nos a disposição para elucidar quaisquer dúvidas que venham a surgir na análise dos documentos.

Atenciosamente

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
José Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro – SP



CIENTE EM 23/11/18

PRESIDENTE

CM837256/2018 23/11/18 16:54:11



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 94 / 2018

Institui a Planta Genérica de Valores do Município, define critérios para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES

Art. 1º Fica instituída a Planta Genérica de Valores do Município de Bebedouro, utilizada para a apuração de base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Art. 2º A base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU é o valor venal do imóvel.

Parágrafo único. O valor venal do imóvel é a quantia monetária que o Município toma como referência para apuração do imposto e deve representar, efetiva ou potencialmente, o valor que este alcançaria para venda à vista, segundo as condições normais do mercado imobiliário.

Art. 3º: O Valor Venal Territorial será calculado indistintamente para todos os imóveis localizados dentro do perímetro urbano ou de expansão urbana do município de Bebedouro.

Art. 4º: O valor Venal Total de cada imóvel do município de Bebedouro, será a somatória do Valor Venal Territorial e do valor Venal Predial, se for o caso, calculados individualmente.

Art. 5º Para efeitos de tributação, a apuração dos valores venais dos imóveis do Município de Bebedouro será processada de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º: Para efeito de aplicação do disposto nesta lei, adotar-se-á o método comparativo direto, onde os valores aplicados serão eleitos como valores semelhantes para imóveis compatíveis, definindo-se, desta forma, os valores imobiliários de terrenos e de edificações que comporão o Valor Venal Total dos Imóveis.

Parágrafo único: Os valores utilizados por esta lei serão obtidos pela média saneada dos valores consultados e corrigidos no mercado imobiliário local, considerando-se como tal as empresas imobiliárias, técnicos em transações imobiliárias, informativos da imprensa local e empresas construtoras, além de informações técnicas relativas às construtoras e preços de edificações do CUB do Sinduscon SP, considerando mês base de novembro.



CMB37256/2018 23/11/18 16:54:11



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 7º: O Valor Venal Total poderá ser contestado pelos contribuintes em até 30 (trinta) dias após a distribuição dos carnês de IPTU de cada exercício, onde constará o valor venal do imóvel que serviu como base de cálculo para o lançamento do Imposto, através de requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de Bebedouro indicando as razões da discordância e juntando as provas pertinentes.

§ 1º Após a apreciação do requerimento, se procedente, será efetuada diligência *in loco*, com a concordância do reclamante, para a comprovação das variáveis adotadas no caso específico, podendo resultar em valor menor ou maior, conforme o caso, com imediata correção do lançamento, não havendo possibilidade de nova contestação.

§ 2º A avaliação pericial, quando apresentada pelo contribuinte, e protocolada juntamente com o requerimento, poderá ser utilizada como meio de contestação e correção do valor venal do imóvel.

CAPÍTULO II DA APURAÇÃO DOS VALORES VENAIS

Seção I Do valor venal dos terrenos

Art. 8º Para a determinação do valor venal dos terrenos, fica estabelecido o critério de valor de faces de quadras, adotando-se como referência para a face 1 aquela que se encontra o maior segmento localizado no quadrante 1 (Norte-Leste) entre os eixos formados pelos pontos cardeais Norte-Sul e Leste-Oeste (geográficos) e para demais faces a sequência numérica, percorrendo-se a quadra no sentido horário.

§ 1º Os valores das faces que compõem cada quadra encontram-se subordinados ao cadastro técnico imobiliário do município.

§ 2º Os valores das faces que compõem cada quadra são os que constam na Tabela I, anexa a esta lei e correspondem aos valores unitários por metro quadrado para terreno padrão localizado em cada uma das zonas de valor ou corredores especiais.

§ 3º As zonas de valor são as áreas delimitadas pelos contornos indicados no mapa 01, parte integrante do anexo II desta lei, definidas pela similaridade de suas características.

§ 4º No caso de quadras e respectivos valores de face que eventualmente não constem na tabela I anexa ou que venham a ser criadas após a publicação da presente lei, será adotado o critério previsto na Subseção I - Do processo de avaliação especial de terrenos.

§ 5º Consideram-se corredores especiais as vias públicas que, por características atípicas, possuam valor venal diverso da zona de valor na qual se localizem, conforme descrição prevista no Anexo III desta Lei.

Art. 9º Define-se como Terreno Padrão aquele que se apresenta as seguintes características:



CNPJ 45.709.920/0001-11 23/11/18 16:54:11



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

1- Infraestrutura básica disponível no município:

- a) rede de água e esgoto;
- b) energia elétrica;
- c) guias e sarjetas;
- d) sistema de drenagem e manejo de águas pluviais;
- e) pavimentação asfáltica ou calçamento;

2- testada mínima de 10, 00 m, confrontando com a via pública;

3- profundidade mínima de 20,00 m;

4- área máxima de 330,00m²;

Parágrafo único: Os fatores de correção incidentes sobre os imóveis divergentes do padrão serão aplicados conforme formulação prevista no artigo seguinte e de acordo com as tabelas anexas a esta lei.

Art. 10: O Valor Venal Territorial será calculado através do produto resultante da multiplicação simples da área total do terreno (A) pelo valor do metro quadrado para terreno padrão (V), dentro da face de quadra a que está subordinado conforme planta cadastral, e pelo valor de correção territorial (FCt), conforme disposto abaixo:

$$VT = A.V.FCt$$

Onde, o fator de correção territorial (FCt) será dado pelo produto resultante da multiplicação simples dos seguintes fatores: fator de correção de infraestrutura (Fi), fator de testada (Ft), fator de correção de profundidade (Fp) e fator de correção de área (Fa), assim formulado:

$$FCt = Fi.Ft.Fp.Fa$$

Onde

VT = Valor Venal Territorial

A = Área do terreno

V = Valor por m² do terreno padrão por Face de Quadra (Tabela I)

FtC = Fator de Correção Territorial

Fi = Fator de Correção de Infraestrutura (Tabela II)

Ft = Fator de Correção de Testada (Tabela III)

Fp = Fator de Correção de Profundidade (Tabela IV)

Fa = Fator de Correção de Área (Tabela V)

Art. 11º O valor unitário de metro quadrado de terreno corresponderá:

I - ao da face de quadra da situação do imóvel;

II - no caso de imóvel não construído com duas ou mais frentes, ou duas ou mais esquinas: ao do logradouro relativo à frente indicada no título de propriedade, na falta deste, ao do logradouro de maior valor;

III - no caso de imóvel construído em terreno com as características do inciso anterior, ao do logradouro relativo à sua frente efetiva ou, havendo mais de uma, à frente principal;



CNPJ 45.709.920/0001-11 23/11/18 16:54:11



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

IV - no caso de terreno encravado: ao do logradouro correspondente à servidão de passagem ou ao do logradouro que lhe dá acesso.

Art. 12. A profundidade equivalente do terreno, para aplicação do fator de profundidade de que trata o Anexo V, é obtida mediante a divisão da área total pela testada ou, no caso de terrenos de duas ou mais frentes, pela soma das testadas, desprezando-se, no resultado, a fração de metro.

§ 1º No caso de terrenos com uma esquina, será adotada:

1. a testada correspondente à frente efetiva ou principal do imóvel, quando construído;
2. a testada correspondente à frente indicada no título de propriedade ou, na sua falta, a correspondente ao maior valor unitário de metro quadrado de terreno, quando não construído.

§ 2º Para os terrenos com duas ou mais esquinas será aplicado o fator de profundidade igual a 1,00.

Art. 13. Para os efeitos da presente lei, consideram-se de esquina os terrenos em que os prolongamentos de seus alinhamentos, quando retos ou das respectivas tangentes, quando curvas, determinem ângulos internos inferiores a 135º (cento e trinta e cinco graus).

Art. 14. Para a determinação da testada principal dos terrenos de esquina considera-se a testada que possibilite o melhor aproveitamento da área, exceção feita aqueles ocupados por construções, para os quais a testada será encontrada em função da testada que constitui a frente efetiva principal do prédio.

Art. 15. Nos casos singulares de lotes, particularmente valorizados ou desvalorizados, onde a aplicação do processo estatuído por esta lei possa conduzir, a juízo da Administração, a Tributação manifestamente injusta ou inadequada, será adotado o processo de avaliação específica, de acordo com o mercado imobiliário local, através de órgão técnico competente.

Art. 16. Os imóveis sujeitos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU não integrantes da Planta Genérica de Valores terão a apuração de seu valor venal territorial, para fins tributários, realizada pelo Departamento Municipal de Arrecadação e Tributos, após parecer fundamentado da Câmara Técnica de Legislação Urbanística, atendendo ao disposto no § 4º do artigo 4º da presente lei.

Art. 17. As áreas territoriais sujeitas ao parcelamento na modalidade de loteamento ou condomínios edifícios horizontais ou mistos, situadas no perímetro urbano ou de expansão urbana, com solicitação formal das diretrizes urbanísticas para parcelamento do solo devidamente apreciadas e deferidas, terão a base de cálculo do IPTU calculada, a partir do ano subsequente da data do deferimento e após o registro do empreendimento no Cartório de Registro de Imóveis, da seguinte forma:

I – em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor venal apurado nos termos dos Artigos 8º, 9º e 10 desta Lei até a implantação efetiva do loteamento ou início de sua ocupação;

CM37256/2018 23/11/18 16:54:11





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 1º O IPTU será calculado na forma prevista no *caput* deste artigo pelo período máximo de até 4 (anos) anos.

§ 2º O disposto neste artigo será aplicado uma única vez para uma mesma área.

§ 3º A forma de cálculo do IPTU mencionada no *caput* deste artigo será concedida somente ao imóvel que não possuir débitos tributários junto ao Município.

§ 4º O cálculo do IPTU na forma prevista neste artigo deverá ser requerido pelo responsável pelo empreendimento até 16 de dezembro do exercício fiscal anterior ao do lançamento.

§ 5º Os lotes caucionados estarão isentos de pagamentos até a finalização do prazo aprovado para o cronograma de execução do empreendimento.

Art.18. O lançamento do IPTU de até 50% (cinquenta por cento) dos imóveis situados em loteamentos ou condomínios edifícios horizontais ou mistos será realizado, no 2º, (segundo) ano subsequente ao registro no Cartório de Registro de Imóveis, sobre 50% (cinquenta por cento) do valor venal apurado conforme os Artigos 8º, 9º e 10 desta Lei.

§ 1º A forma de lançamento do IPTU prevista no *caput* deste artigo será realizada pelo período máximo de até 4 (quatro) anos e incidirá apenas sobre os imóveis eventualmente não comercializados.

§ 2º O restante dos imóveis será tributado sobre 100% (cem por cento) do valor venal apurado nos termos dos Artigos 8º, 9º e 10 desta Lei, independentemente da sua comercialização.

§ 3º Para a aplicação do previsto no *caput* para os loteamentos ou condomínios edifícios horizontais ou mistos registrados no Cartório de Registro de Imóveis até 31 de dezembro de 2017, será considerado, para o início do período previsto no § 1º, o segundo exercício posterior ao registro.

§ 4º O disposto no § 3º será aplicado a partir da entrada em vigor desta Lei.

§ 5º A aplicação do disposto no *caput* deste artigo deverá ser requerida pelo responsável pelo empreendimento, sendo obrigatória a apresentação de cópia da documentação comprobatória da comercialização dos imóveis, até 10 de janeiro do exercício fiscal do lançamento.

§ 6º Caso seja constatado pela Fazenda Pública a qualquer tempo que o responsável pelo empreendimento tenha omitido informação relativa a comercialização a qualquer título de imóveis que foram objeto do lançamento conforme previsto no *caput*, todos os imóveis do empreendimento serão tributados retroativamente sobre 100% (cem por cento) do valor venal apurado nos termos dos Artigos 8º, 9º e 10 desta Lei, independentemente da sua comercialização, suspendendo-se, automaticamente, a aplicação do disposto neste artigo.



11:54:31 01/11/22 0102/952/8803



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 7º O disposto neste artigo somente será concedido aos imóveis que não possuírem débitos tributários junto ao Município.

Art. 19 Os terrenos localizados no perímetro urbano que se destinarem à exploração agrícola, pecuária ou extrativista, vegetal ou agroindustrial, ficarão isentos do IPTU enquanto atender esse requisito.

Parágrafo único. O benefício do *caput* será concedido aos proprietários que demonstrarem cabalmente o atendimento do requisito fixado para a sua fruição, inclusive mediante apresentação dos documentos exigidos pela legislação de regência.

Subseção I

Dos condomínios Edifícios Horizontais e Mistos

Art. 20 - Os valores por metro quadrado dos terrenos localizados em condomínios edifícios horizontais ou mistos residenciais serão apurados mediante a multiplicação do valor unitário por metro quadrado da quadra de valor à qual pertence o imóvel, pelo coeficiente de correção.

§ 1º O coeficiente de correção corresponde ao resultado da divisão da área total das unidades autônomas de propriedade exclusiva, pela área total do condomínio.

§ 2º O valor venal territorial das unidades autônomas de condomínios edifícios horizontais será obtido pela multiplicação do valor apurado de acordo com o *caput* deste artigo, pelo resultado da soma da área territorial da unidade autônoma com a respectiva fração ideal da área territorial comum a todos os condôminos.

Art. 21. Os condomínios edifícios consistem na existência, em edificações, de partes que são propriedade exclusiva, e partes que são propriedade comum dos condôminos, conforme dispõem os Artigos 1.331 a 1.358 do Código Civil – Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e a Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

§ 1º. Considera-se condomínio edifício horizontal o condomínio dotado de unidades autônomas, que se constituem em unidades térreas ou assobradadas.

§ 2º Considera-se condomínio edifício horizontal misto o condomínio dotado de unidades autônomas, que se constituem em unidades térreas ou assobradadas e verticalizadas.

Seção II

Do valor venal das edificações

Art. 22. O Valor Venal Predial será dado pelo produto resultante da multiplicação simples da Área Construída (A_c) pelo Valor Médio do Metro Quadrado Edificado (V_F) e pelo Fator de Correção Predial (FC_F), assim formulado:

$$VP = A_c \cdot V_F \cdot FC_F$$

Onde o Fator de Correção Predial (FC_F), será dado pelo produto resultante da multiplicação simples dos seguintes fatores: Conservação da Edificação (C), Tipo de Edificação (Te), Posição da Edificação (Pe) e Utilização (U), assim formulado:

CIB37256/2018 23/11/18 16:54:11





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

FC_F = C. Te. Pe. U. L

Sendo

A_c = Área Construída;

V_F = Valor Médio do Metro Quadrado Edificado (Tabela VI e Tabela XII);

FC_F = Fator de Correção Predial;

C = Fator de Conservação da Edificação (Tabela VII e Tabela XIII);

Te = Fator de Tipo de Edificação (Tabela VIII);

Pe = Fator de Posição da Edificação (Tabela IX);

U = Fator de Utilização (Tabela X);

L = Fator de Localização (Tabela XI).

Art. 23. A Área Construída (A_c) da unidade autônoma é a soma da área principal e das dependências edificadas.

§ 1º As áreas construídas serão determinadas pelas áreas edificadas constantes nos habite-se emitidos pela Prefeitura e/ou pelas medições dos contornos externos das paredes ou pilares de superfícies cobertas, com fundação e piso, considerando-se a maior área encontrada.

§ 2º Para efeito de determinação dos valores venais dos imóveis, poderão ser consideradas as áreas obtidas pela projeção ortogonal da cobertura das edificações, deduzida a área de projeção dos beirais, e nos casos de imóveis com mais de um pavimento, deverão ser consideradas as áreas encontradas tantas vezes quantos forem os pavimentos.

Art. 24. O Valor Médio do Metro Quadrado (V_p) edificado será determinado pelo padrão da construção, de acordo com a tabela VI anexa a esta lei, sendo calculado considerando 70% do valor CUB Sinduscon-SP, tendo como mês base novembro, devendo ser corrigida anualmente.

Parágrafo único. O enquadramento da construção deve ser feito de acordo com o estabelecido na NBR 12.721/06- Avaliação de custos unitários de construção para incorporação imobiliária e outras disposições para condomínios edilícios.

Art. 25. O Padrão de Construção para os efeitos da presente lei será definido pelo enquadramento na faixa de pontuação da tabela VI determinado de acordo com a soma de pontos obtidos pela tabela XII, e o Padrão de Conservação será definido pelo enquadramento na faixa de pontuação da tabela VII determinado de acordo com a soma de pontos obtidos pela tabela XIII, conforme planilha de cadastramento, preenchida por agente cadastrados ou funcionário da Prefeitura designado para tal.

Art. 26. O fator de Edificação (Te) está relacionado ao fato de a construção ser no plano térreo, sobrado ou edifício de apartamentos ou escritórios, com ou sem elevador, conforme tabela VIII anexa a esta lei.

Art. 27. O Fator de Posição da Edificação (Pe) indica se a construção é isolada, geminada, conjugada ou edícula, conforme tabela IX anexa a esta lei.

CNE37256/2018 23/11/18 16:54:11





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 28. O fator de Utilização (U) indica a finalidade de uso do imóvel, conforme tabela X anexa a esta lei.

Art. 29. O fator de Localização Regional (L) indica a eventual desvalorização do imóvel edificado, considerando-se o padrão de edificação em função de sua localização setorial, definições do Plano Diretor Municipal e avaliações mercadológicas imobiliárias, conforme tabela XI anexa a esta lei.

Art. 30. Nos casos singulares de edificações especiais particularmente valorizadas ou desvalorizadas, onde a aplicação do processo de determinação do Valor Venal Predial estabelecido por esta lei possa conduzir a juízo da Administração, a tratamento fiscal injusto ou inadequado, adotar-se-á critério especial, através de avaliação de acordo com o mercado imobiliário local, por meio do órgão técnico competente.

Art. 31. A classificação de edificações será obtida pela pontuação alcançada a partir dos critérios estabelecidos nas planilhas de informações cadastrais, constantes da Tabela XII, e subsequente enquadramento em uma das categorias e padrões previstos na tabela IV.

Parágrafo único. Para o preenchimento das planilhas de informações cadastrais deverão ser observadas as orientações constantes da Anexo XII.

Art. 32. Entende-se por área edificada aquela delimitada pelos contornos das faces externas das paredes ou dos pilares da edificação, computando-se os ambientes denominados varandas ou terraços, desde que cobertos, e as áreas de piscina, quando existir abrigo para casa de máquinas, com bomba e sistema de filtragem.

Parágrafo único. Considera-se área de piscina a área correspondente ao espelho da água.

Art. 33. A classificação das edificações será individual quando houver mais de uma edificação por lote ou inscrição imobiliária municipal.

Art. 34. Nos casos em que houver mais de uma categoria ou padrão de construção por edificação, a classificação do imóvel poderá ser realizada conforme as diferentes áreas construídas, cadastradas individualmente e lançadas conjuntamente para fins de IPTU.

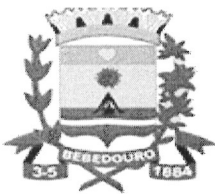
Seção III Do valor venal dos imóveis

Art. 35. O valor venal dos imóveis corresponde ao resultado da soma dos valores venais das áreas edificada e não edificada.

Parágrafo único. Nos casos de condomínios edilícios, horizontais ou verticais ou mistos, os valores venais serão calculados considerando-se as respectivas frações ideais dos terrenos e/ou das edificações.

CH037256/2018 23/11/18 16:54:11





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 36. Para os imóveis rurais, o valor venal fica estabelecido o valor adotando-se o valor máximo da Pauta de valores de terra nua do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA com a correção monetária pelo IPCA do mês de emissão da Portaria do INCRA até novembro do mesmo ano.

Parágrafo único. No ano de 2019 será adotada a pauta de valores definida pela Resolução INCRA/CD/02 de 03 de abril de 2018, sendo a atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA de 31 de novembro de 2018.

Capítulo III Das revisões do valor venal

Seção I Do processo de avaliação especial de terrenos

Art. 37. Em caso de terrenos desvalorizados em função de fatores que os depreciam poderá ser adotado processo de avaliação especial, nas seguintes hipóteses:

- I - localização;
- II - conformação topográfica desfavorável;
- III - ocorrência de áreas de preservação permanente - APPs;
- IV - fenômenos geológico-geotécnicos adversos;
- V - outras causas semelhantes, que impossibilitem seu pleno aproveitamento.

Parágrafo único. O processo de avaliação especial será iniciado mediante requerimento fundamentado do contribuinte, a ser protocolado até o dia 31 de março de cada exercício, devidamente instruído, contendo fotografias e plantas e/ou croquis ilustrativos.

Art. 38. A Câmara Técnica de Legislação Urbanística terá ainda como atribuição a Avaliação de Bens Imóveis, observando parâmetros técnicos determinados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, devendo emitir parecer fundamentado, sugerindo o deferimento ou indeferimento da revisão do valor venal, aplicável ao caso, para fins de lançamento de IPTU, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. O processo de avaliação especial deverá ser analisado pelo Diretor do Departamento de Arrecadação e Tributos.

Art. 39. Da decisão do Diretor de Departamento de Arrecadação e Tributos caberá recurso, nos termos dos artigos 138 e 139 da Lei 2026/1989- Código Tributário Municipal e suas alterações.

Art. 40. Ao recurso de trata o Artigo 37 desta Lei deverá obrigatoriamente ser anexado laudo técnico de avaliação do imóvel, nos casos de terrenos com mais de 200 m² (duzentos metros quadrados).

§ 1º O laudo técnico de avaliação do imóvel deverá conter fotografias e plantas e/ou croquis ilustrativos, e ser fundamentado em normas registradas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia - IBAPE.





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 2º O laudo mencionado no § 1º deverá estar assinado por profissional habilitado em um dos seguintes conselhos:

I - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA, devendo ser anexada cópia da guia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T.;

II - Conselho Regional dos Corretores de Imóveis - CRECI, devendo constar o nome e o número de registro do corretor responsável pela avaliação.

III- Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, devendo ser anexada cópia da guia de recolhimento do Registro de Responsabilidade Técnica - R.R.T

Art. 41. A Câmara Técnica de Legislação Urbanística poderá solicitar, sempre que julgar necessário, que o processo administrativo seja instruído com laudo técnico, na forma prevista no Artigo 39 desta Lei.

Art. 42. A revisão do valor venal por meio do processo de avaliação especial será válida apenas para o exercício no qual foi solicitada, não gerando qualquer direito adquirido, devendo ser renovada anualmente, mediante requerimento do contribuinte, no prazo previsto no parágrafo único do Artigo 37 desta Lei.

Parágrafo único. O requerimento de renovação poderá estar instruído com declaração assinada pelo avaliador responsável, atestando que as condições do terreno apuradas no laudo técnico previsto no Artigo 37 permanecem inalteradas, e será obrigatoriamente anexado ao processo administrativo originário.

Subseção II Da revisão das edificações

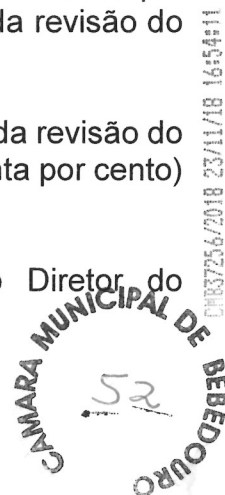
Art. 43. O contribuinte poderá requerer, a qualquer tempo, a revisão cadastral do imóvel, quanto à área edificada, sua categoria e padrão construtivo, para fins de apuração do valor venal da edificação, mediante preenchimento de formulário específico.

§ 1º Para efeitos de revisão do lançamento do IPTU do exercício em curso, o requerimento deverá ser protocolado até o dia 31 de março de cada exercício, devidamente instruído.

§ 2º O requerimento será analisado pela Câmara Técnica de Legislação Urbanística, que emitirá parecer fundamentado, sugerindo o deferimento ou indeferimento da revisão do valor venal.

§ 3º A Câmara Técnica de Legislação Urbanística, no caso de deferimento da revisão do valor venal, indicará o percentual de desconto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor venal da edificação.

§ 4º O processo de avaliação especial deverá ser analisado pelo Diretor do Departamento de Arrecadação e Tributos





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 5º Ao recurso de que trata o § 4º deste artigo deverá obrigatoriamente ser anexado laudo técnico de avaliação do imóvel, nos casos de edificações com mais de 200 m² (duzentos metros quadrados), devendo estar assinado por profissional habilitado em um dos seguintes conselhos:

I – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo – CREA, devendo ser anexada cópia da guia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T.;

II – Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo – CRECI, devendo constar o nome e o número de registro do corretor responsável pela avaliação.

III- Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, devendo ser anexada cópia da guia de recolhimento do Registro de Responsabilidade Técnica - R.R.T

Subseção III

Do desconto para os adimplentes

Art. 44. Será concedido desconto automático de 10% (dez por cento) no valor do IPTU, por ocasião da emissão do carnê, aos contribuintes sem débitos tributários com o Município, em 22 de dezembro do exercício anterior ao do lançamento.

Parágrafo único. O benefício do qual trata o *caput* deste artigo é aplicável apenas aos imóveis edificados.

Art. 45. Os contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU em cota única, à vista, terão direito a desconto escalonado sendo:

I- 8% quando o pagamento for em parcela única no primeiro mês de vencimento

II- 4% quando o pagamento for em parcela única no segundo mês de vencimento

Subseção IV

Dos incentivos ambientais

Art. 46. Será concedido desconto, a título de incentivo, aos proprietários ou possuidores de terrenos integrantes do Setor Especial de Áreas Verdes abaixo sobre o valor do terreno, para o cálculo base do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, proporcionalmente a taxa de cobertura florestal do terreno, de acordo com o disposto abaixo:

I- ÁREAS ATINGIDAS POR BOSQUE NATIVO

Cobertura florestada... % de redução do IPTU

Acima de 80%.....60%

de 50 a 79%.....40%

de 30 a 49%.....30%

Acima de 10 a..29%.....20%

II- Árvores isoladas cuja área de projeção da copada perfaça uma área mínima de 40% (quarenta por cento) da área total do imóvel: redução de 30% (trinta por cento).



CM037256/2018 23/11/18 16:54:11



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

III- Árvores imunes de corte: redução de 10% (dez por cento), por árvore, até o limite máximo de 40% (quarenta por cento), mesmo que haja mais de 04 (quatro) árvores imunes de corte no imóvel.

§ 1º Os casos não constantes nos incisos deste artigo, serão analisados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, mediante requisição.

§ 2º Cessará a isenção ou redução do imposto imobiliário para os proprietários ou possuidores que infringirem o disposto no Código de arborização, e somente após a recuperação da área, constatada mediante laudo técnico do Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente - DMAAMA poderá o solicitante obter novamente o benefício.

Art. 47. Será concedido desconto de até 2% (dois por cento) no valor do IPTU para os imóveis edificados horizontais que possuírem 15% da área de seu terreno áreas efetivamente permeáveis, com cobertura vegetal.

§ 1º O benefício previsto no *caput* deste artigo não se aplica aos imóveis caracterizados como chácaras de recreio.

§ 3º O desconto previsto no *caput* deste artigo deverá ser requerido até quinze de outubro do exercício anterior para o qual o benefício é pleiteado.

Art. 48. Será concedido desconto de até 50% (cinquenta por cento) no IPTU dos imóveis não edificados, localizado no Centro da Cidade que forem adequados ao estacionamento de veículos e desde que o acesso seja público e gratuito.

§ 1º O Departamento Municipal de Trânsito e Transporte deverá determinar as vias públicas em que o benefício previsto no *caput* poderá ser requerido, considerando áreas com tráfego intenso e desprovidas de estacionamento particulares ou áreas públicas destinadas a estacionamento suficientes para o atendimento da demanda existente.

§ 2º O benefício previsto no *caput* deste artigo deverá ser requerido pelo proprietário do imóvel não edificado até o dia 30 de setembro do exercício anterior ao ano fiscal do lançamento.

§ 3º O Poder Executivo deverá regulamentar o benefício previsto no *caput* deste artigo em até 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação da presente Lei, para aplicação no exercício de 2019.

§ 4º Na hipótese de cessar a causa do benefício previsto nessa subseção será feito o lançamento do imposto no próximo exercício fiscal proporcionalmente aos meses em que o imóvel deixou de fazer jus ao benefício.

Subseção V Das isenções



CM037256/2018 23/11/18 16:54:11



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 49. Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU a todos os cidadãos aposentados ou pensionistas, desde que comprovados os seguintes requisitos:

I – que possui renda mensal oriunda de aposentadoria ou pensão até o limite de 01 (um) salário mínimo federal;

II – que a renda mensal familiar não ultrapassa a 02 (dois) salários mínimos federais, já incluída a renda do proprietário contribuinte aposentado ou pensionista;

III – que possui um único imóvel com área máxima de 100 m² (cem metros quadrados), sendo que o proprietário contribuinte não poderá possuir outros imóveis urbanos (residencial ou comercial) ou rurais;

IV – que o imóvel sobre o qual recair a isenção seja destinado para uso próprio, exclusivamente residencial.

V- que o imóvel residencial que pretende ser isentado encontra-se em seu nome exclusivamente ou caso o imóvel possuir vários proprietários, todos devem atender aos incisos I, II, III e IV deste artigo.

Art. 50. Para fazer jus ao benefício previsto nesta Lei, o aposentado ou pensionista deverá o proprietário contribuinte protocolar requerimento na Prefeitura Municipal solicitando a concessão do benefício, devendo o requerimento ser instruído com os seguintes documentos:

I – escritura pública ou matrícula do imóvel;

II – certidão ou comprovante da condição de aposentado ou pensionista emitido por órgão federal, estadual ou municipal;

III – declaração de composição familiar, com os respectivos comprovantes de renda de cada membro da família que reside no imóvel sobre o qual poderá recair a isenção;

IV – certidão de Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Bebedouro/SP, na qual deverá constar a existência de um único imóvel de propriedade do requerente;

V – declaração firmada pelo requerente de que não possui outros imóveis em outras comarcas, sob penas das leis civil e penal;

VI – declaração instruída com documentos comprobatórios (recibos de pagamento de água e luz) de que o imóvel sobre o qual poderá recair a isenção seja destinado para uso próprio, exclusivamente residencial.

VII- declaração firmada pelo requerente ou requerentes de que não possui rendimento mensal superior ao previsto no artigo 49.



CH037256/2018 23/11/18 16:54:11



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 51. Comprovados os requisitos necessários à Prefeitura Municipal, dentro de 15 dias, processará a isenção como de dívidas existentes na municipalidade, relacionadas ao IPTU.

§ 1º A comprovação que trata o “caput” deste artigo é válida por 03 (três) anos, desde que inalterados os respectivos requisitos.

§ 2º Os proprietários contribuintes beneficiários desta lei deverão efetuar um recadastramento até 31 de janeiro de 2019, sob pena de revogação da isenção.

Art. 52. Ficam isentos do pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – todos os imóveis edificados e devidamente identificados como tal, no cadastro imobiliário urbano e que possuam Valor Venal Total igual ou inferior a 200 UFM (duzentas unidades fiscais municipais).

Parágrafo único. A isenção prevista no caput será efetuada de ofício, não havendo necessidade de requerimento por parte do contribuinte.

Art. 53. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, ficam isentos do pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – os imóveis que cumpram, conjuntamente, todos os requisitos abaixo:

- I - Possuam Valor Venal Total igual ou inferior a 250 UFM (duzentos e cinquenta unidades fiscais);
- II - Seja a única propriedade imobiliária do contribuinte no município de Bebedouro;
- III - sejam utilizados exclusivamente para fins residenciais;
- IV - Sejam utilizados como moradia própria;
- V - Não possuam débito tributário inscrito em dívida ativa e
- VI - A possível isenção seja requerida formal e anualmente, pelo próprio contribuinte, até a data limite de 30 de novembro de cada exercício fiscal.

Art. 54. - Ficam isentos do IPTU os imóveis de propriedade das entidades desportivas, recreativas, representativas de classes, de clubes de serviço e sociais, efetiva e habitualmente utilizados apenas para o exercício de suas atividades, sem fins lucrativos.

§ 1º. A obtenção da isenção dependerá de requerimento do interessado, instruído com atestado de filiação a um órgão centralizador municipal, estadual ou federal e de alvará de funcionamento, fornecido pela Municipalidade

Art. 55. Ficam isentos dos impostos municipais as sedes e sub-sedes dos Sindicatos de Trabalhadores desde que usadas exclusivamente para seus serviços administrativos ou sociais e reuniões de trabalhadores.



C1837256/2018 23/11/18 16:54:11



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 56. A isenção de que trata o artigo 55, só poderá ser concedida às partes realmente usadas para o funcionamento do Sindicato, excluindo-se possíveis partes residenciais.

Art. 57. A isenção concedida nos termos desta Lei não exonera os beneficiários do cumprimento das obrigações acessórias a que estão sujeitos.

Art. 58. As comprovações previstas nesta subseção deverão ser devidas e formalmente documentadas, ressalvado o direito de a Administração efetuar diligências de verificação das informações apresentadas.

§ 1º. A constatação de fraude ou dolo, a qualquer momento, acarretará em novo lançamento de ofício e aplicação das demais sanções previstas nas legislações civil e criminal.

§ 2º. A isenção concedida nesta subseção poderá ser cassada por simples despacho da autoridade competente, se não forem observadas as exigências desta lei.

§ 3º. É vedada, em qualquer caso, a restituição de importâncias recolhidas, a qualquer título.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. A concessão dos benefícios fiscais previstos na Seção III, IV e V do Capítulo III não gera direito adquirido, podendo ser anulados a qualquer tempo, quando for constatada a inexatidão de documentos, de informações prestadas pelo beneficiário, ou o não cumprimento de quaisquer exigências previstas nesta Lei.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput*, os benefícios serão anulados, lançando-se o imposto com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

§ 2º Os benefícios previstos nesta Lei não são cumulativos, sendo concedido ao interessado o benefício de maior valor.

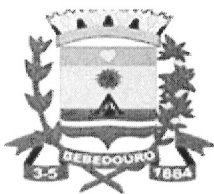
§ 3º O desconto aos contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU em cota única, à vista, previsto no Artigo 45, poderá ser concedido em conjunto com os demais benefícios previstos nesta Lei.

§ 4º O previsto no § 2º não se aplica aos incentivos ambientais previstos nesta Lei para os imóveis residenciais horizontais.

Art. 60. Os benefícios fiscais mencionados na Seção III, IV e V do Capítulo III são válidos apenas para o exercício posterior ao qual são pleiteados, devendo ser renovados anualmente, desde que o contribuinte preencha os requisitos estabelecidos nesta Lei, não retroagindo em nenhuma hipótese.



CNPJ 45.709.920/0001-11 23/11/18 16:54:11



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 61. Os benefícios previstos nesta Lei somente serão concedidos quando a extinção do crédito tributário for realizada na modalidade de pagamento, prevista no inciso I do Artigo 156 do Código Tributário Nacional – Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e alterações posteriores.

Art. 62. O IPTU poderá ter seu pagamento dividido em até 08 (oito) parcelas, desde que nenhuma delas seja inferior a 1 UFM (uma unidade fiscal), corrigidas anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 63. A forma e as datas de pagamento do IPTU serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 64. O IPTU, calculado com as alterações promovidas pelos arts. 8º, 9º, 10, 11 e do 22 ao 31, desta Lei Complementar, com acréscimo superior à 33% terão a diferença escalonada em alíquotas não superiores a 33% mais a correção monetária pelo IPCA nos anos subsequentes:

I – Acréscimo de até 23% (vinte e três por cento) sobre o ano anterior para o ano de 2019;

II – Acréscimo de até 13,5% (treze e meio por cento) sobre o ano anterior mais a correção monetária pelo IPCA para o ano de 2020;

III – acréscimo de até 13,5% (treze e meio por cento) sobre o ano anterior mais a correção monetária pelo IPCA para o ano de 2021;

IV – Acréscimo de até 13,7% (treze inteiros e setenta décimos por cento) sobre o ano anterior mais a correção monetária pelo IPCA para o ano de 2022;

§ 1º A referência para o acréscimo é o valor do imposto lançado no exercício imediatamente anterior.

§ 2º Caso haja alteração de dados cadastrais do imóvel, nos exercícios a que se referem aos incisos. I a III do *caput* deste artigo, o valor utilizado para apuração do crédito tributário calculado para o exercício anterior corresponderá ao valor que seria obtido se fosse considerada a nova situação cadastral.

§ 3º A partir de 2022, inclusive, não serão mais aplicados os limites de acréscimo dispostos nos incisos I a III do *caput* deste artigo, ocasião em que o valor do tributo passará a ser o resultado da multiplicação do valor venal do imóvel pela alíquota devida, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 65. O impacto orçamentário- financeiro decorrente dos benefícios fiscais previstos na Seção III e IV do Capítulo III será compensado pelo aumento de receita proveniente da aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 66. Ficam revogados os seguintes dispositivos legais:

- I- Lei Municipal nº 482 de 28 de dezembro de 1961



DN87256/2018 23/11/18 16:54:11



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

- II- Lei Municipal nº 2036 de 20 de março de 1990
- III- Lei Municipal nº 2231 de 29 de dezembro de 1992
- IV- Lei Municipal nº 1492 de 20 de outubro de 1981
- V- Artigo 14 da Lei Municipal nº 2026 de 27 de dezembro de 1989, alterado pela Lei Municipal nº 2632/1997
- VI- Lei Municipal nº 2632 de 25 de março de 1997
- VII- Lei Municipal Complementar nº 55 de 12 de dezembro de 2007
- VIII- Lei Municipal nº 3727, de 12 de dezembro de 2007
- IX- Lei Municipal nº 4020 de 20 de outubro de 2009.

Art. 67. São partes integrantes dessa lei complementar o anexo 1, com 13 tabelas com os seguintes conteúdos:

Tabela I - Valor por m2 do terreno padrão por Face de Quadra

Tabela II - Fator de Correção de Infraestrutura

Tabela III - Fator de Correção de Testada

Tabela IV - Fator de Correção de Profundidade

Tabela V- Fator de Correção de Área

Tabela VI - Valor Médio do Metro Quadrado Edificado

Tabela VII - Conservação da Edificação

Tabela VIII - Tipo de Edificação

Tabela IX- Fator de Posição da Edificação

Tabela X -Fator de Utilização

Tabela XI -Fator de Localização

Tabela XII -Tabela de Pontuação do padrão de construção

Tabela XIII -Tabela de Pontuação da conservação da construção

Art. 68. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 23 de novembro de 2018.

Fernando de Galvão Moura
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO I

Tabela I - Valor por m2 do terreno padrão por Face de Quadra

Tabela II - Fator de Correção de Infraestrutura

Tabela III - Fator de Correção de Testada

Tabela IV - Fator de Correção de Profundidade

Tabela V- Fator de Correção de Área

Tabela VI - Valor Médio do Metro Quadrado Edificado

Tabela VII - Conservação da Edificação

Tabela VIII - Tipo de Edificação

Tabela IX- Fator de Posição da Edificação

Tabela X -Fator de Utilização

Tabela XI -Fator de Localização

Tabela XII -Tabela de Pontuação do padrão de construção

Tabela XIII -Tabela de Pontuação da conservação da construção





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

TABELA I - VALORES DO METRO QUADRADO DE FACES DE QUADRAS (Vf)

QUADRA - CENTRO	LESTE	SUL	OESTE	NORTE	QUADRA - CENTRO	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04		Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
086097	356,56	386,26	297,11	237,69	096091	482,42	393,26	340,82	340,82
086099	297,11	386,26	356,56	237,69	096093	482,42	385,93	385,93	385,93
086101	297,11	386,26	297,11	237,69	096095	402,02	402,02	402,02	402,02
086103	265,66	398,51	332,06	185,88	096097	402,02	402,02	402,02	402,02
086105	321,59	401,97	321,59	225,01	096100	502,54	502,54	402,02	402,24
086107	200,91	401,97	257,16	225,01	096101	603,07	603,07	502,54	402,02
087094	361,72	361,72	361,72	361,72	096103	703,59	502,54	603,07	402,02
088097	522,58	401,97	401,97	417,98	096105	301,52	502,54	703,59	402,02
088099	401,97	401,97	562,79	417,98	096107	232,39	398,51	451,61	398,51
088101	401,97	401,97	401,97	321,59	096109	471,74	393,08	550,40	550,40
088103	559,26	391,39	559,26	447,42	097085	391,50	391,50	391,50	391,50
088105	503,26	391,39	559,26	536,83	097111	393,08	393,08	471,74	393,08
088107	335,46	391,39	357,79	357,79	097113	349,40	349,40	349,40	349,40
088109	497,90	398,32	597,53	398,32	098088	398,47	398,47	398,47	398,47
090083	497,90	398,32	348,38	497,90	098091	514,58	391,50	391,50	391,50
090085	471,74	393,08	393,08	471,74	098093	482,42	385,93	385,93	385,93
090088	401,97	401,97	401,97	401,97	098095	402,02	402,02	402,02	402,02
090091	431,70	398,51	332,06	431,89	098097	502,54	402,02	402,02	402,02
090093	693,50	401,97	522,58	643,20	098100	552,79	384,54	552,79	552,79
090095	522,58	401,97	693,50	739,70	098102	402,02	402,02	502,54	402,02
090097	832,23	522,58	522,58	739,70	098103	603,07	402,02	402,02	402,02
090099	615,13	386,26	615,13	615,13	098105	301,52	402,02	603,07	301,52
090101	386,26	386,26	615,13	683,43	098107	265,66	398,51	451,61	265,66
090103	602,99	401,97	522,58	924,65	098109	335,46	391,39	357,79	357,79
090105	482,40	401,97	602,99	691,45	098119	221,23	221,23	221,23	221,23
090107	293,52	391,50	469,73	391,50	098121	219,49	219,49	219,49	219,49
091109	108,19	216,63	270,79	216,63	098125	221,23	221,23	221,23	221,23
092083	471,74	393,08	235,76	471,74	099110	309,10	309,10	309,10	309,10
092085	664,13	398,35	398,35	531,32	099111	309,10	309,10	309,10	309,10
092087	482,40	401,97	401,97	482,40	099113	398,32	398,32	398,32	318,52
092089	356,56	386,26	356,56	285,19	099115	309,10	309,10	412,29	329,69
092091	475,41	386,26	386,26	386,26	099117	307,12	307,12	461,03	368,54
092093	442,22	398,02	307,62	353,77	099119	219,49	219,49	293,16	234,53
092095	402,02	402,02	402,02	402,02	100085	401,97	401,97	401,97	401,97
092097	502,54	402,02	402,02	402,02	100087	386,26	356,56	297,11	356,56
092099	562,85	462,34	502,54	502,54	100089	431,70	398,51	332,06	431,70
092101	437,03	502,54	437,03	437,03	100091	450,25	342,57	342,57	342,57
092103	402,02	502,54	502,54	502,54	100093	434,21	385,93	385,93	361,82
092105	272,66	391,98	522,63	653,30	100095	301,52	402,02	361,84	301,52
092107	321,59	401,97	385,85	401,97	100097	502,54	402,02	301,52	402,02
094083	200,91	241,11	120,50	200,91	100098	502,54	502,54	502,54	502,54



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

QUADRA-CENTRO	LESTE	SUL	OESTE	NORTE		QUADRA - CENTRO	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04			Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
094085	440,36	391,50	391,50	391,50		100100	502,54	502,54	502,54	502,54
094087	398,51	398,51	398,51	398,51		100102	402,02	402,02	437,03	402,02
094089	386,26	386,26	386,26	386,26		100103	462,34	402,02	402,02	402,02
094091	386,26	386,26	386,26	386,26		100105	295,37	391,98	601,04	363,55
094093	482,42	385,93	335,22	385,93		100107	401,97	401,97	522,58	1.075,85
094095	402,02	402,02	402,02	402,02		100109	391,50	391,50	489,36	391,50
094097	502,54	402,02	402,02	402,02		100111	366,91	305,73	489,37	489,37
094099	603,07	502,54	502,54	502,54		100113	244,58	305,73	366,91	293,48
094101	437,03	437,03	603,07	603,07		100115	265,54	265,54	265,54	265,54
094103	603,07	502,34	502,34	502,34		100117	261,95	261,95	349,40	349,40
094105	301,52	502,54	603,07	502,54		100119	132,62	265,54	199,08	212,34
094107	232,39	398,51	451,61	398,51		102083	436,93	349,55	349,55	436,93
094109	497,90	398,32	557,63	497,90		102085	401,97	401,97	401,97	401,97
094110	394,37	394,37	789,64	394,37		102087	386,26	386,26	386,26	356,56
095110	398,32	398,32	398,32	398,32		102089	386,26	386,26	386,26	386,26
095121	175,94	175,94	175,94	175,94		102091	546,74	386,26	386,26	386,26
095125	175,94	175,94	175,94	175,94		102093	470,39	391,98	418,09	418,09
096087	398,51	398,51	398,51	398,51		102095	391,98	391,98	470,39	470,39
096089	431,70	398,51	398,51	398,51		102097	402,02	402,02	301,52	361,84
102099	437,03	402,02	402,02	402,02		108099	454,45	524,34	391,98	340,82
102101	301,52	402,02	437,03	341,72		108101	340,82	393,26	524,37	314,61
102103	262,17	402,02	301,52	301,52		108103	386,26	386,26	386,26	356,56
102105	295,37	391,98	340,82	295,37		108105	391,50	391,50	391,50	391,50
102107	332,06	398,51	431,70	332,06		108109	391,50	391,50	391,50	391,50
102109	321,59	401,97	401,97	321,59		108111	391,50	391,50	391,50	391,50
102111	321,59	401,97	321,59	321,59		108113	398,35	531,32	531,32	398,35
102113	244,58	293,52	391,50	293,52		110095	393,26	367,04	367,04	367,04
102115	314,46	393,08	393,08	393,08		110097	386,26	356,56	445,69	356,56
102117	235,76	393,08	314,46	393,08		110099	594,29	386,26	386,26	386,26
102119	235,76	314,46	393,08	393,08		110101	401,97	482,40	804,03	401,97
104085	393,18	436,93	436,93	349,55		110103	282,19	398,51	332,06	282,19
104089	386,26	386,26	386,26	386,26		110105	CANCELADO			
104091	385,93	272,65	272,65	272,65		110107	265,66	398,51	332,06	232,39
104093	398,02	353,77	353,77	353,77		110109	391,50	391,50	391,50	342,47
104095	398,02	398,02	398,02	375,89		110111	293,52	391,50	391,50	342,47
104097	402,02	402,02	361,84	361,84		110113	398,35	398,35	398,35	398,35
104099	437,03	402,02	402,02	402,02		111105	401,00	401,00	401,00	401,00
104101	391,98	444,24	568,14	391,98		112101	192,25	192,25	307,63	192,25
104103	393,26	452,28	452,28	391,94		112103	341,60	341,60	401,97	401,97
104105	386,26	386,26	445,69	445,69		112107	279,52	391,39	391,39	391,39
104107	297,11	297,11	386,26	297,11		112108	391,39	391,39	279,52	391,39
104109	321,59	321,59	401,97	321,59		112109	218,38	305,78	305,78	305,78

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
42



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

QUADRA-CENTRO	LESTE	SUL	OESTE	NORTE		QUADRA - CENTRO	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04			Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
104111	391,50	391,50	391,50	391,50		112110	262,08	305,78	218,38	305,78
104113	398,35	398,35	531,32	531,32		113103	311,89	311,89	311,89	293,62
104115	331,93	331,93	398,35	398,35		114101	314,59	314,59	440,47	314,59
104117	393,08	393,08	393,08	393,08		114103	430,71	304,01	430,71	430,71
104119	235,76	393,08	393,08	393,08		114105	311,89	311,89	367,02	256,85
106093	385,93	385,93	385,93	335,58		114107	253,32	304,01	354,70	253,32
106095	385,93	410,06	385,93	356,54		114109	218,38	305,78	305,78	218,38
106097	385,93	434,21	385,93	293,63		114110	262,08	305,78	218,38	218,38
106099	402,02	402,02	321,61	279,65		116101	314,59	314,59	440,47	314,59
106101	393,26	452,28	576,83	393,26		116103	311,89	311,89	367,02	311,89
106103	340,82	452,28	393,26	340,82		116105	256,85	311,89	311,89	256,85
106105	386,26	386,26	386,26	386,26		116107	307,52	307,52	307,52	307,52
106107	297,11	297,11	386,26	297,11		116109	366,91	305,73	305,73	305,73
106109	321,59	321,59	401,97	321,59		118105	256,85	311,89	311,89	311,89
106111	391,50	391,50	391,50	391,50		120105	256,85	311,89	311,89	220,14
106113	391,50	391,50	391,50	391,50		121105	405,48	304,01	430,71	430,71
106115	393,08	393,08	393,08	393,08		122105	293,62	311,89	311,89	311,89
106117	355,57	355,57	355,57	355,57		118101	310,42	310,42	365,29	310,42
106119	307,40	384,40	384,40	345,88		122101	310,42	310,42	434,69	310,42
108095	450,25	391,51	391,51	391,51		120101	310,42	310,42	442,36	310,42
108097	482,43	391,50	514,58	391,50		120103	310,42	310,42	310,42	219,11

QUADRA - JD. ESTORIL	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
091063	120,30	120,30	120,30	120,30
091064	120,30	120,30	120,30	120,30
091066	120,30	120,30	120,30	120,30
091067	120,30	120,30	120,30	120,30
092062	120,30	120,30	120,30	120,30
092060	120,30	120,30	120,30	120,30
097073	167,65	167,65	167,65	167,65
QUADRA - JD. TRÊS MARIAS	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
094066	134,99	134,99	134,99	134,99
094067	134,99	134,99	134,99	134,99
094068	134,99	134,99	134,99	134,99
094070	134,99	134,99	134,99	134,99
094071	134,99	134,99	134,99	134,99
096065	134,99	134,99	134,99	134,99
096066	134,99	134,99	134,99	134,99
096068	134,99	134,99	134,99	134,99
096069	134,99	134,99	134,99	134,99
096071	134,99	134,99	134,99	134,99

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
41



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

QUADRA - JD. N. S. APARECIDA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
106087	538,30	349,54	422,94	461,38
106089	376,81	349,92	376,81	376,81
106091	450,25	342,57	342,57	342,57
108083	403,73	346,04	288,39	346,04
108087	349,90	349,90	349,90	349,90
108089	349,90	349,90	349,90	349,90
108091	399,91	349,90	349,90	349,90
108093	338,38	338,38	338,38	338,38
110086	403,73	346,04	288,39	346,04
110087	349,90	349,90	249,94	349,90
110089	349,90	349,90	249,94	349,90
110091	399,91	349,90	249,94	349,90
110093	349,90	349,90	249,94	349,90
QUADRA - RES. SAN CONRADO	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
102073	133,64	133,64	133,64	133,64
102080	349,40	349,40	349,40	349,40
102081	296,99	296,99	296,99	296,99
104082	293,62	293,62	293,62	293,62
104083	297,11	297,11	237,69	297,11
106082	367,02	293,62	293,62	367,02
106083	307,62	307,62	307,62	307,62
117086	298,81	298,81	298,81	298,81
104077	307,58	307,58	307,58	307,58
111079	307,58	307,58	384,52	307,58
109078	353,72	353,72	353,72	353,72
110081	442,20	353,72	353,72	442,20
109081	442,20	353,72	353,72	442,20
107081	442,20	353,72	353,72	442,20
111077	353,72	353,72	442,20	265,24
113080	349,50	349,50	349,50	349,50
113089	311,04	311,04	311,04	311,04
116081	349,50	349,50	349,50	349,50
117086	345,84	345,84	345,84	345,84
QUADRA - JD. SÃO SEBASTIÃO	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
086085	244,58	244,58	244,58	244,58
088082	230,64	251,59	322,92	184,44
086083	174,70	244,62	174,70	174,70
086082	209,66	244,62	244,62	209,66
089079	255,65	255,65	255,65	146,02
087079	255,65	255,65	255,65	255,65
085078	244,62	244,62	244,62	244,62
088076	255,65	255,65	255,65	146,02
087074	244,62	244,62	244,62	244,62





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

QUADRA - JD. NOVO LAR	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
090076	145,15	207,50	181,55	181,55
090078	145,15	207,50	181,55	181,55
090079	145,15	207,50	181,55	181,55
091074	201,72	201,72	201,72	201,72
092076	201,72	201,72	201,72	201,72
093078	161,28	201,72	201,72	230,55
094080	201,72	201,72	201,72	230,55
093079	161,28	201,72	201,72	201,72
QUADRA - VILA PAULA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
096081	304,01	202,65	151,93	151,93
096083	265,66	199,18	199,18	265,66
098081	304,01	202,65	202,65	151,93
098083	209,73	209,73	157,25	209,73
099078	272,53	204,32	204,32	204,32
099079	272,53	204,32	0,00	204,32
099081	304,01	202,65	151,93	151,93
100081	199,18	129,40	129,40	199,18
100083	262,16	209,73	157,25	209,73
QUADRA - JD. ESPLANADA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
129106	345,94	288,26	288,26	345,94
125120	340,73	454,40	545,32	363,53
126103	353,84	471,88	353,84	377,51
127101	353,84	353,84	471,88	353,84
127102	353,84	353,84	353,84	353,84
127106	345,94	576,74	432,47	288,26
128103	353,84	353,84	353,84	353,84
128105	283,01	283,01	353,84	377,51
129101	353,84	353,84	424,63	283,04
130102	353,84	353,84	353,84	283,04
130103	353,84	353,84	353,84	283,04
130105	314,52	335,57	335,57	251,59
131106	304,01	304,01	354,70	304,01
132101	349,40	349,40	349,40	349,40
133102	288,26	345,94	288,26	288,26
133103	288,26	345,94	288,26	288,26
133105	288,26	345,94	288,26	288,26
133106	345,94	345,94	288,26	288,26
QUADRA - JD. CASA- GRANDE	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
122091	304,01	506,83	227,97	227,97
123095	314,52	503,38	251,59	314,52
123097	314,52	503,38	314,52	314,52
124091	267,27	267,27	267,27	267,27
124096	380,05	380,05	380,05	380,05
125083	267,27	207,81	356,42	207,81
125085	267,27	207,81	267,27	207,81



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

QUADRA - JD. CASA- GRANDE	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
125092	304,01	227,97	227,97	227,97
125096	314,52	314,52	314,52	314,52
126086	267,27	207,81	267,27	207,81
126087	267,27	267,27	267,27	207,81
126094	314,52	314,52	314,52	314,52
126098	314,52	314,52	314,52	314,52
126099	503,38	503,38	314,52	314,52
127088	196,53	196,53	196,53	152,80
127090	196,53	196,53	196,53	152,80
127091	267,27	267,27	267,27	207,81
128094	304,01	304,01	304,01	304,01
128099	506,83	380,05	304,01	354,70
131099	430,71	304,01	304,01	253,32
QUADRA - JD. ELDORADO	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
140085	202,65	304,01	202,65	202,65
141086	300,48	300,48	225,28	225,28
141091	305,78	305,78	218,38	218,38
141095	305,78	305,78	305,78	305,78
142083	298,62	398,32	398,32	298,62
142086	300,48	225,28	225,28	225,28
142098	299,66	299,66	299,66	299,66
144086	300,48	225,28	225,28	225,28
144089	300,48	375,61	300,48	300,48
144090	296,99	296,99	237,59	237,59
144092	304,01	304,01	253,32	253,32
144093	305,78	262,08	262,08	262,08
144094	305,78	305,78	305,78	262,08
144095	305,78	305,78	305,78	305,78
144096	305,78	305,78	305,78	305,78
144097	305,78	305,78	305,78	305,78
144101	305,78	305,78	305,78	305,78
145086	300,48	225,28	225,28	225,28
145099	305,78	305,78	305,78	305,78
145100	305,78	305,78	305,78	305,78
146087	300,48	225,28	225,28	225,28
147087	199,70	199,70	199,70	199,70
148092	305,73	305,73	244,58	244,58
148093	305,73	366,91	305,73	244,58
148100	304,01	354,70	304,01	151,93
148102	305,78	305,78	262,08	130,98
149090	300,48	300,48	300,48	300,48
149091	300,48	300,48	225,28	300,48
149095	304,01	304,01	304,01	304,01
149096	304,01	354,70	304,01	202,65
149098	304,01	354,70	304,01	202,65
149099	304,01	354,70	304,01	151,93
152088	251,47	251,47	251,47	251,47
153090	251,47	251,47	251,47	251,47
153092	251,47	251,47	251,47	251,47
153093	300,48	300,48	225,28	225,28





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

QUADRA - JD. ELDORADO	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
153094	251,47	335,42	251,47	251,47
153098	251,47	335,42	335,42	251,47
154096	300,48	300,48	300,48	225,28
154097	300,48	300,48	300,48	225,28
155095	300,48	300,48	225,28	225,28
156087	172,60	172,60	172,60	172,60
157087	89,91	89,91	89,91	89,91
157094	298,62	298,62	298,62	298,62
158092	248,81	248,81	248,81	248,81
159085	240,60	240,60	240,60	240,60
160088	304,01	304,01	304,01	304,01
161087	304,01	354,70	304,01	202,65
161091	304,01	354,70	304,01	202,65
QUADRA - JD. CANADÁ	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
162084	204,51	204,51	204,51	204,51
157087	204,92	204,92	204,92	204,92
159085	204,51	204,51	204,51	204,51
161087	204,51	204,51	204,51	204,51
162088	202,42	202,42	202,42	202,42
156087	204,71	204,71	204,71	204,71
160088	202,58	202,58	202,58	202,58
158092	205,16	205,16	205,16	205,16
161091	169,85	204,04	204,04	169,85
161093	169,85	204,04	204,04	169,85
160095	204,04	204,04	169,85	169,85
158095	136,11	204,32	136,11	122,42
157098	136,11	204,32	136,11	122,42
153101	86,23	201,70	201,70	201,70
161095	204,04	204,04	204,04	204,04
160097	204,04	204,04	204,04	204,04
163095	169,85	204,04	169,85	169,85
161098	169,85	204,04	169,85	169,85
159099	169,85	204,04	204,04	169,85
159101	203,81	203,81	203,81	203,81
162099	203,81	203,81	203,81	203,81
166098	170,44	170,44	170,44	170,44
168097	170,44	170,44	170,44	170,44
171095	170,44	170,44	170,44	170,44
QUADRA - TALARICO	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
124111	154,62	307,60	211,42	176,75
126110	154,62	305,29	343,60	343,60
126113	154,62	305,29	343,60	343,60
127110	238,95	307,43	307,43	307,43
128107	343,60	305,29	343,60	343,60
128111	307,43	307,43	307,43	307,43
128114	154,62	307,43	307,43	307,43
128115	154,62	307,43	307,43	273,16
130107	267,06	305,29	305,29	267,06





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

QUADRA - TALARICO	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
130112	307,43	307,43	273,16	307,43
130114	307,43	307,43	307,43	273,16
130115	267,06	305,29	267,06	154,62
130116	154,62	154,62	154,62	132,53
132107	228,91	267,06	267,06	228,91
132111	307,43	307,43	273,16	307,43
134107	238,95	307,43	307,43	273,16
134109	273,16	307,43	273,16	273,16
134112	265,12	265,12	265,12	231,92
QUADRA - JD. SÃO JOÃO	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
107119	215,18	242,12	242,12	242,12
109119	269,08	242,12	242,12	242,12
108115	201,81	242,17	242,17	201,81
110119	269,08	242,12	242,12	242,12
111118	269,08	242,12	242,12	242,12
107118	242,12	242,12	269,08	242,12
109117	242,12	242,12	269,08	242,12
110117	242,12	242,12	269,08	242,12
110114	201,81	242,17	242,17	201,81
112116	242,12	242,12	269,08	215,18
113117	268,06	238,24	596,01	297,91

QUADRA - HERCULES P.HORTAL	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
090117	265,19	265,19	212,18	212,18
090119	265,19	265,19	265,19	212,18
089120	265,19	265,19	265,19	212,18
078119	221,61	221,61	221,61	221,61
087119	261,66	261,66	261,66	218,04
088121	265,19	265,19	265,19	212,18
081119	264,04	264,04	264,04	264,04
087122	265,19	265,19	265,19	212,18
087117	261,66	261,66	218,04	218,04
083120	265,19	265,19	265,19	473,22
085120	109,13	262,90	130,98	109,13
086117	261,66	389,09	218,04	261,66
084117	187,70	187,70	187,70	262,82
082119	241,61	193,32	241,61	241,61
080122	192,06	192,06	240,06	240,06
081123	192,06	240,06	240,06	396,57
083124	266,27	266,27	266,27	266,27
084123	265,19	265,19	265,19	473,22
085125	218,25	218,25	218,25	218,25
086125	209,52	261,89	209,52	209,52
087124	209,52	261,89	209,52	209,52

CÂMARA MUNICIPAL DE
BEBEDOURO
36



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

QUADRA - JD. CIRANDA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
123107	261,29	261,29	475,39	326,74
118107	211,42	211,42	269,08	211,42
117111	415,85	326,74	261,29	261,29
125107	207,50	259,47	415,23	424,63
123109	261,29	261,29	261,29	475,39
123108	265,54	265,54	265,54	265,54
122111	261,29	261,29	261,29	415,85
122110	261,29	261,29	261,29	415,85
122108	261,29	261,29	261,29	261,29
121114	261,29	261,29	261,29	415,85
121113	261,29	261,29	261,29	415,85
121107	261,29	261,29	504,97	261,29
120117	261,29	261,29	261,29	415,85
120115	261,29	261,29	261,29	415,85
120109	261,29	261,29	261,29	261,29
120108	261,29	261,29	261,29	261,29
119111	261,29	261,29	261,29	261,29
118108	261,29	326,74	326,74	261,29
117109	261,29	326,74	261,29	261,29
119112	261,29	261,29	261,29	261,29
118113	261,29	261,29	261,29	261,29

QUADRA - JD. SONHO	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
112111	282,56	242,17	403,75	282,56
112113	201,81	242,17	403,75	242,17
113115	201,81	242,17	403,75	242,17
114111	207,58	242,19	207,58	207,58
116111	256,85	242,17	242,17	201,81
116114	242,19	242,19	242,19	172,98
118118	357,49	238,24	238,24	238,24
119119	379,16	238,24	238,24	379,16
117114	240,25	240,25	192,13	192,13
117117	288,30	240,25	240,25	192,13
115116	172,98	242,19	242,19	207,58
115117	288,30	240,25	240,25	240,25
114114	242,17	242,17	282,56	282,56
114112	242,19	242,19	207,58	207,58
QUADRA - V. CRUZEIRO DO SUL	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
120087	180,80	321,59	241,11	120,50
121085	157,17	157,17	314,49	157,17
121086	130,98	130,98	130,98	130,98
122087	130,98	130,98	130,98	130,98
122088	130,98	130,98	130,98	130,98
123084	157,17	157,17	314,49	157,17
123085	130,98	130,98	130,98	130,98
123086	130,98	130,98	130,98	130,98
124087	130,98	130,98	130,98	130,98

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
35



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Starnato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

QUADRA - JD. JÚLIA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
148103	293,48	293,48	428,09	293,48
148105	301,19	361,49	301,19	301,19
148106	298,62	298,62	298,62	298,62
148107	301,19	361,49	361,49	361,49
150103	300,48	360,56	525,93	300,48
150105	301,19	361,49	301,19	301,19
150106	301,19	361,49	361,49	361,49
154105	301,86	301,86	188,60	301,86
QUADRA - JD. DE LÚCIA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
105135	161,24	183,33	161,24	161,24
104136	161,24	183,33	161,24	161,24
103136	161,24	183,33	161,24	161,24
103138	161,24	183,33	161,24	161,24
102137	161,24	183,33	161,24	161,24
101138	161,24	183,33	161,24	161,24
101139	161,24	183,33	161,24	161,24
100140	161,51	161,51	142,04	142,04
104142	161,51	142,04	142,04	116,14
104141	161,24	161,24	161,24	131,84
104140	161,24	161,24	161,24	131,84
106140	161,24	161,24	161,24	131,84
106138	161,24	161,24	161,24	131,84
108138	161,24	161,24	161,24	131,84
108137	161,24	161,24	161,24	131,84
109136	161,24	161,24	161,24	131,84
110135	161,24	161,24	161,24	131,84
116124	164,18	164,18	164,18	164,18
QUADRA - RES. FRANCISCANO	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
066084	163,30	-	-	-
QUADRA - JD. PARAÍSO	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
112092	251,63	251,63	251,63	251,63
112095	293,64	293,64	269,16	293,64
112097	335,58	335,58	307,62	335,58
112099	559,33	335,58	307,62	335,58
114091	262,16	262,16	262,16	262,16
114093	307,62	279,63	307,62	279,63
114095	335,58	335,58	307,62	307,62
114097	314,61	314,61	314,61	314,61
114099	524,37	314,61	314,61	314,61
116089	307,62	279,63	307,62	279,63
116091	307,62	279,63	307,62	307,62
116093	307,62	279,63	307,62	307,62
116095	314,61	288,39	288,39	288,39
116097	314,61	314,61	288,39	314,61
116099	524,37	314,61	314,61	314,61



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

QUADRA - JD. PARAÍSO	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
117087	262,16	262,16	262,16	262,16
118089	262,16	262,16	288,39	262,16
118091	262,16	262,16	288,39	262,16
118093	262,16	262,16	288,39	262,16
118095	279,63	307,62	307,62	279,63
118097	307,62	335,58	307,62	279,63
118099	559,33	335,58	307,62	307,62
119089	262,16	262,16	262,16	262,16
119095	261,41	279,63	261,41	261,41
120089	262,16	262,16	262,16	262,16
120091	262,16	262,16	262,16	262,16
120093	262,16	262,16	262,16	262,16
120099	503,39	307,62	307,62	307,62
121095	261,41	261,41	261,41	335,58
121097	307,62	261,41	261,41	335,58
122099	447,44	261,41	261,41	335,58
QUADRA - PQ. RES. FURQUIM	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
064098	305,60	305,60	305,60	305,60
064100	288,00	288,00	305,60	288,00
065096	305,60	288,00	349,40	349,40
066096	305,60	305,60	305,60	305,60
066099	305,60	349,40	349,40	349,40
068096	305,60	305,60	305,60	305,60
068099	305,60	349,40	349,40	349,40
070094	307,47	307,47	307,47	307,47
070096	307,47	307,47	307,47	307,47
070097	307,47	307,47	307,47	307,47
070098	260,91	260,91	260,91	260,91
070099	305,60	349,90	349,40	349,40
QUADRA - PQ. RES. FURQUIM	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
071098	307,47	307,47	307,47	307,47
072098	307,47	307,47	307,47	307,47
073098	307,47	307,47	307,47	307,47
067101	Praça Maestro Pedro Pellegrino			
QUADRA - RES. STO ANTÔNIO	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
060094	95,16	95,16	95,16	95,16
060095	95,16	95,16	95,16	95,16
060096	95,16	95,16	95,16	95,16
060098	95,16	95,16	95,16	95,16
060080	96,12	96,12	96,12	96,12
061081	96,12	96,12	96,12	96,12
063081	96,12	96,12	96,12	96,12
063084	95,16	54,33	95,16	95,16
063085	95,16	95,16	95,16	95,16
063086	95,16	95,16	95,16	95,16
062088	95,16	95,16	95,16	95,16
059089	96,62	96,62	96,62	96,62



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

QUADRA - RES. STO ANTÔNIO	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
061089	95,16	95,16	95,16	95,16
062090	95,16	95,16	95,16	95,16
058093	Praça Francisco Ferreira de Medeiros			
061091	95,16	95,16	95,16	95,16
061092	95,16	95,16	95,16	95,16
058094	95,16	95,16	95,16	95,16
057096	95,16	95,16	95,16	95,16
057097	95,16	95,16	95,16	95,16
056098	95,16	95,16	95,16	95,16
059099	95,16	95,16	95,16	95,16
064082	95,16	54,33	54,33	95,16
QUADRA - VILA PAULISTA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
063099	150,5	150,5	150,5	180,65
068103	165,55	165,55	165,55	165,55
069101	144,52	144,52	144,52	160,56
074105	165,55	165,55	220,77	220,77
071103	165,55	165,55	165,55	165,55
070102	99,33	99,33	95,304	165,66
058058	-	-	166,4	-
QUADRA - JD. TROPICAL	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
052089	161,04	161,04	161,04	161,04
054087	161,04	161,04	161,04	161,04
054089	161,04	161,04	161,04	161,04
055085	161,04	161,04	161,04	161,04
055087	161,04	161,04	161,04	161,04
056088	161,04	161,04	161,04	161,04
055089	161,04	161,04	161,04	161,04
056090	161,04	161,04	161,04	161,04
057088	161,04	161,04	161,04	161,04
057091	161,04	161,04	161,04	161,04
058088	161,04	161,04	161,04	161,04
057086	161,04	161,04	161,04	161,04
060087	161,04	161,04	161,04	161,04
057082	161,04	161,04	161,04	161,04
058083	161,04	161,04	161,04	161,04
059083	161,04	161,04	161,04	161,04
060084	161,04	161,04	161,04	161,04
061085	161,04	161,04	161,04	161,04
058080	161,04	161,04	161,04	161,04
059081	161,04	161,04	114,9	161,04
060082	161,04	161,04	114,9	161,04
061083	161,04	161,04	114,9	161,04
062084	161,04	161,04	114,9	161,04



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

QUADRA - JD. UNIÃO	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
046085	95,81	95,81	95,81	95,81
047083	Sistema de Lazer			
047086	95,81	95,81	95,81	95,81
048084	95,81	95,81	95,81	95,81
048086	95,81	95,81	95,81	95,81
049084	95,81	95,81	95,81	95,81
049086	95,81	95,81	95,81	95,81
050084	95,81	95,81	95,81	95,81
050088	Sistema de Lazer			
051085	95,81	95,81	95,81	95,81
052088	95,16	67,94	95,16	95,16
053086	95,16	67,94	95,16	95,16
054084	95,16	67,94	95,16	95,16
053084	95,81	95,81	95,81	95,81
052083	95,81	95,81	95,81	95,81
051083	95,81	95,81	95,81	95,81
050081	Área Institucional			
050078	95,81	95,81	95,81	95,81
051079	95,81	95,81	95,81	95,81
052079	95,81	95,81	95,81	95,81
053080	95,81	95,81	95,81	95,81
054080	95,81	95,81	95,81	95,81
055081	95,81	95,81	95,81	95,81
056082	95,16	67,94	95,16	95,16
051076	95,81	95,81	95,81	95,81
052077	95,81	95,81	95,81	95,81
053077	95,81	95,81	95,81	95,81
054078	95,81	95,81	95,81	95,81
055079	95,81	95,81	95,81	95,81
056079	95,81	95,81	95,81	95,81
057079	95,16	67,94	95,16	95,16
052086	95,81	95,81	95,81	95,81
QUADRA - SÃO CARLOS	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
040093	95,16	95,16	95,16	95,16
041093	95,04	95,04	95,04	95,04
041096	95,04	95,04	95,04	95,04
042090	95,16	95,16	95,16	95,16
043098	Sistema de Lazer			
042094	95,04	95,04	95,04	95,04
043094	95,04	95,04	95,04	95,04
044091	95,04	95,04	95,04	95,04
044095	95,04	95,04	95,04	95,04
046090	95,04	95,04	95,04	95,04
046095	95,04	95,04	95,04	95,04



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

QUADRA - SÃO CARLOS	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
047095	95,04	95,04	95,04	95,04
048096	95,04	95,04	95,04	95,04
049096	95,04	95,04	95,04	95,04
050097	95,04	95,04	95,04	95,04
051098	95,04	95,04	95,04	95,04
053098	95,04	95,04	95,04	95,04
054094	95,04	95,04	95,04	95,04
054097	95,04	95,04	95,04	95,04
056095	95,04	95,04	95,04	95,04
052094	95,04	95,04	95,04	95,04
051093	95,04	95,04	95,04	95,04
050092	95,04	95,04	95,04	95,04
049091	95,04	95,04	95,04	95,04
QUADRA - SÃO FRANCISCO	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
066090	349,40	349,40	349,40	349,40
068088	345,88	345,88	345,88	345,88
064091	349,60	349,60	349,60	349,60
068089	345,88	345,88	345,88	345,88
068090	345,88	345,88	345,88	345,88
064089	302,58	302,58	302,58	345,83
064087	349,40	349,40	349,40	349,40
065087	307,40	307,40	345,88	345,88
065088	307,40	307,40	307,40	345,88
QUADRA - JD. MARAJÁ	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
136102	144,01	126,03	375,61	144,01
138102	144,01	144,01	375,61	144,01
140102	144,01	144,01	413,23	180,08
137104	144,01	126,03	120,06	144,01
139104	144,01	144,01	144,01	144,01
141105	144,01	144,01	144,01	180,08
138106	144,01	126,03	120,06	144,01
140106	144,01	144,01	144,01	144,01
142107	144,05	115,17	161,30	115,17
143107	141,75	101,21	141,75	141,75
144106	141,75	141,75	141,75	141,75
144107	141,75	141,75	141,75	141,75
144108	141,45	141,45	141,45	141,45
142108	141,75	141,75	101,21	141,75
141108	141,45	90,42	90,42	113,08
139108	141,45	79,14	75,38	90,42
143109	144,05	115,17	161,30	115,17
140110	144,01	144,01	144,01	144,01
142102	240,28	240,28	240,28	240,28



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

QUADRA - V. M. C. CARVALHO	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
085103	304,01	304,01	304,01	304,01
085105	303,86	303,86	303,86	303,86
085107	307,22	307,22	307,22	307,22
083105	192,82	270,00	337,61	192,82
073093	240,96	200,80	281,12	240,96
073096	200,80	200,80	240,96	240,96
073099	235,76	235,76	235,76	235,76
074093	240,96	240,96	281,12	240,96
074096	240,96	240,96	240,96	321,36
074100	241,02	180,72	180,72	241,02
074103	180,72	150,60	241,02	210,84
075105	204,68	204,68	204,68	204,68
076093	240,96	192,68	281,12	240,96
076096	241,02	192,81	180,72	241,02
076100	241,02	241,02	241,02	241,02
076103	240,96	192,68	281,12	240,96
076105	241,02	192,81	180,72	241,02
076108	204,71	204,71	256,02	256,02
078093	240,96	192,68	281,12	240,96
078096	241,02	192,81	180,72	241,02
078100	241,02	192,81	241,02	241,02
078103	238,95	189,99	273,16	238,95
078105	240,96	223,96	281,12	281,12
078107	235,94	235,94	283,13	235,94
080093	235,94	226,40	330,32	235,94
080096	240,96	257,08	200,80	200,80
080100	241,02	192,81	180,72	150,60
080103	241,02	167,64	241,02	422,01
080105	241,13	134,11	192,82	337,61
080107	235,94	235,94	472,21	330,32
082103	239,14	191,25	239,14	239,14
082105	241,13	270,00	337,61	337,61
082107	240,96	240,96	240,96	240,96
QUADRA - VILA ELISABETH	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
131088	142,39	121,07	178,13	142,39
131089	142,39	121,07	142,39	142,39
133089	142,39	142,39	142,39	142,39
132091	142,39	121,07	142,39	142,39
133091	142,39	142,39	142,39	142,39
132092	142,39	121,07	142,39	142,39
134092	142,39	142,39	142,39	142,39
133093	142,39	121,07	142,39	142,39
134093	142,39	142,39	142,39	142,39
133094	142,39	121,07	142,39	142,39
135094	142,39	142,39	118,66	142,39
134095	142,39	121,07	142,39	142,39
135095	142,39	142,39	118,66	142,39
134097	142,39	121,07	142,39	142,39
136097	115,17	115,17	115,17	144,05
134098	142,39	121,07	142,39	142,39





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

QUADRA - VILA ELISABETH	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
136098	142,39	142,39	118,66	178,13
135099	142,39	121,07	118,66	142,39
137099	142,39	142,39	118,66	178,13
137100	386,14	142,39	118,66	178,13
QUADRA - PORTAL DO LAGO	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
077089	349,65	349,65	349,65	349,65
071081	349,65	349,65	349,65	349,65
071083	349,65	349,65	349,65	349,65
072084	349,65	349,65	349,65	349,65
072081	349,65	349,65	349,65	349,65
074084	349,65	349,65	349,65	349,65
074087	349,65	349,65	349,65	349,65
076090	349,65	349,65	349,65	349,65
074092	349,65	349,65	349,65	349,65
072092	349,65	349,65	349,65	349,65
076086	349,65	349,65	349,65	349,65
078087	Área Institucional - ETE			
079090	Área Verde II			
080089	Área Verde I			
081090	Área Institucional 1			
079092	349,65	349,65	349,65	349,65
082089	Área Verde V			
083089	Sistema de Lazer IV			
072087	349,65	349,65	349,65	349,65
072086	349,65	349,65	349,65	349,65
073089	349,65	349,65	349,65	349,65
074090	349,65	349,65	349,65	349,65
066071	117,05	117,05	117,05	117,05
063077	0,00	0,00	0,00	117,05
073078	-	117,05	-	-
078086	Área Verde III			

QUADRA - JD. CALIFORNIA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
161084	161,20	161,20	161,20	161,20
160084	161,20	161,20	161,20	161,20
159084	161,20	161,20	161,20	161,20
157084	161,20	161,20	161,20	161,20
156084	161,20	161,20	161,20	161,20
154084	161,20	161,20	161,20	161,20
153084	161,20	161,20	161,20	161,20
151084	161,20	161,20	161,20	161,20
150084	161,20	161,20	161,20	161,20
149084	161,20	161,20	161,20	161,20
147084	161,20	161,20	161,20	161,20
146084	161,20	161,20	161,20	161,20

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
28



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

QUADRA - VILA SANDERSON	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
128082	201,18	167,65	167,65	201,18
130082	201,18	201,18	201,18	201,18
133083	201,18	201,18	201,18	167,65
131083	201,18	201,18	201,18	201,18
129083	201,18	167,65	201,18	201,18
129084	201,18	167,65	201,18	201,18
131084	201,18	201,18	201,18	201,18
133084	201,18	201,18	201,18	167,65
130086	201,18	167,65	201,18	201,18
131086	201,18	201,18	201,18	201,18
134086	201,18	201,18	201,18	167,65
130087	167,65	167,65	201,18	201,18
132087	167,65	201,18	201,18	201,18
134087	167,65	201,18	201,18	167,65

QUADRA - JD. ALVORADA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
135081	143,21	143,21	124,44	143,21
137080	143,21	143,21	124,44	143,21
138080	143,21	143,21	124,44	143,21
140079	143,21	143,21	143,21	143,21
141079	143,21	143,21	143,21	143,21
140075	143,21	143,21	143,21	143,21
141073	143,21	143,21	143,21	143,21
143072	143,21	143,21	143,21	143,21
144072	143,21	143,21	143,21	143,21
146072	143,21	143,21	143,21	143,21
147072	143,21	143,21	143,21	143,21
149072	143,21	143,21	143,21	143,21
150072	143,21	143,21	143,21	143,21
152072	143,21	143,21	124,44	143,21
153072	143,21	143,21	143,21	143,21
152071	143,21	143,21	143,21	143,21
155072	143,21	143,21	143,21	143,21
143076	143,21	143,21	143,21	143,21
148076	143,21	143,21	143,21	143,21
152076	143,21	143,21	143,21	143,21
155079	143,21	143,21	143,21	143,21
153074	143,21	143,21	143,21	143,21
154077	143,21	143,21	143,21	143,21
154079	143,21	143,21	143,21	143,21
153079	143,21	143,21	143,21	143,21
151079	143,21	143,21	143,21	143,21
150079	143,21	143,21	143,21	143,21
148079	143,21	143,21	143,21	143,21
147079	143,21	143,21	143,21	143,21
145079	143,21	143,21	143,21	143,21
144079	143,21	143,21	143,21	143,21
143079	143,21	143,21	143,21	143,21





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

QUADRA - JD. CLAUDIA I	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
144112	Praça Olímpio Alves Kobal			
144113	130,95	130,95	104,70	130,95
143114	Praça Thomaz Talarico			
145114	130,95	130,95	104,70	130,95
143116	104,70	130,95	130,95	130,95
146115	165,87	165,87	132,62	165,87
144117	165,87	165,87	165,87	165,87
147116	165,87	165,87	165,87	165,87
144118	165,87	165,87	165,87	165,87
148117	165,87	165,87	165,87	165,87
145119	165,87	165,87	165,87	165,87
149118	165,87	165,87	165,87	165,87
146120	165,87	165,87	165,87	165,87
QUADRA - SÃO FERNANDO	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
173125	202,42	202,42	151,55	202,42
174125	202,42	202,42	151,55	202,42
175126	202,42	202,42	151,55	202,42
176127	202,42	202,42	151,55	202,42
177128	202,42	202,42	151,55	202,42
178129	202,42	202,42	151,55	202,42
179129	202,42	202,42	151,55	202,42
180130	Sistema de Lazer			
QUADRA - JD. AEROPORTO	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
153108	118,66	118,66	118,66	118,66
151108	118,66	118,66	118,66	118,66
150108	118,66	118,66	118,66	118,66
148109	Praça Joaquim Mariano			
152111	118,66	118,66	118,66	118,66
150111	118,66	118,66	118,66	118,66
148111	118,66	118,66	118,66	118,66
146111	118,66	118,66	118,66	118,66
146112	118,66	118,66	118,66	118,66
152114	118,66	118,66	118,66	118,66
150114	118,66	118,66	118,66	118,66
148113	118,66	118,66	118,66	118,66
QUADRA - VILA STA TEREZINHA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
134119	94,10	94,10	94,10	94,10
135117	94,10	94,10	94,10	94,10
137120	94,10	94,10	94,10	94,10
138118	94,10	94,10	94,10	94,10
139117	94,10	94,10	94,10	94,10
138117	94,10	94,10	94,10	94,10
136117	94,10	94,10	94,10	94,10
141114	94,10	94,10	94,10	94,10
140118	94,10	94,10	94,10	94,10
141119	94,10	94,10	94,10	94,10
134117	ÁREA VERDE			





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

QUADRA - JD. CLAUDIA II	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
146121	170,24	170,24	170,24	170,24
148123	170,24	170,24	170,24	170,24
148124	170,24	170,24	170,24	170,24
150125	170,24	170,24	170,24	170,24
149119	170,24	170,24	170,24	170,24
150121	170,24	170,24	170,24	170,24
150122	170,24	170,24	170,24	170,24
151123	170,24	170,24	170,24	170,24
150118	Sistema de Lazer - Tancredão			
154119	167,52	167,52	167,52	167,52
156121	167,52	167,52	167,52	167,52
156122	167,52	167,52	167,52	167,52
156123	167,52	167,52	167,52	167,52
160123	167,52	167,52	167,52	167,52
160124	167,52	167,52	167,52	167,52
160125	167,52	167,52	167,52	167,52
164125	167,52	167,52	167,52	167,52
164126	167,52	167,52	167,52	167,52
164127	167,52	167,52	167,52	167,52
166127	167,52	167,52	167,52	167,52
166128	167,52	167,52	167,52	167,52
166129	167,52	167,52	167,52	167,52
QUADRA - MENINO DEUS I	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
153113	174,60	139,60	139,60	139,60
154113	174,60	209,56	209,56	209,56
155113	174,60	209,56	209,56	209,56
157113	209,56	209,56	209,56	209,56
158113	174,60	174,60	174,60	174,60
159113	174,60	174,60	174,60	174,60
160113	174,60	174,60	174,60	174,60
161113	174,60	174,60	174,60	174,60
162113	174,60	174,60	174,60	174,60
165113	174,60	174,60	139,60	174,60
167113	174,60	174,60	139,60	174,60
168113	174,60	174,60	139,60	174,60
169113	174,60	139,60	139,60	139,60
170113	104,70	104,70	104,70	104,70
171113	104,70	104,70	104,70	104,70
172124	Área Institucional Menino Deus I			
174123	104,70	104,70	104,70	104,70
171108	104,70	104,70	104,70	104,70
169108	104,70	104,70	104,70	104,70
168108	104,70	104,70	104,70	104,70
167108	104,70	104,70	104,70	104,70
174122	Sistema de Lazer			





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

QUADRA - JD. BOSQUE	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
154107	200,79			281,15
155108	172,89	201,70	201,70	230,60
157105	201,70	172,89	172,89	230,60
156109	157,17	209,64	209,64	209,64
158106	209,64	209,64	157,17	209,64
157109	157,17	209,64	209,64	209,64
159106	265,54	265,54	199,08	265,54
158110	157,17	209,64	209,64	209,64
160107	265,54	265,54	199,08	265,54
159111	157,17	209,64	209,64	209,64
161108	265,54	265,54	199,08	265,54
160112	157,17	209,64	209,64	209,64
161112	157,17	209,64	209,64	209,64
162112	172,89	230,60	201,70	230,60
164113	Área Institucional			
163108	209,64	209,64	209,64	209,64
165108	101,21	101,21	101,21	101,21
166108	101,21	101,21	101,21	101,21
QUADRA - MENINO DEUS II	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
156113	174,60	174,60	174,60	174,60
157114	104,70	104,70	104,70	104,70
158114	174,60	174,60	174,60	174,60
159114	174,60	174,60	174,60	174,60
160114	104,70	104,70	104,70	104,70
161114	174,60	174,60	174,60	174,60
162114	174,60	174,60	174,60	174,60
163114	174,60	174,60	174,60	174,60
164114	174,60	174,60	174,60	174,60
165114	174,60	174,60	174,60	174,60
167114	174,60	174,60	174,60	174,60
168114	174,60	174,60	174,60	174,60
169114	174,60	174,60	174,60	139,60
170114	104,70	104,70	104,70	104,70
170115	104,70	104,70	104,70	104,70
171114	78,39	104,70	104,70	104,70
172114	78,39	104,70	104,70	104,70
173114	78,39	104,70	104,70	104,70
174114	78,39	104,70	104,70	104,70
175114	78,39	104,70	104,70	104,70
176114	78,39	104,70	104,70	104,70
177114	78,39	104,70	104,70	104,70
178114	78,39	104,70	104,70	104,70
179114	78,39	104,70	78,39	78,39
175137	132,72	132,72	132,72	132,72
175140	66,36	66,36	66,36	66,36
177138	66,36	66,36	66,36	66,36
177140	66,36	66,36	66,36	66,36
178141	66,36	66,36	66,36	66,36
179140	66,36	66,36	66,36	66,36





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

179141	66,36	66,36	66,36	66,36
QUADRA - MENINO DEUS II	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
181144	Sistema de Lazer do Jardim Moriá			
183146	Área Institucional Moriá			
183143	66,36	-	-	-
187146	Área Verde Moriá			
QUADRA - RES. RASSIM DIB	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
162139	130,65	130,65	130,65	130,65
163137	130,65	130,65	130,65	130,65
165134	130,65	130,65	130,65	130,65
163139	130,65	130,65	130,65	130,65
164137	130,65	130,65	130,65	130,65
166135	130,65	130,65	130,65	130,65
164141	Sistema de Lazer			
165138	130,65	130,65	130,65	130,65
167135	130,65	130,65	130,65	130,65
166138	130,65	130,65	130,65	130,65
168137	130,65	130,65	130,65	130,65
165142	130,65	130,65	130,65	130,65
167139	130,65	130,65	130,65	130,65
166142	130,65	130,65	130,65	130,65
168140	130,65	130,65	130,65	130,65
167143	130,65	130,65	130,65	130,65
168144	130,65	130,65	130,65	130,65
168145	130,65	130,65	130,65	130,65
169141	Sistema de Lazer			
169146	130,65	130,65	130,65	130,65

QUADRA - RES. VALE DO SOL	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
169129	120,20	120,20	120,20	120,20
169130	120,20	120,20	120,20	120,20
168131	120,20	120,20	120,20	120,20
167132	120,20	120,20	120,20	120,20
172132	120,20	120,20	120,20	120,20
170133	120,20	120,20	120,20	120,20
173136	120,20	120,20	120,20	120,20
171136	120,20	120,20	120,20	120,20
170136	120,20	120,20	120,20	120,20
169139	120,20	120,20	120,20	120,20
174139	120,20	120,20	120,20	120,20
172139	120,20	120,20	120,20	120,20
171140	120,20	120,20	120,20	120,20
170141	120,20	120,20	120,20	120,20
174142	120,20	120,20	120,20	120,20
172144	120,20	120,20	120,20	120,20



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

QUADRA - CHÁCARAS PARATI	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
155128	133,11	133,11	133,11	133,11
155127	133,11	133,11	133,11	133,11
156126	133,11	133,11	133,11	133,11
157127	133,11	133,11	133,11	133,11
158124	Sistema de Lazer 1			
156128	133,11	133,11	133,11	133,11
157128	133,11	133,11	133,11	133,11
157130	133,11	133,11	133,11	133,11
158130	133,11	133,11	133,11	133,11
157127	133,11	133,11	133,11	133,11
158127	101,70	101,70	133,11	133,11
159124	Sistema de Lazer 2			
158131	Área Institucional			
159129	101,70	101,70	101,70	101,70
160128	101,70	101,70	101,70	101,70
161127	Sistema de Lazer 3			
160130	133,11	133,11	133,11	133,11
159130	101,70	101,70	133,11	133,11
163153	101,70	101,70	101,70	101,70

QUADRA - JD. PARATI I	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
157129	202,42	202,42	202,42	202,42
158129	Área Verde			
159126	202,42	202,42	202,42	202,42
160126	202,42	202,42	202,42	202,42
160127	202,42	202,42	202,42	202,42
161126	202,42	202,42	202,42	202,42
162127	202,42	202,42	202,42	202,42
163128	202,42	202,42	202,42	202,42
166130	202,42	202,42	202,42	202,42
166131	202,42	202,42	202,42	202,42
165126	202,42	202,42	202,42	202,42
165127	202,42	202,42	202,42	202,42
159125	202,42	202,42	202,42	202,42
158126	Sistema de Lazer			
	LESTE	SUL	OESTE	NORTE





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

QUADRA - JD. LARAN- JEIRAS	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
100123	167,28	167,28	167,28	167,28
103122	204,32	204,32	204,32	204,32
89135	204,32	170,24	170,24	170,24
90135	204,32	170,24	170,24	170,24
91136	204,32	170,24	170,24	170,24
92136	204,32	170,24	170,24	170,24
93137	204,32	170,24	170,24	170,24
93136	204,32	170,24	170,24	170,24
95138	204,32	170,24	170,24	170,24
96147	204,32	170,24	170,24	170,24
98137	205,16	205,16	205,16	205,16
95136	205,16	205,16	205,16	205,16
92134	205,16	205,16	205,16	205,16
QUADRA - JD. LARAN- JEIRAS	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
92132	205,16	164,03	164,03	205,16
94133	205,16	205,16	164,03	205,16
95133	205,16	205,16	205,16	205,16
96134	205,16	205,16	164,03	205,16
98135	205,16	205,16	164,03	205,16
99135	205,16	205,16	164,03	205,16
100136	205,16	164,03	164,03	205,16
101134	205,91	205,91	205,91	205,91
QUADRA - JD. PARATI II	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
154139	134,13	134,13	134,13	134,13
154137	134,13	134,13	134,13	134,13
153136	134,13	134,13	134,13	134,13
152140	134,13	134,13	134,13	134,13
152135	134,13	134,13	134,13	134,13
152134	134,13	134,13	134,13	134,13
151139	134,13	134,13	134,13	134,13
151138	134,13	134,13	134,13	134,13
151133	134,13	134,13	134,13	134,13
150142	134,13	134,13	134,13	134,13
150140	134,13	134,13	134,13	134,13
150139	134,13	134,13	134,13	134,13
150137	134,13	134,13	134,13	134,13
150132	134,13	134,13	134,13	134,13
149132	134,13	134,13	134,13	134,13
148139	134,13	134,13	134,13	134,13
148136	134,13	134,13	134,13	134,13
148128	134,13	134,13	134,13	134,13
147129	134,13	134,13	116,71	134,13
146134	134,13	134,13	134,13	134,13
146133	134,13	134,13	134,13	134,13
146131	134,13	134,13	134,13	134,13
145130	134,13	134,13	134,13	134,13
144129	134,13	134,13	134,13	134,13
142135	135,88	135,88	135,88	135,88





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

QUADRA - VILA IRMA ANT. FARANI	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
074160	96,75	96,75	96,75	96,75
074163	96,75	96,75	96,75	96,75
075161	95,98	95,98	95,98	95,98
075163	96,75	96,75	96,75	96,75
076162	95,98	95,98	95,98	95,98
078162	95,98	95,98	95,98	95,98
076165	95,16	95,16	95,16	95,16
080159	95,98	95,98	95,98	95,98
083162	95,98	95,98	95,98	95,98
085163	96,75	96,75	96,75	96,75
087160	0,00	0,00	0,00	96,75
090159	72,44	72,44	72,44	72,44
088157	72,44	72,44	72,44	72,44
QUADRA - VILA IRMA ANT. FARANI	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
082149	72,44	90,58	72,44	72,44
083148	72,44	72,44	72,44	72,44
084150	72,44	72,44	72,44	72,44
085149	72,44	72,44	72,44	72,44
086152	72,44	72,44	72,44	72,44
086151	72,44	72,44	72,44	72,44
087153	72,44	72,44	72,44	72,44
088152	72,44	72,44	72,44	72,44
090154	72,44	72,44	72,44	72,44
091155	72,44	72,44	72,44	72,44
092156	72,44	72,44	72,44	72,44
093157	72,44	72,44	72,44	72,44
QUADRA - RES. PEDRO PASCHOAL	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
148145	72,94	72,94	72,94	72,94
150144	72,94	72,94	72,94	72,94
149147	72,94	72,94	72,94	72,94
151145	72,94	72,94	72,94	72,94
147150	Sistema de Lazer			
147149	72,94	72,94	72,94	72,94
149148	72,94	72,94	72,94	72,94
152146	72,94	72,94	72,94	72,94
150149	72,94	72,94	72,94	72,94
153147	72,94	72,94	72,94	72,94
151150	72,94	72,94	72,94	72,94
154148	72,94	72,94	72,94	72,94
152151	72,94	72,94	72,94	72,94
155149	72,94	72,94	72,94	72,94
149152	72,94	72,94	72,94	72,94
147152	72,94	72,94	72,94	72,94
147154	72,94	72,94	72,94	72,94
152152	72,94	72,94	72,94	72,94



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

155150	72,94	72,94	72,94	72,94
153153	72,94	72,94	72,94	72,94
156151	72,94	72,94	72,94	72,94
154154	72,94	72,94	72,94	72,94
157152	72,94	72,94	72,94	72,94
154155	72,94	72,94	72,94	72,94
158153	72,94	72,94	72,94	72,94
155156	72,94	72,94	72,94	72,94
159154	72,94	72,94	72,94	72,94
155157	72,94	72,94	72,94	72,94
159155	72,94	72,94	72,94	72,94
156159	72,94	72,94	72,94	72,94
160156	72,94	72,94	72,94	72,94
157160	72,94	72,94	72,94	72,94
161157	72,94	72,94	72,94	72,94
158161	72,94	72,94	72,94	72,94
162158	72,94	72,94	72,94	72,94
150156	72,94	72,94	72,94	72,94
QUADRA - RES. PEDRO PASCHOAL	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
146156	72,94	72,94	72,94	72,94
145157	72,94	72,94	72,94	72,94
146158	72,94	72,94	72,94	72,94
147158	72,94	72,94	72,94	72,94
148159	72,94	72,94	72,94	72,94
149160	72,94	72,94	72,94	72,94
151159	72,94	72,94	72,94	72,94
149161	72,94	72,94	72,94	72,94
150161	72,94	72,94	72,94	72,94
152160	72,94	72,94	72,94	72,94
153161	72,94	72,94	72,94	72,94
154162	72,94	72,94	72,94	72,94
155163	72,94	72,94	72,94	72,94
155162	72,94	72,94	72,94	72,94
QUADRA - JD. PRIMAVERA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
177120	Área Institucional 2			
176123	169,85	169,85	169,85	169,85
175122	169,85	169,85	169,85	169,85
182122	Área Institucional 1			
177124	169,85	169,85	169,85	169,85
178125	169,85	169,85	169,85	169,85
179125	169,85	169,85	169,85	169,85
180126	169,85	169,85	169,85	169,85
181127	169,85	169,85	169,85	169,85
182127	169,85	169,85	169,85	169,85
187125	Sistema de Lazer 5			
185125	169,85	169,85	169,85	169,85
184126	169,85	169,85	169,85	169,85
184127	169,85	169,85	169,85	169,85
184128	169,85	169,85	169,85	169,85





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

183129	169,85	169,85	169,85	169,85
183130	169,85	169,85	169,85	169,85
182131	169,85	169,85	169,85	169,85
182133	169,85	169,85	169,85	169,85
183134	169,85	169,85	169,85	169,85
183135	169,85	169,85	169,85	169,85
184136	Sistema de Lazer 2			
183137	169,85	169,85	169,85	169,85
186126	169,85	169,85	169,85	169,85
186127	169,85	169,85	169,85	169,85
186128	169,85	169,85	169,85	169,85
186129	169,85	169,85	169,85	169,85
186130	169,85	169,85	169,85	169,85
186132	169,85	169,85	169,85	169,85
186133	169,85	169,85	169,85	169,85
186134	169,85	169,85	169,85	169,85
186135	169,85	169,85	169,85	169,85
186136	169,85	169,85	169,85	169,85
186137	169,85	169,85	169,85	169,85
QUADRA - JD. PRIMAVERA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
187139	Sistema de Lazer 1			
189139	Área Verde 1			
190134	-	169,85	0,00	0,00
191128	Sistema de Lazer 4			
191133	Sistema de Lazer 3			

QUADRA - JD. DAS ACÁCIAS	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
075147	94,10	94,10	94,10	94,10
076146	94,10	94,10	94,10	94,10
077145	94,10	94,10	94,10	94,10
078144	94,10	94,10	94,10	94,10
079143	94,10	94,10	94,10	94,10
079142	94,10	94,10	94,10	94,10
080143	78,39	78,39	78,39	78,39
082140	61,07	61,07	61,07	61,07
082144	94,10	94,10	94,10	94,10
082138	78,39	78,39	78,39	78,39
082132	61,07	61,07	61,07	61,07
086135	32,76	32,76	32,76	32,76
QUADRA - VILA ALTO SUMARÉ	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
068160	71,77	71,77	71,77	71,77
069160	71,77	71,77	71,77	71,77
071157	71,77	71,77	71,77	71,77
071159	71,77	71,77	71,77	71,77
073156	98,28	98,28	98,28	117,88
074154	98,28	98,28	98,28	117,88





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

076153	98,28	98,28	98,28	117,88
077151	98,28	98,28	98,28	117,88
078150	98,28	98,28	98,28	117,88
079149	98,28	98,28	98,28	117,88
080147	98,28	98,28	98,28	117,88
080146	98,28	98,28	98,28	117,88
081145	98,28	98,28	98,28	117,88
QUADRA - EST. VILA VERDE	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
172099	169,85	169,85	169,85	169,85
177097	169,85	169,85	169,85	169,85
180096	169,85	169,85	169,85	169,85
182098	169,85	169,85	169,85	169,85
186103	169,85	169,85	169,85	169,85
187105	169,85	169,85	169,85	169,85
194104	169,85	169,85	169,85	169,85
194107	169,85	169,85	169,85	169,85
199105	169,85	169,85	169,85	169,85
199108	169,85	169,85	169,85	169,85

QUADRA - PEDRO MAIA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
066126	135,32	135,32	135,32	135,32
067126	135,32	135,32	135,32	135,32
068124	136,11	136,11	136,11	136,11
068127	135,32	135,32	135,32	135,32
068128	135,32	135,32	135,32	135,32
069125	135,32	135,32	135,32	135,32
071126	135,32	135,32	135,32	135,32
073128	136,11	136,11	136,11	136,11
074129	135,32	135,32	135,32	135,32
075128	135,32	135,32	135,32	135,32
073130	135,32	135,32	135,32	135,32
072131	136,11	136,11	136,11	136,11
067121	135,32	135,32	135,32	135,32
067122	135,32	135,32	135,32	135,32
067120	135,32	135,32	135,32	135,32
069118	135,32	135,32	135,32	135,32
068121	135,32	135,32	135,32	135,32
070118	135,32	135,32	135,32	135,32
069121	135,32	135,32	135,32	135,32
071119	135,32	135,32	135,32	135,32
072118	135,32	135,32	135,32	135,32
070122	135,32	135,32	135,32	135,32
072119	135,32	135,32	135,32	135,32
073118	135,32	135,32	135,32	135,32
071123	135,32	135,32	135,32	135,32
073120	135,32	135,32	135,32	135,32
074118	135,32	135,32	135,32	135,32
073121	135,32	135,32	135,32	135,32
075119	135,32	135,32	135,32	135,32





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

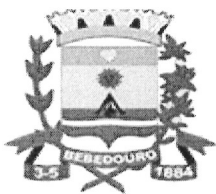
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

073123	135,32	135,32	135,32	135,32
074122	135,32	135,32	135,32	135,32
076119	135,32	135,32	135,32	135,32
077118	135,32	135,32	135,32	135,32
072123	135,32	135,32	135,32	135,32

QUADRA - DIST. INDUS- TRIAL III	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
172099	120,20	120,20	120,20	120,20
177097	120,20	120,20	120,20	120,20
180096	120,20	120,20	120,20	120,20
182098	120,20	120,20	120,20	120,20

QUADRA - JD. CENTENÁRIO	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
074124	170,24	170,24	170,24	170,24
075122	170,24	170,24	170,24	170,24
075125	136,11	136,11	136,11	136,11
076121	170,24	170,24	170,24	170,24
076123	170,24	170,24	170,24	170,24
076126	170,24	170,24	170,24	170,24
077124	170,24	170,24	170,24	170,24
078121	170,24	170,24	170,24	170,24
079121	170,24	170,24	170,24	170,24
074132	170,24	170,24	170,24	234,20
075131	170,24	170,24	170,24	292,85
076130	170,24	170,24	170,24	292,85
076129	170,24	170,24	170,24	292,85
077128	170,24	170,24	170,24	292,85
078127	170,24	292,85	170,24	170,24
079127	170,24	170,24	170,24	170,24
063142	111,18	204,17	111,18	204,17
064141	170,24	234,20	170,24	170,24
064140	170,24	234,20	170,24	170,24
066140	170,24	234,20	170,24	170,24
067139	170,24	234,20	170,24	170,24
068139	170,24	234,20	170,24	170,24
069138	170,24	234,20	170,24	170,24
070137	170,24	234,20	170,24	170,24
072137	170,24	234,20	170,24	170,24
073136	170,24	170,24	170,24	170,24
074135	170,24	234,20	170,24	170,24
075134	170,24	234,20	170,24	170,24
076133	170,24	234,20	170,24	170,24
077133	170,24	292,85	170,24	170,24
078132	170,24	292,85	170,24	170,24
079131	170,24	292,85	170,24	170,24
079129	170,24	292,85	170,24	170,24
080128	170,24	292,85	170,24	170,24
081127	170,24	292,85	170,24	170,24





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

081126	170,24	292,85	170,24	170,24
082125	212,78	351,51	212,78	212,78
083129	127,53	170,24	170,24	127,53
084128	170,24	170,24	170,24	127,53
085127	170,24	170,24	212,78	127,53

QUADRA - DIST. INDUS- TRIAL V	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
148142	95,86	95,86	95,86	95,86
142150	95,86	95,86	95,86	95,86
149142	95,86	95,86	95,86	95,86

QUADRA - DIST. INDUS- TRIAL IV	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
102151	143,72	143,72	143,72	143,72
101153	143,72	143,72	143,72	143,72
100165	143,72	143,72	143,72	143,72
100158	96,19	96,19	96,19	96,19
099161	96,19	96,19	96,19	96,19
099156	143,72	143,72	143,72	143,72
098159	96,19	96,19	96,19	96,19
094162	-	0,00	96,19	0,00
094161	-	0,00	96,19	0,00
093163	-	96,19	0,00	0,00
093161	-	96,19	0,00	0,00
092163	-	96,19	0,00	0,00
091164	-	96,19	0,00	0,00
088166	-	96,19	96,19	96,19
084147	144,39	96,19	96,19	96,19
084145	145,18	145,18	145,18	145,18
085144	145,18	145,18	145,18	145,18
085148	143,72	143,72	143,72	143,72
086142	144,39	144,39	144,39	144,39
086146	131,73	131,73	131,73	131,73
087141	144,39	144,39	144,39	144,39
087145	131,73	131,73	131,73	131,73
087149	132,39	132,39	132,39	132,39
088139	144,39	144,39	144,39	144,39
088143	131,73	131,73	131,73	131,73
088147	144,28	144,28	144,28	144,28
088151	132,39	132,39	132,39	132,39
089138	143,72	143,72	143,72	143,72
089142	131,73	131,73	131,73	131,73
089146	144,28	144,28	144,28	144,28
089150	132,39	132,39	132,39	132,39
089153	132,39	132,39	132,39	132,39
090136	144,39	144,39	144,39	144,39
090140	144,28	144,28	144,28	144,28
090144	144,28	144,28	144,28	144,28
090147	144,28	144,28	144,28	144,28
090148	144,28	144,28	144,28	144,28
090151	132,39	132,39	132,39	132,39





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (+55) 3345-9100 ~ www.bebedouro.sp.gov.br

091139	131,73	131,73	131,73	131,73
091143	131,73	131,73	131,73	131,73
091145	131,73	131,73	131,73	131,73
091149	131,73	131,73	131,73	131,73
092137	145,18	145,18	145,18	145,18
092141	144,28	144,28	144,28	144,28
092144	131,73	131,73	131,73	131,73
092148	131,73	131,73	131,73	131,73
093140	144,28	144,28	144,28	144,28
093143	144,28	144,28	144,28	144,28
093147	131,73	131,73	131,73	131,73
094138	145,18	145,18	145,18	145,18

QUADRA - DIST. INDUSTRIAL II	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
051150	119,83	119,83	119,83	119,83
052149	119,83	119,83	119,83	119,83
053147	119,83	119,83	119,83	119,83
053151	119,83	119,83	119,83	119,83
054150	119,83	119,83	119,83	119,83
055148	119,83	119,83	119,83	119,83
055152	119,83	119,83	119,83	119,83
056146	119,83	119,83	119,83	119,83
056151	119,83	119,83	119,83	119,83
057145	119,83	119,83	119,83	119,83
057149	119,83	119,83	119,83	119,83
057151	119,83	119,83	119,83	119,83
058144	119,83	119,83	119,83	119,83
058147	119,83	119,83	119,83	119,83
058150	119,83	119,83	119,83	119,83
058154	119,83	119,83	119,83	119,83
059146	119,83	119,83	119,83	119,83
059144	119,83	119,83	119,83	119,83
059148	119,83	119,83	119,83	119,83
059152	119,83	119,83	119,83	119,83
060143	119,83	119,83	119,83	119,83
060147	119,83	119,83	119,83	119,83
060151	119,83	119,83	119,83	119,83
061145	119,83	119,83	119,83	119,83
061149	119,83	119,83	119,83	119,83
061152	119,83	119,83	119,83	119,83
061153	119,83	119,83	119,83	119,83
061156	119,83	119,83	119,83	119,83
062144	119,83	119,83	119,83	119,83
062148	119,83	119,83	119,83	119,83
062154	119,83	119,83	119,83	119,83
063146	119,83	119,83	119,83	119,83
063149	119,83	119,83	119,83	119,83
063150	119,83	119,83	119,83	119,83
063153	119,83	119,83	119,83	119,83
063157	119,83	119,83	119,83	119,83
064145	119,83	119,83	119,83	119,83
064147	119,83	119,83	119,83	119,83
064151	119,83	119,83	119,83	119,83





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

064155	119,83	119,83	119,83	119,83
065146	119,83	119,83	119,83	119,83
065149	119,83	119,83	119,83	119,83
065154	119,83	119,83	119,83	119,83
066148	119,83	119,83	119,83	119,83
066152	119,83	119,83	119,83	119,83
067147	119,83	119,83	119,83	119,83
067150	119,83	119,83	119,83	119,83
067154	119,83	119,83	119,83	119,83
068149	119,83	119,83	119,83	119,83
068151	119,83	119,83	119,83	119,83
068153	119,83	119,83	119,83	119,83
069147	119,83	119,83	119,83	119,83
069150	119,83	119,83	119,83	119,83
070148	119,83	119,83	119,83	119,83
070152	119,83	119,83	119,83	119,83
071151	119,83	119,83	119,83	119,83
072149	119,83	119,83	119,83	119,83
073150	119,83	119,83	119,83	119,83

QUADRA - DIST. INDUSTRIAL	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
106121	Sistema de Lazer - Velório Municipal			
106123	157,40	-		
106134	157,40	143,09	128,70	157,40
111134	145,88	145,88	145,88	119,28
112124	167,04	167,04	167,04	167,04
114120	147,76	147,76	147,76	147,76
116124	147,76	147,76	147,76	147,76
120123	146,76	146,76	146,76	146,76
121123	147,76	147,76	147,76	147,76
124112	146,76	146,76	146,76	146,76
124126	144,28	144,28	144,28	144,28
124130	144,28	144,28	144,28	144,28
125119	143,96	143,96	143,96	143,96
129141	143,80	143,80	143,80	143,80
129150	-		143,80	-
132126	144,28	144,28	144,28	144,28
134117	Área Verde			
142135	143,72	-	-	-
QUADRA - RES. BEBEDOURO	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
108142	95,75	95,75	95,75	95,75
110140	119,60	99,58	108,73	119,60
113137	119,60	99,58	99,58	119,60
109144	119,60	119,60	119,60	119,60
111141	119,60	119,60	119,60	119,60
114137	119,60	119,60	119,60	119,60
110145	119,60	119,60	108,73	119,60
113142	119,60	119,60	119,60	119,60
115138	119,60	119,60	119,60	119,60
111145	119,60	119,60	119,60	119,60
116139	71,42	71,42	71,42	71,42
112146	119,60	119,60	108,73	119,60



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

115144	119,60	119,60	119,60	119,60
116142	Área Institucional			
117140	71,42	71,42	71,42	71,42
113147	119,60	119,60	119,60	119,60
114148	119,60	119,60	119,60	119,60
117144	119,60	119,60	119,60	119,60
119141	119,60	119,60	119,60	119,60
115148	119,60	119,60	119,60	119,60
118145	119,60	119,60	119,60	119,60
116150	103,50	103,50	86,18	86,18
117148	115,00	115,00	115,00	95,75
119146	115,00	115,00	115,00	95,75
120142	115,00	115,00	115,00	95,75
118152	69,68	69,68	69,68	69,68
119151	69,68	69,68	69,68	69,68
119150	69,68	69,68	69,68	69,68
120148	69,68	69,68	69,68	69,68
121147	69,68	69,68	69,68	69,68
121145	69,68	69,68	69,68	69,68
118140	115,00	115,00	115,00	115,00
120138	69,68	69,68	69,68	69,68
118137	69,68	69,68	69,68	69,68
117136	69,68	69,68	69,68	69,68
116136	69,68	69,68	69,68	69,68
115134	69,68	69,68	69,68	69,68
116135	69,68	69,68	69,68	69,68

QUADRA - DIST. ANDES	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
700015	135,88	135,88	135,88	135,88
700014	135,88	135,88	135,88	135,88
700013	135,88	135,88	135,88	135,88
700012	135,88	135,88	135,88	135,88
700001	169,37	169,37	169,37	169,37
700002	169,37	169,37	169,37	169,37
700004	169,37	169,37	169,37	169,37
700006	135,88	163,10	135,88	135,88
700016	135,88	135,88	135,88	135,88
700008	Praça de Andes			
700011	135,88	135,88	135,88	163,10
700017	169,37	169,37	169,37	169,37
700005	135,88	163,10	135,88	135,88
700009	135,88	135,88	135,88	135,88
700003	135,88	135,88	135,88	135,88

QUADRA - DIST. ANDES	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
596602	135,92	135,92	135,92	135,92
596600	163,10	163,10	163,10	163,10
596498	163,10	163,10	163,10	163,10
596496	163,10	163,10	163,10	163,10
598600	203,81	163,10	203,81	203,81





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

600600	203,81	203,81	203,81	203,81
600604	203,81	203,81	203,81	203,81
600498	203,81	163,10	203,81	203,81
600496	203,81	163,10	163,10	203,81
602600	203,81	203,81	203,81	244,84
602499	203,81	203,81	203,81	244,84
600602	163,10	163,10	203,81	203,81
602494	163,10	163,10	163,10	163,10
604498	163,10	163,10	203,81	163,10
604600	203,81	203,81	203,81	203,81
604499	Praça Jácomo Colozio			
604496	203,81	163,10	163,10	163,10
606494	Campo de Futebol Pedro G. Sobrinho			
606602	163,10	163,10	163,10	163,10
606600	163,10	203,81	163,10	163,10
606498	163,10	203,81	163,10	163,10
606496	163,10	203,81	163,10	135,88
608604	163,10	163,10	163,10	163,10
608602	163,10	163,10	163,10	135,88
608600	163,10	163,10	163,10	135,88
608496	163,10	135,88	135,88	135,88
608492	135,88	135,88	135,88	135,88
608494	135,88	135,88	135,88	135,88
610602	163,10	163,10	163,10	163,10
610604	163,10	163,10	163,10	163,10
610600	135,88	135,88	135,88	135,88

QUADRA - DIST. TURVÍNIA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
496500	135,88	135,88	135,88	135,88
496498	135,88	135,88	135,88	135,88
496502	135,88	135,88	135,88	135,88
498500	169,37	141,10	169,37	169,37
498498	169,37	141,10	141,10	169,37
498502	135,88	135,88	163,10	135,88
500500	Praça de Turvínia			
500498	169,37	169,37	141,10	169,37
500499	169,37	169,37	141,10	169,37
500497	135,88	135,88	135,88	135,88
500502	135,88	135,88	135,88	135,88
502498	169,37	169,37	141,10	141,10
500496	169,37	169,37	141,10	141,10
504500	169,37	141,10	141,10	141,10
506498	Área Institucional			

QUADRA - DIST. TURVÍNIA	LESTE	SUL	OESTE	NORTE
	Face 01	Face 02	Face 03	Face 04
044143	-	-	134,20	-
048159	-	-	134,20	-
053154	-	-	134,20	-
061159	-	-	-	134,20
063162	-	-	134,20	-
065165	-	-	134,20	-





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Starnato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

TABELA II - FATOR DE AUSÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA (Fi)

TERRENO PADRÃO = 1,00	
Infraestrutura ausente	Fator de Correção
A	0,90
B	0,80
C	0,80
D	0,80
E	0,80

Ex: - Um terreno sem guias e sarjetas e pavimentação. $F_i = 0,90 \times 0,8 = 0,72$

A- Rede de água e esgoto;

B- Energia elétrica

C- Guias e sarjetas;

D- Sistema de drenagem e manejo de águas pluviais;

E- Pavimentação asfáltica ou calçamento;

TABELA III - FATOR DE TESTADA (Ft)

TESTADA PADRÃO = 10,00m = 1,00	
Testada	Fator de Correção
>10	1,00
9 a <10	0,95
8 a <9	0,90
7 a <8	0,85
6 a <7	0,80
5 a <6	0,75
2,5 a <5	0,70
1,5 a <2,5	0,50

TABELA IV - FATOR DE PROFUNDIDADE (Fp)

PROFUNDIDADE EQUIVALENTE PADRÃO = 20,00 m = 1,00	
PROFUNDIDADE	Fator de Correção
19 a <20	0,975
18 a <19	0,950
17 a <18	0,925
16 a <17	0,900
15 a <16	0,875
14 a <15	0,850
13 a <14	0,825
12 a <13	0,800
11 a <12	0,775
10 a <11	0,750
abaixo de 10	0,60





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

TABELA V- FATOR DE ÁREA (Fa)

ÁREA PADRÃO = 330,00 m² = 1,00	
Área - m²	Fator de Correção
> 330 a 400	0,929
> 400 a 500	0,915
> 500 a 600	0,901
> 600 a 700	0,887
> 700 a 800	0,873
> 800 a 900	0,859
> 900 a 1000	0,845
> 1000 a 2000	0,831
> 2000 a 4000	0,810
> 4000 a 6000	0,789
> 6000 a 8000	0,768
> 8000 a 10000	0,747

TABELA V- FATOR DE ÁREA (Fa) continuação

ÁREA PADRÃO = 330,00 m² = 1,00	
Área - m²	Fator de Correção
> 10000 a 12000	0,726
> 12000 a 14000	0,705
> 14000 a 16000	0,684
> 16000 a 18000	0,663
> 18000 a 20000	0,646
> 20000 a 22000	0,633
> 22000 a 24000	0,617
> 24000 a 26000	0,606
> 26000 a 28000	0,595
> 28000 a 30000	0,585
> 30000 a 32000	0,576
> 32000 a 34000	0,568
> 34000 a 36000	0,561
> 36000 a 38000	0,553
> 38000 a 40000	0,545
> 40000 a 42000	0,540
> 42000 a 44000	0,533
> 44000 a 46000	0,527
> 46000 a 48000	0,521
> 48000 a 50000	0,517
> 50000 a 55000	0,505
> 55000 a 60000	0,494
> 60000 a 65000	0,485
> 65000 a 70000	0,476





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
 BEBEDOURO - Estado de São Paulo
 Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

> 70000 a 75000	0,469
> 75000 a 80000	0,461
> 80000 a 85000	0,454
> 85000 a 90000	0,449
> 90000 a 95000	0,444
> 95000 a 100000	0,436
> 100000 a 120000	0,419
> 120000 a 140000	0,404
> 140000 a 160000	0,392
> 160000 a 180000	0,381
> 180000 a 200000	0,372
> 200000 a 250000	0,355
> 250000 a 300000	0,342
> 300000 a 350000	0,331
> 350000 a 400000	0,322
> 400000 a 500000	0,315

TABELA V- FATOR DE ÁREA (Fa) continuação

ÁREA PADRÃO = 330,00 m ² = 1,00	
Área - m ²	Fator de Correção
> 450000 a 500000	0,310
> 500000 a 600000	0,302
> 600000 a 700000	0,296
> 700000 a 800000	0,291
> 800000 a 900000	0,289
> 900000	0,288
> (maior)	

TABELA VI -VALOR DO METRO QUADRADO CONSTRUÍDO, CONFORME PADRÃO CONSTRUTIVO (V_p)

FAIXA DE PONTUAÇÃO	PROJETOS		PADRÃO DE ACABAMENTO	R\$ / m ²
≥ 73	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	R-1-A	Alto	R\$ 1.355,93
	RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR	R-8-A		R\$ 1.083,72
		R-16-A		R\$ 1.162,83
36 a < 73	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	R-1-N	Normal	R\$ 1.137,47
	RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR	R-8-N		R\$ 927,98
		R-16-N		R\$ 898,95
		PP4- N		R\$ 1.064,53
0 a <36	RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	R-1-B	Baixo	R\$ 917,67
	RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR (Condomínios Horizontais e verticais)	R-8-B		R\$ 791,09
		PP4- B		R\$ 832,39
0 a ≤ 73		CAL 8 - N	Normal	R\$ 1.065,04





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

maior que 73	Comercial ou Serviços Andares Livres	CAL 8 - A	Alto	R\$ 1.127,15
0 a $\leq$ 73	Comercial e Serviços Salas e Lojas	CSL 8 - N	Normal	R\$ 930,57
maior que 73		CSL 8 - A	Alto	R\$ 995,89
36 a $\leq$ 73		CSL 16 - N	Normal	R\$ 1.229,80
maior que 73		CSL 16 - A	Alto	R\$ 1.323,57
-	Galpão Industrial	GI	-	R\$ 519,33

CAL - 8 - comercial ou serviço com até térreo até 8 andares com andares livres (sem subdivisão)

CSL - 8 - comercial ou serviço com até 8 andares com salas e lojas com subdivisão

CSL - 16 - comercial ou serviço maior que 8 andares com salas e lojas com subdivisão

Os valores do metro quadrado são tomados considerando 70% dos valores da tabela Sinduscon-SP- CUB do mês de novembro do ano anterior ao exercício

TABELA VII - FATOR CONSERVAÇÃO DA EDIFICAÇÃO (C)

FAIXA DE PONTUAÇÃO	
37 a 40	1,00
33 a 36	0,90
25 a 32	0,70
20 a 24	0,50
4 a 19	0,30
0 a 3	0,0

TABELA VIII - FATOR TIPO DE EDIFICAÇÃO (Te)

TIPO	
Térreo	1,00
Sobrado	1,00
Condomínio Vertical com elevador	0,90
Condomínio Vertical sem elevador	0,80

TABELA IX - FATOR POSIÇÃO DA EDIFICAÇÃO (Pe)

POSIÇÃO	
Isolada	0,90
Conjugada ou Geminada	0,80
Condomínio Horizontal	0,70
Edícula	1,00

TABELA X - FATOR UTILIZAÇÃO

UTILIZAÇÃO	
Residencial	1,00
Comercial	0,70
Industrial	0,70
Serviços	0,70
Educacional	0,60
Instituição Financeira	1,20
Templo Religioso	0,70
Misto	0,80





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

TABELA XI - FATOR LOCALIZAÇÃO (L)

Código	Descrição	Alto	Normal	Baixo	Galpão
1	Centro	1,00	1,00	0,80	1,20
2	Chácara Parati	0,35	0,60	0,80	1,00
3	Cidade Coração	0,80	0,80	0,70	1,00
4	Distrito de Botafogo	0,50	0,80	0,80	0,80
5	Distrito de Andes	0,50	0,80	0,80	0,80
6	Distrito Industrial I	0,80	0,80	0,80	0,80
7	Distrito Industrial II	0,80	0,80	0,80	0,80
8	Distrito de Turvínea	0,50	0,80	0,80	0,80
9	Jardim Aeroporto	0,35	0,70	0,50	0,80
10	Jardim Alvorada	0,35	0,70	0,50	0,80
11	Jardim Califórnia	0,35	0,70	0,50	0,80
Código	Descrição	Alto	Normal	Baixo	Galpão
13	Jardim Ciranda	0,80	0,60	0,60	1,00
14	Jardim Cláudia I	0,35	0,70	0,80	1,00
15	Jardim Cláudia II	0,60	0,60	0,60	1,00
16	Jardim Cruzeiro do Sul	0,60	0,60	0,60	0,80
17	Jardim das Acácias	0,35	0,50	0,60	0,80
18	Jardim das Laranjeiras	0,35	0,60	0,80	1,00
19	Jardim De Lúcia	0,35	0,60	0,80	1,00
20	Jardim do Sonho	0,70	0,70	0,60	0,80
21	Parque Residencial Eldorado	0,80	1,00	1,00	1,20
22	Jardim Esplanada	0,80	1,00	1,00	1,20
*	Jardim Estoril	0,35	0,70	0,50	0,80
24	Jardim Júlia	0,80	1,00	1,00	1,20
25	Jardim Lima	0,80	1,00	1,00	1,20
26	Jardim Marajá	0,35	0,60	0,80	1,00
27	Jardim Menino Deus I	0,35	0,70	0,50	0,80
28	Jardim Menino Deus II	0,35	0,70	0,50	0,80
29	Jardim Nossa Senhora Aparecida	1,00	1,00	1,00	1,20
30	Jardim Olga	0,60	0,70	0,60	1,00
31	Jardim Paraíso	0,80	1,00	1,00	1,20
32	Jardim Progresso	0,40	0,50	0,40	1,00
33	Jardim Recanto	0,60	0,70	0,60	1,00
34	Jardim São Fernando	0,60	0,60	0,60	0,80
35	Jardim São João	0,60	0,60	0,60	0,80
36	Jardim São Sebastião	1,00	1,00	1,00	1,20
37	Vila Santa Terezinha	0,40	0,60	0,20	1,00
38	Jardim Talarico	0,80	0,80	0,80	1,00
39	Jardim Três Marias	0,40	0,50	0,50	1,00
40	Jardim Tropical	0,40	0,60	0,40	1,00
41	Monte Castelo	0,80	0,80	0,80	1,20
42	Jardim Novo Lar	0,60	0,60	0,60	0,80

CÂMARA MUNICIPAL DE
BEBEDOURO
06



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

43	Parque Residencial Furquim	0,60	0,70	0,50	1,00
44	Parque Residencial Parati I	0,60	0,60	0,40	0,80
45	Parque Residencial Santo Antônio	0,40	0,60	0,40	0,80
46	Residencial Bebedouro	0,60	0,60	0,40	0,80
47	Vila Alto do Sumaré	0,40	0,60	0,40	0,80
48	Vila Califórnia	0,40	0,60	0,40	0,80
49	Vila Bom Retiro	0,40	0,60	0,20	0,80
50	Vila Irmã Antonieta Farani	0,40	0,60	0,20	0,80
51	Vila Major Cicero de Carvalho	0,80	0,80	0,80	1,00
52	Vila Nova	0,40	0,80	1,00	1,00
53	Vila Paula	0,60	0,80	0,60	1,00
54	Vila Sanderson	0,60	0,80	0,60	1,00
55	Jardim Luciana	0,80	0,80	0,80	1,00
56	Jardim Progresso	0,60	0,70	0,40	0,80

Código	Descrição	Alto	Normal	Baixo	Galpão
57	Vila Julieta	0,60	0,70	0,60	0,80
58	Vila Maria	0,80	0,80	0,80	1,00
59	Vila Lourdes	0,60	0,70	0,50	1,00
60	Vila Elizabeth	0,60	0,70	0,50	1,00
62	Loteamento Suhail Ismael	1,00	1,00	1,00	1,20
63	Zona Rural	1,00	1,00	1,00	1,00
64	Residencial Centenário	0,60	0,60	0,60	1,00
65	Conjunto Residencial União	0,50	0,70	0,30	1,00
66	Jardim do Bosque	0,60	0,60	0,40	1,00
67	Residencial Parati II	0,60	0,60	0,40	0,80
68	Residencial Franciscano	0,80	0,80	0,80	1,00
69	Residencial Rassim Dibe	0,60	0,60	0,40	0,80
70	Residencial Vale do Sol	0,60	0,60	0,40	0,80
71	Distrito Industrial III	0,80	0,80	0,80	0,80
73	Expansão Comercial e Industrial	0,80	0,80	0,80	0,80
74	Residencial Parati III	0,60	0,60	0,40	0,80
75	Jardim São Lourenço	0,60	0,60	0,40	0,80
76	Residencial Pedro Maia	0,50	0,70	0,30	1,00
77	Distrito Industrial IV	0,80	0,80	0,80	0,80
78	Residencial Antônia Santaella	0,50	0,70	0,30	1,00
79	Jardim Canadá	0,70	0,80	0,60	1,00
80	Cond. Res. Vila das Laranjeiras	1,00	1,00	1,00	1,00
81	Jardim São Francisco	0,80	1,00	0,80	1,00
82	Residencial Candinho	0,60	0,70	0,60	1,00
83	Jardim Souza Lima	0,30	0,60	0,30	1,00
84	Quinta do Parque	1,00	1,00	1,00	1,20
85	Jardim São Carlos	0,30	0,60	0,30	1,00
86	Res. Hercules Pereira Hortal	0,80	0,70	0,60	1,20
87	Residencial São Conrado	1,00	1,00	1,00	1,20
88	Estância Vila Verde	0,70	0,70	0,60	1,00
89	Residencial Dr. Pedro Paschoal	0,30	0,60	0,30	1,00
90	Jardim Ville de France	1,00	1,00	1,00	1,20
91	Conj. Habit. Ver. Benedito Ornellas	0,50	0,80	0,80	0,80





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

92	Distrito Industrial V	0,60	0,60	0,50	1,00
93	Vila Alto dos Laranjais	0,60	0,70	0,50	1,00
94	Residencial Jardim Itália	0,30	0,60	0,30	1,00
95	Jardim Residencial Moriá	0,60	0,70	0,50	1,00
96	Parque Portal do Lago	1,00	1,00	1,00	1,20
97	Vila Paulista	0,80	0,80	0,80	0,80
98	Jardim Primavera	0,60	0,70	0,50	1,00
99	Aglomerado Rural de Areias	0,30	0,30	0,30	0,30
101	Jardim Set Jardim	0,40	0,60	0,30	1,00
103	Distrito Industrial	0,80	0,80	0,80	0,80
104	Pioneiro	0,80	0,80	0,80	0,80
105	Jardim Europa	0,60	0,70	0,50	1,00
106	Jardim Bem Viver Bebedouro	0,60	0,70	0,50	1,00

TABELA XII - PONTUAÇÃO DO PADRÃO DE CONSTRUÇÃO

COMPONENTES	MATERIAIS	PONTOS
Estrutura	ausente	0
	madeira bruta	2
	madeira tratada	5
	alvenaria estrutural	6
	concreto	9
	metálica ou mista (metálica /	10
Vedação	barro / madeira bruta	0
	madeira tratada	2
	alvenaria (1/2 tijolo)	3
	alvenaria (1 tijolo)	5
	pré fabricada	5
Cobertura	sapé	0
	telha de fibrocimento	2
	telha metálica	3
	telha cerâmica	4
	telha de concreto	5
Piso Predominante	ausente	0
	cimentado	3
	cerâmica simples / ardósia	6
	cerâmica especial	8
	madeira	9
	pedra natural	10
Forro	ausente	0
	PVC / pré fabricado	5
	madeira	7
	laje ou gesso	9
	misto (laje e gesso)	10
Esquadrias	madeira para pintura	3
	metálica 2ª linha	5
	PVC	7
	metálica 1ª linha	8
	madeira envernizada	9
	alumínio anodizado	10
	ausente / chapisco	0





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
 BEBEDOURO - Estado de São Paulo
 Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Revestimento Externo Predominante	reboco desempenado	5
	reboco	7
	tijolo aparente	8
	argamassa	9
	pedra natural	10
Revestimento Interno Predominante	ausente / chapisco	0
	reboco desempenado	5
	Reboco com massa corrida	7
	tijolo aparente	8
	Argamassa especial / cerâmica	9
	pedra natural	10

TABELA XII - PONTUAÇÃO DO PADRÃO DE CONSTRUÇÃO (continuação)

COMPONENTES	MATERIAIS	PONTOS
Instalações Sanitárias	ausente	0
	até 2 banheiros	2
	3 banheiros	5
	4 banheiros	8
	acima de 5 banheiros	10
Garagem Coberta	ausente	0
	1 veículo	2
	2 veículos	3
	3 veículos	4
	4 veículos ou mais	5
Lazer	ausente	0
	churrasqueira fixa	4
	piscina	8
	churrasqueira e piscina	9
	churrasqueira e piscina e outros	10

TABELA XIII - PONTUAÇÃO DO CONSERVAÇÃO DA CONSTRUÇÃO

COMPONENTES	MATERIAIS	PONTOS
Estrutura / Vedação	ausência de trincas e fissuras visíveis	10
	presença de pequenas trincas e fissuras	8
	presença de várias trincas	6
	presença de fendas na alvenaria	2
	péssimo estado	0
Pintura / Revestimento	excelente estado	10
	leves sinais de desgaste pelo tempo	8
	médios sinais de desgaste pelo tempo	6
	severos sinais de desgaste pelo tempo e falta de zelo	2
	péssimo estado	1



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Piso	excelente estado visual	10
	bom estado visual	8
	necessidade de manutenção	6
	visivelmente abandonado	2
	péssimo estado	1
Esquadrias	excelente estado	10
	leves sinais de desgaste pelo tempo	8
	pontos de corrosão ou escurecimento do material	6
	medianamente comprometida	2
	péssimo estado	1



Comparativo entre Anos Base

DIPAM

Ano Base:

2017

Índice:

Definitivo

Ano Base (Comparativo):

2016

Índice (Comparativo):

Definitivo

Primeira Anterior Página 7 de 65 Próxima Última

Código	Município	Índice 2017	Índice 2016	Diferença	Varição %
737	BARRA DO CHAPEU	0,01072318	0,01027464	0,00044854	4,37%
203	BARRA DO TURVO	0,03191762	0,03152984	0,00038778	1,23%
204	BARRETOS	0,22427255	0,21792946	0,00634309	2,91%
205	BARRINHA	0,03083852	0,02986021	0,00097831	3,28%
206	BARUERI	2,02978283	2,09751374	-0,06773091	-3,23%
207	BASTOS	0,07356984	0,06884469	0,00472515	6,86%
208	BATATAIS	0,12381137	0,12399656	-0,00018519	-0,15%
209	BAURU	0,56647499	0,56350624	0,00296875	0,53%
210	BEBEDOURO	0,16942898	0,17703704	-0,00760806	-4,30%
211	BENTO DE ABREU	0,02150416	0,02112268	0,00038148	1,81%

Primeira Anterior Página 7 de 65 Próxima Última

Exportar Voltar

I - Valor adicionado do ano base de 1993 expresso em CR\$.

II - Receita Tributária Própria do ano base de 1993 expressa em CR\$.

III - Área de Preservação, anos base: 1995, 1994, 1993, expressa em hectares.

IV - Os índices de cada ano base de apuração são aplicados para realização de repasses dois anos após o ano base. EX: Ano base de 2000 - ano de aplicação:2002.

Build: 0.41.6765.27179 de 10/07/18 15:05

